



NÚMERO DO PROCESSO

64321.011349/2022-41

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

DATA: 29 de junho 2022

VOLUME II

ORIGEM: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR

DESTINO: CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO - AM.

ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2022 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE ÁREAS INTERNAS, ÁREAS EXTERNAS E ESQUADRIAS EXTERNAS DO QUARTEL GENERAL DA 12ª REGIÃO MILITAR E SUAS INSTALAÇÕES ANEXAS.

OBSERVAÇÕES:

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
1				16
2				17
3				18
4				19
5				20
6				21
7				22
8				23
9				24
10				25
11				26
12				27
13				28
14				29
15				30



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO



TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Aos vinte e nove dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, procedo a abertura deste volume II do Processo Administrativo nº 64321.011349/2022-41 que se inicia com a folha de nº 207. Para constar lavrei o presente termo.

FELIPE MOTA ALMEIDA – 3ºSgt
Aux. SALC/12ª RM



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)**

Nota de correção

Assunto: Registro de providências decorrentes do PARECER n° 00465/2022/ADV/E-CJU/SCOM/CGU/AGU.

Referência: Pregão Eletrônico SRP n° 05/2022 (Processo Administrativo n.º 64321.011349/2022-41)

1. Trata-se de processo oriundo do Comando da 12ª Região Militar – CMDO 12ª RM, que tem por objeto o registro de preços para Contratação de serviço de conservação e limpeza, a fim de atender às necessidades do Comando da 12ª Região Militar, conforme discriminado no Termo de Referência, com esteio na Lei n. 10.520/2002 e legislação correlata.
2. Os presentes autos foram distribuídos ao advogado signatário, para análise e emissão de parecer, nos termos do artigo 11, VI, "a", da Lei Complementar n° 73, de 1993 e do artigo 38, parágrafo único, da Lei n° 8.666, de 1993. Segue as recomendações do presente processo com os seguintes apontamentos e providências adotadas:

Estudos Técnicos Preliminares

60. O artigo 7º da IN N° 40/2020 apresenta sete elementos obrigatórios (incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII), podendo os demais serem dispensados mediante justificativa no ETP. Pois bem, no caso em análise, houve a juntada do ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, fls. 07/13, não se sabendo se trata de ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL, o que deve ser esclarecido ou inserido nos autos.

61. Não consta a aprovação do ETP. Omissão a sanar.

Providências adotadas: Em relação ao ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DIGITAL, esclarece que fica facultada, tendo em vista que o Exército Brasileiro não integra o SISG, porém o ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR é confeccionado e anexado ao termo de referência.

87. Quanto à quantidade, recomendamos que sejam juntados demonstrativos de contratações dos exercícios anteriores, relatórios e/ou outros dados objetivos que demonstrem o dimensionamento adequado da contratação (art. 8º e art. 15, §7º, II, da Lei 8.666/93), a exemplo de contratos anteriores com o mesmo objeto.

Providências adotadas: Quanto ao quantitativo, este Grande Cmdo Territorial esclarece que o levantamento das áreas foi realizado e juntado aos autos nas fls. 370 a 380 e o Termo de Contrato demonstrando o exercício anterior nas fls. 257 a 271 dos autos.

89. Assim, deverá o órgão consulente providenciar as informações não disponibilizadas no ETP, de acordo com as normas acima. Assim não consta do ETP os valores referente aos insumos e materiais a serem disponibilizados pela contratada deverá estimar cada um dos materiais específicos, com a respectiva pesquisa de preços e composição na planilha de custos. Com relação a estes materiais, somente poderá

compor o custo do m² aqueles materiais empregados diretamente na execução dos serviços, devendo ser excluídos, por exemplo, papel higiênico, papel toalha e sabonetes líquidos que, se licitado em conjunto, devem ser cotados separadamente, sem entrar no valor do m².

90. O ETP deve ser retificado neste aspecto, o que recomendamos.

Providências adotadas: No que tange ao ETP, foi retificado e juntado a listas de insumos e materiais a serem disponibilizados pela contratada, nas fls. 360 a 367 dos autos.

DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

121. No caso dos autos, o Órgão assessorado justificou a utilização do Sistema de Registro de Preços na hipótese do inciso IV do art. 3º do Decreto nº 7.892/13 (fl. 60).

122. É imperativo destacar que não é cabível o sistema de registro de preços para contratações de serviços de natureza continuada quando estes não se enquadram nas hipóteses taxativas previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892, de 2013.

140. Neste caso, recomenda-se a utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico convencional sem a adoção do SRP.

Providências adotadas: Em atendimento a recomendação, este Comando realizou alteração da modalidade licitatória para pregão eletrônico convencional e realizou a juntada da dotação orçamentária disponível para contratação na fl. 272 dos autos.

DA ADOÇÃO DO SRP E OS SERVIÇOS CONTINUADOS

150. Neste caso, recomenda-se a utilização da modalidade licitatória pregão eletrônico convencional sem a adoção do SRP.

151. Caso o órgão assessorado afaste o parecer da Consultoria, segue a análise do restante da documentação.

Providências adotadas: Recomendação atendida.

CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

170. No presente caso, verifica-se que o Órgão assessorado inseriu previsões de sustentabilidade no Estudo Técnico Preliminar (item 13, fl. 12 e ss) e Termo de Referência (item 6, fl. 101 e ss). Recomendamos ser verificada pela área técnica a aplicação das normas acima e se for o caso ser acrescido/suprimido no ETP e no TR.

Providências adotadas: Os Critérios de Sustentabilidade foram atendendo ao guia nacional de contratações sustentáveis disponibilizados pela Consultoria Geral da União em versão atualizada em agosto/2021.

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES

176. Falta informação quanto à inclusão desta contratação no plano anual do órgão assessorado, o que precisa ser confirmado.

Providências adotadas: A contratação não se encontra no plano anual do órgão, pelo fato superveniente ocorrido pela atual contratada que possui pendências em sua regularidade.

PESQUISA DE PREÇOS

206. Na análise dos autos, percebe-se a existência de valores discrepantes para o item 3.

Providências adotadas: Em relação à pesquisa de preço foram devidamente atualizados e eliminados os valores discrepantes;

PLANILHA DE CUSTOS

218. No caso dos autos, o órgão não apresentou a sua planilha de custos, devendo anexá-la ao processo, devidamente preenchida, conforme as diretrizes apontadas nesta manifestação, inclusive em relação a eventual insalubridade, sendo que deverá se basear em laudo técnico na forma legal.

Providências adotadas: Em atendimento a recomendação, este Comando realizou a juntada nas fls. 391 a 396 dos autos, da planilha de custos devidamente preenchida, sendo que na execução dos trabalhos não se aplica eventual insalubridade.

TERMO DE REFERÊNCIA

240. Nota-se que o consulente excluiu os itens 5.1.1., 5.2, 23.3.4.2/23.3.4.5 e acrescentou os itens 3.1, 2.1/2.9, 8.1.1/8.5.2.1 sem apresentar justificativas. Omissão a sanar.

Providências adotadas: Este Comando esclarece sanou itens em comento no Parecer.

EDITAL

244. Nota-se que o consulente excluiu o item 4.1.3 sem apresentar justificativas. Omissão a sanar.

Providências adotadas: retificado ao edital item citado.


CONSIDERAÇÕES

O Comando da 12ª Região Militar por meio, deste Ordenador de Despesas esclarece que o processo Licitatório foi readequado em estimativas de quantidades conforme previsão orçamentária, e assim adotar a modalidade convencional conforme recomendado por esta Consultoria em Parecer citado nesta nota de correção;

3. *Somente após o acatamento das recomendações emitidas ao longo do parecer, ou após seu afastamento, de forma motivada, consoante previsão do art. 50, VII, da Lei de Processo Administrativo, será possível dar-se o prosseguimento do processo, nos seus demais termos, sem nova manifestação desta CJU."*
4. Em conformidade com a previsão do art. 50, VII, da Lei 9784/99, foram tomadas as devidas providências ao longo desta nota de correção.

Em relação às recomendações exaradas pelo PARECER, esta nota apresenta subsídios a esta Chefia e sugere que, caso entenda atendidas e/ou respondidas as recomendações, dê-se prosseguimento ao certame licitatório.

Manaus-AM, 29 de junho de 2022.


EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(Comando de Elementos de Fronteira/1948)
REGIÃO MENDONÇA FURTADO

FL N° 211
[Assinatura]

RELATÓRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020 – SEGES/ME.

1. **OBJETO:** contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel-General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas..

2. **PERÍODO DE REALIZAÇÃO:** 11 MAIO 22 à 28 JUN 22.

3. **METODOLOGIA APLICADA:** O valor de referência foi aferido por meio de:

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra: _____

4. **FONTES DE PESQUISA**

Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5º da IN 73/2020 – SEGES/ME:

(X) I-Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planejamento.gov.br>
(X) II-Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

() III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

(X) IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

PLANILHA DE PESQUISA DE PREÇOS							
Pregão: 5/2022		Unidade Solicitante: Ajudância Geral			Data: 11 MAIO 22 à 28 JUN 22		
Item	Catmat	Descrição	Unidade e Medida	Valores em Reais (R\$)			
				I-Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprescos.planejamento.gov.br	IV- Pesquisa com fornecedor	II-Aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1(um) ano anterior à data de divulgação do instrumento	Valor Médio

[Assinatura]

[Assinatura]

Bee SA

						convocatório;	
1		Limpeza e conservação nas áreas internas do quartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.	M ²	R\$ 6,13 UASG 120623 PE 39/2021	R\$ 4,27 CNPJ 00.997.194/0001 -41 – DT CONSERVAÇÃO		R\$ 5,19 (M ²)
				R\$ 5,17 UASG 120623 PE 39/2021			
2		Limpeza e conservação nas áreas externas do quartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere	M ²	R\$ 1,42 UASG 120623 PE 35/2021	R\$ 1,82 DT CONSERVAÇÃO CNPJ 00.997.194/001-41)		R\$ 1,85 (M ²)
				2,30 UASG 985847 PE 34/2022			
3		Limpeza e conservação em esquadrias externas do quartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40	M ²	R\$ 1,18 UASG 120623 PE 35/2021		R\$ 1,42 TERMO DE CONTRATO NR 31/2020 UASG 160014	R\$ 0,97 (M ²)

g   

	(quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas in itinere.			R\$ 0,98 UASG 153031 PE 88/2021		
--	--	--	--	---------------------------------------	--	--

5. ANÁLISE DAPESQUISA

Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias, tendo sido priorizado os incisos I, II e IV como fonte de consulta chegou-se ao:

Preço de Referência para o Item 1	R\$ 5,19 (CINCO REAIS E DENOVE CENTAVOS)
Preço de Referência para o Item 2	R\$ 1,85 (UM REAL E OITENTA E CINCO CENTAVOS)
Preço de Referência para o Item 3	R\$ 0,97 (NOVENTA E SETE CENTAVOS)

6. ANEXOS: A documentação comprobatória contendo 61 (sessenta e um) folhas que compõem a pesquisa de preços.

Manaus, AM, 28 de Junho de 2022.



JAYDSO DE SOUZA LUNIÈRE – Cel
Ajudante Geral da 12ª RM



JOSE MARCIO SILVA MORENO – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação



MARCELO DE ANDRADE – ST
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Sabrina Dias Ramos

SABRINA DIAS RAMOS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

Patricia da Silva Santos

PATRICIA DA SILVA SANTOS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



Grupo de apoio da CSPFA <grupodeapoio.cspfa@gmail.com>

Fwd: Solicitação de Proposta de Orçamento 12ª Região Militar - Geral Conservação & Limpeza

1 mensagem

Marcelo JP <troierj@gmail.com>

28 de junho de 2022 12:31

Para: "grupodeapoio.cspfa@gmail.com" <grupodeapoio.cspfa@gmail.com>

----- Forwarded message -----

De: **DT CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA** <hallel.servicos@hotmail.com>

Date: ter., 28 de jun. de 2022 10:43

Subject: RE: Solicitação de Proposta de Orçamento 12ª Região Militar - Geral Conservação & Limpeza

To: Marcelo JP <troierj@gmail.com>

Bom dia Prezado,

Segue conforme o solicitado.

favor acusar o recebimento.

atenciosamente,

Waldnei Gomes de Oliveira
Gerente de Negócios
HALLEL SERVIÇOS RÁPIDOS
Contato: 9299155-7229

De: Marcelo JP <troierj@gmail.com>

Enviado: segunda-feira, 27 de junho de 2022 17:02

Para: DT CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA <hallel.servicos@hotmail.com>

Assunto: Solicitação de Proposta de Orçamento 12ª Região Militar - Geral Conservação & Limpeza

Solicitação de Orçamento para prestação de serviços de limpeza e conservação

Solicito orçamento para prestação de serviços de limpeza e conservação, com fornecimento de material, com jornada de trabalho de 40 hs semanais, na forma de execução indireta, no regime de empreitada para atender as necessidades do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, situados; na Av. Coronel Teixeira, nº 6.155, Ponta Negra, Manaus/AM, estão localizados o Pavilhão General Bueno, Pavilhão GenGarrone, o Pavilhão Gen Jeff e a Companhia de Comando da 12ª Região Militar e Centro de Recrutamento e Mobilização (Posto de Comando/1ª Seção/2ª Seção/ Auditório/ Gabinete Odontológico/ Posto de Saúde), na Rua Bernardo Ramos, nº 253, Centro, Manaus/AM, e Prefeitura Militar de Manaus na Alameda Marechal Rondon, nº 185A, São Jorge, Manaus/AM.

Segue abaixo planilha de levantamento das áreas em M² da 12ª Região Militar e anexos:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Und	Qnt mensal	Qnt anual	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual

5-Centro de Recrutamento (C R);
6-Prefeitura Militar de Manaus (PMM).



PAVILHÃO GENERAL GARRONE

ÁREAS INTERNAS (4111,09m²)

1º PAVIMENTO

5 (cinco) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc);

01 (um) Alojamento Oficiais feminino, com 01 (um) banheiro;

01 (um) Alojamento Oficiais superiores com 02 (um) banheiro;

01 (um) Wc feminino;

01 (um) Wc masculino;

01 (um) Refeitório Oficiais;

02 (dois) Escada de acesso ao 2º pav;

01 (um) Auditório, com 110 cadeiras;

24 Divisorias, 06 portas, 07 bancadas e 11 basculante em mdf /aluminio/granito.

2º PAVIMENTO

5 (cinco) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

01 (um) Alojamento Oficiais masculino, com 01 (um) banheiro;

27 Divisorias, 12 portas, 2 bancadas e 06 basculante em mdf /aluminio/granito.

ÁREAS EXTERNAS (1160,59m²)

Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (1079,59 m²)

Esquadrias

PAVILHÃO GENERAL JEFRE

ÁREAS INTERNAS (1004,99 m²)

12 (doze) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

01 (um) Wc masculino;

02 (dois) Wc feminino;

02 (dois) copa;

01 (um) Sala de reunião

03 Divisorias, 11 portas, 02 bancadas em mdf /aluminio/granito.

ÁREAS EXTERNAS (96,74m²)

Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (303,80m²)

Esquadrias

PAVILHÃO GENERAL BUENO

ÁREAS INTERNAS (1853,60m²)

13 (treze) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

02 (um) Wc masculino;

02 (dois) Wc feminino;

01 (um) WC Copa;

02 (dois) copa;

34 Divisórias, 51 portas, 08 bancadas e 37 Basculante em mdf /aluminio/granito.

ÁREAS EXTERNAS (726,54m²)

Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (476,77m²)

Esquadrias

CIA CMDO

ÁREAS INTERNAS (424,61m²)

07 (sete) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

01 (um) Wc masculino;

02 (dois) Wc feminino;

01 (um) Auditorio, com 94 cadeiras;

16 portas em mdf /aluminio/granito.

ESQUADRIAS EXTERNAS (58,11m²)

Esquadrias

PREFEITURA MILITAR DE MANAUS

ÁREAS INTERNAS(521,05m²)

1º PAVILHÃO

5 (cinco) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

01 (um) Alojamento Oficiais feminino, com 01 (um) banheiro;

02 (dois) Wc;

01 (um) Refeitório;

01 (um) Escada de acesso ao 2º pav.

2º PAVILHÃO

6 (seis) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

02 (dois) banheiro.

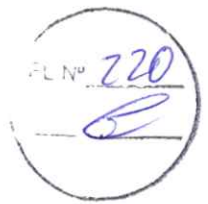
ÁREAS EXTERNAS (318,60m²)

Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (67,35m²)

Esquadrias



CENTRO DE RECRUTAMENTO E MOBILIZAÇÃO**ÁREAS INTERNAS (2051,33m²)****SUBSOLO 01**

01 (um) Alojamento, com 01 (um) banheiro;
01 (um) Escada;
01(um) Hall
01(um) depósito;
04 Divisórias, 02 portas em mdf /aluminio/granito.

SUBSOLO 02

2 (dois) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);
01 (um) Alojamento, com 01 (um) banheiro;
02 (dois) Escada;
01(um) Hall
2 Divisorias, 03 portas em mdf /aluminio/granito

TÉRREO

02 (dois) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);
01 (um) Wc Social;
01(um) Rancho;

7 anexos

- **Proposta 12 RM.pdf**
319K
- **Planilha Encarregado.pdf**
204K
- **Planilha Agente de Limpeza.pdf**
205K
- **Metragem.pdf**
505K
- **BENEFICIOS.pdf**
258K
- **Materiais.pdf**
586K
- **RELAÇÃO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS.pdf**
99K

A large handwritten signature in black ink, possibly reading 'J. Almeida'.

A handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Bene'.

FL N° 221


Serviços Rápidos

Proposta de Orçamento 12ª Região Militar - Geral Conservação & Limpeza

Nome de Fantasia: HALLEL SERVICOS RÁPIDOS	
Razao Social: DT CONSERVAÇÃO LIMPEZA LTDA	
CNPJ: 00.997.194.0001-41	
Endereço: IZAURINA BRAGA	
Bairro:COMPENSA	Cidade: MANAUS
Cep: 69030000	Email: hallelserVICOS@hotmail.com
Telefone: 92991557229	Fax:
Banco: BANCO DO BRASIL	Conta Bancária: 84272-9
Nome e nº da agencia bancária: 1197-5	

A Defensoria Publica do Estado do Amazonas - DPE/AM
 Ref.: Pregão Eletrônico nº /2022, a realizar-se em 29/06/2022.
 Realizado em sessão pública eletrônica no site www.comprasgovernamentais.gov.br

Prezado Pregoeiro,
 Apresentamos, Abaixo, Nossa proposta para o seerviço de limpeza e conservação,
 nos termos do disposto no Edital do Pregão eletrônici nº /2022.

LOTE ÚNICO

ITEM	POSTO	CIDADE	VALOR UNI.	QTD POSTOS	VALOR MENSAL	VALOR PARA 12 MESES
1	Agente de Limpeza	MANAUS	R\$ 4.489,13	12	R\$ 53.869,56	R\$ 646.434,66
2	ENCARREGADO	MANAUS	R\$ 5.085,54	1	R\$ 5.085,54	R\$ 61.026,44
					VALOR MENSAL:	R\$ 58.955,09
					VALOR 12 MESES:	R\$ 707.461,10

1) Declaramos que estão inclusas no valor cotado todos os custos decorrentes da operação de venda, tais como: transporte, mão de obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, prêmios de seguro fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à efetivação do fornecimento na forma prevista no edital.

2) Declaramos que a prestação do serviço atende às especificações do órgão.

3) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

CCT AM0000546/2021

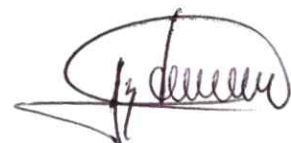
Prazo de entrega:

Validade da Proposta: 60 dias

Manaus,AM 28/06/2022

ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA:24263001249
 Assinado de forma digital por ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA:24263001249
 Dados: 2022.06.28 10:34:24 -04'00'

Sócia proprietária




METRAGEM					
Área Interna					
Valor metro	Produtividade	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Total
1.200,00	4,27	0,0082333	4.489,13		4.489,13
1.200,00	1,82	6,9444165	8.333,33		8.333,33
					12.822,46
Área Externa					
Valor metro	Produtividade	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Total
2.700,00	1,82	0,00817037	4.489,13		4.489,13
4.100,00	12,93	3,0862169	12.633,33		12.633,33
					17.122,46

Esguadras							
Valor metro	Produtividade	Frequencia de limpeza	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Preço limpeza m2	Total
180,00	0,00261258	26,00	0,0114133	2.014,38			2.014,38
480,00	0,00232208	26,00	0,0114133	5.527,98			5.527,98
							7.542,36

Produtividade diária M2	Valor metro	Área diária a ser limpa (mt)	frequencia de limpeza	Proposta MENSAL	PROPOSTA ANUAL
1.200,00	4,27	9.967,00	1,00	42.562,78	510.753,41
2.700,00	1,82	3.424,00	1,00	6.230,32	74.763,79
380,00	12,93	2.358,00	0,33	10.162,00	121.943,95
total				58.955,10	707.461,15

Numero funcionarios
8,31
1,27
2,07
11,64

Tipo de Acesso	valor unitario	Quantidade	Valor mensal	Valor anual
diurno	4.489,13	12	53.869,56	646.434,66
noturno	5.085,34	1	5.085,34	61.024,11
Valor total			58.954,90	707.458,77

Assim informamos funcionarios

01/18/2020 0,00

id	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor
id	4111,00	1004,99	1833,8	478,61	1211,05	2051,43	950,11
ca	1160,58	86,24	236,54	1,88	1172,49	1414,87	
esc mt	1079,50	80,8	476,17	58,11	67,44	372,32	248,00

9966,57
7407,17
1985,52

ANGELA MARIA
GOMES DE
OLIVEIRA:24263001249

Assinado de forma digital por
ANGELA MARIA GOMES DE
OLIVEIRA:24263001249
Dados: 2022.06.28 10:37:30
-04'00'

FL N° 223

RELAÇÃO DE MATERIAIS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QTD MENSAL	QTD TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	CUSTO MÉDIO MENSAL (R\$)	CUSTO MÉDIO ANUAL (R\$)	Colunas1
1	Água sanitária de 1ª qualidade	GARRAFAS DE 1 LITRO	226700	80	480	R\$ 1,90	R\$ 76,00	R\$ 912,00	40
2	Alcool, de 1ª qualidade, 92° a 93° INPM	GARRAFAS DE 1 LITRO	441577	48	288	R\$ 7,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00	24
3	Alcool em gel 70% INPM embalagem de 500 ML	UNIDADE	269943	100	600	R\$ 7,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00	50
4	Cera impermeabilizante líquida de proteção e resistência prolongada a pisos com grande tráfego, com alto brilho, embalagem de 5 litros	GALÃO 5L	355838	100	600	R\$ 35,80	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00	50
5	Cesto de lixo em material plástico, capacidade 10 litros, SEM tampa	UNIDADE	239916	10	60	R\$ 7,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00	5
6	Cesto de lixo em material plástico, capacidade 60 litros, COM tampa	UNIDADE	252697	2	12	R\$ 55,50	R\$ 55,50	R\$ 666,00	1
7	Desinfetante Concentrados com 5L	GALÃO 5L	420084	20	120	R\$ 17,50	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00	10
8	Cera Desencrustante alcalino (para desentupir banheiros e pia), frasco de 1 LITRO	UNIDADE	472191	8	48	R\$ 42,87	R\$ -	R\$ -	0
9	Desodorizante alcalino (para desentupir banheiros e pia), frasco de 1 LITRO	UNIDADE	371191	8	48	R\$ 42,87	R\$ 171,48	R\$ 2.057,76	4
10	Desodorizador de ar, cada unidade contendo 400 ml	400ml	331905	12	72	R\$ 7,81	R\$ 46,86	R\$ 562,32	6
11	Detergente biodegradável líquido para lavar louça, frasco com 500ml	500ml	299607	30	180	R\$ 1,59	R\$ 23,85	R\$ 286,20	15
12	Escova de mão multiuso	UNIDADE	446274	6	36	R\$ 2,95	R\$ 8,85	R\$ 106,20	3
13	Escova sanitária com recipiente	UNIDADE	331870	2	12	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 57,60	1
14	Esponja de fibra com dupla face, pacote 10 unidades.	UNIDADE	419326	60	360	R\$ 4,89	R\$ 146,70	R\$ 1.760,40	30
15	Fianela 100% algodão medindo 38x58cm, na cor branca	UNIDADE	299630	8	48	R\$ 1,75	R\$ 7,00	R\$ 84,00	4
16	Limpa vidros com álcool, tampa com esborrifador, embalagem com rg ms ou isento, embalagem com 500ml.	UNIDADE	454030	10	60	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00	5
17	Limpador de piso e cerâmica, frasco com 1 litro	UNIDADE	264646	10	60	R\$ 14,03	R\$ 70,15	R\$ 841,80	5
18	Limpador multiuso	UNIDADE	479126	24	144	R\$ 4,50	R\$ 54,00	R\$ 648,00	32
19	Lustra móveis lavanda 200 ml	UNIDADE	346243	10	60	R\$ 2,43	R\$ 12,15	R\$ 145,80	5
20	Luva de pano de algodão	Par	343268	6	36	R\$ 2,69	R\$ 8,07	R\$ 96,84	3
21	Luva de proteção em Látex amarela (p, m e g).	Par	477578	8	48	R\$ 6,73	R\$ 26,92	R\$ 323,04	4
22	Naftalina pacote de 1 kg	PACOTE	412712	10	60	R\$ 20,73	R\$ 103,65	R\$ 1.243,80	5
23	Palha de aço nº 02, pacote com 12 unidades.	PACOTE	241726	2	12	R\$ 11,55	R\$ 11,55	R\$ 138,60	1
24	Pano de chão, pano de limpeza medindo 71x54cm fabricado em algodão cru na cor branca	UNIDADE	449786	10	60	R\$ 3,23	R\$ 16,15	R\$ 193,80	5
25	Papel higiênico branco, 10cm x300m, pacote com 4 rolos.	UNIDADE	327844	80	480	R\$ 35,65	R\$ 1.426,00	R\$ 17.112,00	40
26	Papel toalha branco, 100% celulose, fibra celulósica, pacote com 2 rolos, medindo 225 x 210.	UNIDADE	389042	96	576	R\$ 5,46	R\$ 262,08	R\$ 3.144,96	48
27	Pedra sanitária	UNIDADE	234737	40	240	R\$ 1,11	R\$ 22,20	R\$ 266,40	20
28	Reflil para Saboneteira capacidade 800ml	UNIDADE	312074	2	12	R\$ 5,91	R\$ 5,91	R\$ 70,92	1
29	Sabão em barra neutro, embalagem com 1kg	UNIDADE	235287	5	30	R\$ 6,73	R\$ 16,83	R\$ 201,90	2,5
30	Sabão em pó, pacote 500 gr	UNIDADE	324827	10	60	R\$ 3,62	R\$ 18,10	R\$ 217,20	5
31	Sabonete líquido, com tensoativo, conservante, corante, água com essência, embalagem lacrada de 5 litros.	UNIDADE	463131	3	18	R\$ 25,00	R\$ 37,50	R\$ 450,00	1,5
32	Saco plástico preto para lixo capacidade 30 litros, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	403319	1	6	R\$ 11,00	R\$ 5,50	R\$ 66,00	0,5
33	Saco plástico preto para lixo, capacidade 100 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	470833	2	12	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00	1
34	Saco plástico preto para lixo, capacidade 200 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	458145	1	6	R\$ 38,00	R\$ 19,00	R\$ 228,00	0,5
35	Saco plástico preto para lixo, capacidade 50 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	394459	1	6	R\$ 18,70	R\$ 9,35	R\$ 112,20	0,5
36	Saponazio líquido	UNIDADE	236605	8	48	R\$ 2,89	R\$ 11,56	R\$ 138,72	4
TOTAL GERAL				855,00	4950,00	R\$ 493,21	R\$ 5.247,71	R\$ 62.972,46	
							R\$ 437,31		

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA:24263001249
 Dados: 2022.06.28 10:37:55 -04'00'

ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA:24263001249



BENEFICIOS	
Transporte	3,80
Auxílio-Refeição/Alimentação	15,00
Benefício cesta básica	100,00
Outros assistencia familiar	100,00
Plano odontologico	15,00

ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA:24263001249
001249

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA:24263001249
Dados: 2022.06.28 10:39:11 -04'00'

A large handwritten signature in blue ink, possibly reading 'Angela Maria'.

Handwritten initials 'JSC' and 'DP' in blue ink at the bottom right of the page.

RELACAO DE UNIFORMES, EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS

ESPECIFICACAO

ITEM	DESCRICAO	MEDIDA	QTD	Valor Mensal	Valor Total
1	Calça comprida com botões e cinto, em jeans, tamanho 36, cor azul.	UNID	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
2	Camisa polo, manga curta, cor branca, tamanho 44.	PAR	1	R\$ 70,00	R\$ 70,00
3	Camisa polo, manga curta, cor branca, tamanho 44.	UNID	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
4	Camisa polo, manga curta, cor branca, tamanho 44.	UNID	1	R\$ 20,00	R\$ 20,00
5	Camisa polo, manga curta, cor branca, tamanho 44.	PAP	4	R\$ 6,00	R\$ 24,00
TOTAL			11	R\$ 50,17	R\$ 301,00

UTENSILIOS

ITEM	DESCRICAO	UNIDADE	CATMAT	QTD. MENSAL	QTD. TOTAL	PRECO UNITARIO (R\$)	CUSTO MENSAL (R\$)	CUSTO TOTAL (R\$)
1	Alumínio para solda, material plástico, cor branca, tamanho 30x30x30 cm, com suporte de alumínio, para uso em trabalhos de solda.	UNIDADE	896276	12,00	12,00	R\$ 60,65	R\$ 727,80	R\$ 4.366,80
2	Bolsa em plástico com alça em metal de 16 de capacidade.	UNIDADE	216081	8,00	8,00	R\$ 5,98	R\$ 47,84	R\$ 272,64
3	Bolsa de transporte para ferramentas profissionais.	UNIDADE	307875	20,00	20,00	R\$ 171,08	R\$ 3.421,60	R\$ 20.637,80
4	Esquadro de madeira, tamanho 30x30 cm, com escala em metal.	UNIDADE	236980	5,00	5,00	R\$ 15,42	R\$ 77,10	R\$ 462,60
5	Ferramenta profissional, aço carbono, material cromo, madeira, comprimento 21,00 cm, largura 0,40 cm.	UNIDADE	446284	0,00	0,00	R\$ 40,02	R\$ -	R\$ -
6	Linha de costura, fio de 1,5, cor azul.	UNIDADE	345302	8,00	8,00	R\$ 96,43	R\$ 477,15	R\$ 2.862,80
7	Paqueta costura em Poliéster e cada amostrado em alumínio com alça e ergonomia.	UNIDADE	238336	2,00	2,00	R\$ 20,85	R\$ 41,70	R\$ 250,20
8	Para-choque plástico, material plástico, largura 20 cm, altura 27 cm, com ranhuras para o rodado de 300 a 400 mm.	UNIDADE	267989	3,00	3,00	R\$ 24,43	R\$ 73,29	R\$ 430,74
9	Parafusos, material plástico, cabeça, material resina, tamanho 2,00x4,00 mm, com arruela, tipo fixação parafuso, tipo uso: para montagem de equipamentos, quantidade adicional: 2, diâmetro: 2,00 mm, comprimento: 4,00 mm.	UNIDADE	301868	2,00	2,00	R\$ 25,81	R\$ 51,62	R\$ 307,32
10	Rede com janelas de 60cm de largura, com cabo.	UNIDADE	231898	5,00	5,00	R\$ 5,90	R\$ 29,50	R\$ 174,00
11	Rede com janelas de 60cm de largura, com cabo.	UNIDADE	232004	4,00	4,00	R\$ 7,51	R\$ 30,04	R\$ 160,24
12	Rede tipo cortina de fibra sintética, tamanho 50 cm de largura, com cabo.	UNIDADE	205200	3,00	3,00	R\$ 20,03	R\$ 60,09	R\$ 360,48
13	Seladora, material plástico, cabeça, material resina, tamanho 26 cm de largura, 11 cm de profundidade, 600 ml, cor preto.	UNIDADE	205200	2,00	2,00	R\$ 17,00	R\$ 34,00	R\$ 204,00
14	Vassoura de cabo (trípala).	UNIDADE	151814	2,00	2,00	R\$ 8,73	R\$ 17,46	R\$ 105,78
15	Vassoura de nylon, tamanho comercial, com cabo.	UNIDADE	354311	4,00	4,00	R\$ 15,02	R\$ 60,08	R\$ 360,48
16	Vassoura de palha (curvada).	UNIDADE	446288	2,00	2,00	R\$ 8,71	R\$ 17,42	R\$ 118,52
17	Vassoura de madeira.	UNIDADE	468882	0,00	0,00	R\$ 8,17	R\$ -	R\$ -
18	Vassoura tipo escova com cabo.	UNIDADE	228129	4,00	4,00	R\$ 8,35	R\$ 33,40	R\$ 200,40
19	Vassoura tipo varal, 60cm de comprimento, com cabo.	UNIDADE	438600	3,00	3,00	R\$ 14,57	R\$ 43,71	R\$ 262,26
TOTAL GERAL				86,54	234,00	R\$ 997,98	R\$ 5.281,02	R\$ 31.686,89

ITEM	DESCRICAO	COD. RECEITA	VIDA UTIL MESES	PRECO MEIO UNITARIO	% VALOR RESIDUAL	BASE DE CALCULO DA DEPRECIACAO	DEPRECIACAO MENSAL	DEPRECIACAO ANUAL
4	Escada de alumínio com 12 degraus, 3 m.		120	R\$ 150,00	10%	R\$ 150,00	R\$ 1,13	R\$ 13,50
5	Equipos em alumínio de 400W com 7 decibéis.		120	R\$ 380,00	10%	R\$ 380,00	R\$ 2,85	R\$ 34,20
7	Kit para profissional, 110V, 2000W, no mínimo de potência 1,5 kW, tipo profissional, 110V, 2000W, no mínimo de potência 1,5 kW, 7 de melhor qualidade, a HARCHER.		120	R\$ 1.000,00	10%	R\$ 1.000,00	R\$ 7,50	R\$ 90,00
TOTAL GERAL			120	R\$ 26,74	10%	R\$ 26,74	R\$ 0,22	R\$ 2,58
TOTAL GERAL						R\$ 11,58	R\$ 0,97	R\$ 160,26

Angela Maria Gomes

Assinado de forma digital por ANGELA MARIA GOMES DE OLIVEIRA-24263001249

OS e SDR

FL N^o 726

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS
 Com ajustes após publicação da Lei n^o 13.467, de 2017.

AGENTE DE LIMPEZA

Módulo 1 - Composição da Remuneração

I	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	1.246,00
B	Adicional de Periculosidade	
C	Adicional de Insalubridade	
D	Adicional Noturno	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	
G	Outros (especificar)	
	Total	1.246,00

Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários

Submódulo 2.1 - 13^o (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

2.1	13 ^o (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Valor (R\$)
A	13 ^o (décimo terceiro) Salário	103,83
B	Férias e Adicional de Férias	138,44
	Total	242,28

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	297,66
B	Salário Educação	2,50%	37,21
C	SAI	3,00%	44,65
D	SESC ou SESI	1,50%	22,32
E	SENAI - SENAC	1,00%	14,88
F	SEBRAE	0,60%	8,93
G	INCRA	0,20%	2,98
H	FGTS	8,00%	119,06
	Total	36,80%	547,69

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	92,44
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	297,00
C	Benefício cesta básica	100,00
D	Outros assistência familiar	100,00
E	Plano odontológico	15,00
	Total	604,44

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13 ^o (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	242,28
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	547,69
2.3	Benefícios Mensais e Diários	604,44
	Total	1.394,40

[Handwritten signatures and initials]

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	%	Valor
A	Aviso Prévio Indenizado	8,00%	167,42
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,67%	9,97
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,27%	3,99
D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	39,59
E	Incidência dos encargos do sub módulo 2.2 sobre o aviso prévio trabalhado	0,16%	3,17
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,06%	1,27
G	Multa do FGTS - provisão mensal		
Total			225,40

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Submódulo 4.1 - Ausências Legais

4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	26,37
B	Ausências Legais	35,75
C	Licença-Paternidade	1,46
D	Ausência por acidente de trabalho	7,08
E	Alastamento Maternidade	18,15
F	Outros (especificar)	
Total		88,82

Submódulo 4.2 - Intraornada

4.2	Intraornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso e alimentação	0
Total		0

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais	88,82
4.2	Intraornada	-
Total		88,82

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	50,17
B	Utensílios	440,08
C	Equipamentos	0,97
D	material	437,31
Total		928,53

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos	2,97%	115,42
B	Lucro	2,56	102,25
C	Tributos		
	C.1. Tributos Federais pis e cofins	3,65	163,85
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3. Tributos Municipais - ISS	5,00	224,46
Total			605,98

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	1.246,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	1.394,40
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	225,40
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	88,82
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	928,53
Subtotal (A + B + C + D + E)		3.883,15
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	605,98
Valor Total por Empregado		4.489,13

ANGELA MARIA GOMES Assinado de forma digital por
 DE ANGELA MARIA GOMES DE
 OLIVEIRA:24263001249
 OLIVEIRA:24263001249 Dados: 2022.06.28 10:36:55 -04'00'

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Preços

ECOLOGIA

MEDIA
 R\$ 1,86
 R\$ 1,42

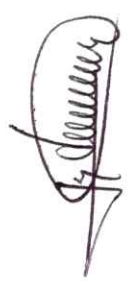
FILTROS APLICADOS

Unidade de Preço: R\$ (R\$) - Preço Unitário (R\$)

METRO QUADRADO 24104 Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias

Quantidade total de registros: 2
 Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
00035/2021	0002	Pregão	24104	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTER-NAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRO-DUTIVIDADE	METRO QUADRADO	6.277,776	R\$1,42	CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	120639 - BASE AEREA DOS AFONSOS	13/04/2022	
00035/2022	0002	Pregão	24104	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTER-NAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRO-DUTIVIDADE	METRO QUADRADO	51,499	R\$2,30	THV SAQUEAMENTO LTDA	ESTAB-COND-MO DE JANEIRO	895847 - PPRFTEKA MECANICAL DE MACAI	17/05/2022	



FLNº 278

MEDIA MEDIANA MENOR
R\$ 1,86 R\$ 1,86 R\$ 1,42

Quantidade total de registros: 0

Quantidade apresentadas: 1 a 1

CATEGORIAS APLICADAS

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Período da Compra

METRO QUADRADO 24104 Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 30 dias,
Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias

RESULTADO 1

DESCRIÇÃO DA COMPRA

Identificação da Compra: 00035/2021

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias face interna e externa da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF) e do Instituto de Medicina Aeroespacial da Aeronáutica (IMAE).

Quantidade Ofertada: 6.277.776

Valor Proposto Unitário: R\$ 2,45

Valor Unitário do Item: R\$ 1,42

Código do CATMAT: 24104

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTER-NAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 13/04/2022

DESCRIÇÃO DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05703030000188

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 120623 - BASE AÉREA DOS AFONSOS

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA



A BASE AÉREA DOS AFONSOS - BAAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67241.001869/2021-42

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias face interna e externa da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF) e do Instituto de Medicina Aeroespacial da Aeronáutica (IMAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1	5.749,65	0,18
	(30 X 1.074)		
SERVENTE	1	4.316,65	4,02
	1.074		
TOTAL			4,20

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1	5.749,65	0,07
	(30 X 2.700)		
SERVENTE	1	3.642,12	1,35
	2.700		
TOTAL			1,42

ESQUADRIA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1	16	1	0,000008693	5.749,65	0,05
	(30x325)		188,76			
SERVENTE	1	16	1	0,000260811	4.316,65	1,13
	325		188,76			
TOTAL						1,18

QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO	ÁREA ANUAL (M ²)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/ M ²)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Área Interna	475.572,00	4,20	1.997.402,40
Área Externa	6.277.776,00	1,42	8.914.441,92
Área Esquadria	14.952,00	1,18	17.643,36
TOTAL			10.929.487,68

Valor Anual dos Serviços: **R\$ 10.929.487,68 (Dez milhões novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução dos Serviços: 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Prazo de Garantia dos Serviços: 12(doze) meses a contar da data da sua execução.

Prazo da Garantia Contratual: 15(quinze) meses a contar da data de início da vigência do contrato.

Declaramos que nossa Proposta de preço foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Rio de Janeiro de 2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 30/06/2021 sob o nº RJ000713/2021, cuja vigência é 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e data base 1º de março.

Na elaboração de nossa proposta foram utilizadas as seguintes produtividades:

Área Interna: 1.074,00m²

Área Externa: 2.700,00m²

Esquadria: 325,00m²

*As produtividades adotadas por nossa empresa estão em conformidade com o Instrumento Convocatório e com a Instrução Normativa nº 05 de 2017 do MPDG.

Dados do Representante Legal:

Representante: Olavo Almeida Junior, brasileiro, separado, Sócio-Procurador, portador da carteira de identidade nº 103684/O – 1 CRC/RJ e do CPF nº 025.088.607-35, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro.

E-mail: olavoaj2000@yahoo.com.br


Telefone/FAX: (21) 2452-7192



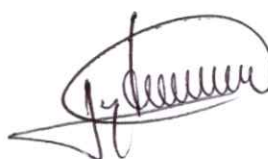
Dados Bancários:

Banco: Itaú
Agência: 4550
Conta: 15.949-7

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.



Olavo Almeida Junior
Representante Legal



CARDEAL - Gestão Empresarial e Serviços Ltda.

Escritório - RJ: Estrada do Cafundá nº 2.863 - Taquara - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.725- 030
CNPJ: 05.703.030/0001-88 Telefax: (21) 2452-7192



MÉDIA MEDIANA MENOR
R\$ 4,17 R\$ 4,17 R\$ 2,30

Quantidade de registros: 0

Quantidade de itens: 1 e 1

PERÍODOS APLICADOS

Unidade de Fornecimento	Código Material/Serviço	Período da Compra
METRO QUADRADO	24104	Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 30 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias, Comprado Últimos 150 dias

RESULTADO 1

DADOS DA COMPRA

Identificação da Compra: 00034/2022

Número do Item: 00002

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação, com fornecimento de todos os materiais de consumo e equipamentos necessários à execução dos serviços nos Centros Administrativos (Paço Municipal e CeALO - Centro Administrativo Luis Osório), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração

Quantidade Ofertada: 51.699

Valor Proposto Unitário: R\$ 7,88

Valor Unitário do Item: R\$ 2,3

Código do CATMAT: 24104

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - AREAS EXTER-NAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISPP

Marca:

Data do Resultado: 27/05/2022

DADOS DO FORNECEDOR

Nome do Fornecedor: THV SANEAMENTO LTDA

CNPJ/CPF: 08571302000121

Porte do Fornecedor: Outros

DADOS DO ÓRGÃO

Número da UASG: 985847 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE

Órgão: ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão Superior: REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



FL N° 234


THV SANEAMENTO LTDA
 CNPJ: 08.571.302/0001-21
 Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Fátima III
 Pouso Alegre - MG - CEP: 37.555-002
 Telefone: (35) 3423-4477
 E-mail: licitacao@grupothv.com.br / flavio@grupothv.com.br

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

Descrição	Qtd de Colaboradores	Unitário	Mensal	Anual
Servente - área interna (800m ²) - área total 9.890,01 m ² - 13 funcionários	13,00	R\$ 3.735,38	R\$ 48.559,95	R\$ 582.719,39
Servente - área externa (1800m ²) - área total 4.308,29 m ² - 3 funcionários	3,00	R\$ 3.303,03	R\$ 9.909,07	R\$ 118.908,80
Servente - área envidraçada (300 m ²) - área total 1.320,82m ² - 1 funcionário* métrica utilizada conforme memória de cálculo presente na Planilha de Formação de Preços, que segue em anexo (0,352 homem/mês)	1,000	R\$ 1.664,23	R\$ 1.664,23	R\$ 19.970,80
Encarregado - 08h/dia - 1 funcionário	1,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Total			R\$ 63.933,25	R\$ 767.198,99

Descrição	Qtd	Unitário	Mensal	Anual
Servente - área interna (800m ²) - área total 9.890,01 m ² - 13 funcionários	9.890,01	R\$ 4,91	R\$ 48.559,95	R\$ 582.719,39
Servente - área externa (1800m ²) - área total 4.308,29 m ² - 3 funcionários	4.308,29	R\$ 2,30	R\$ 9.909,07	R\$ 118.908,80
Servente - área envidraçada (300 m ²) - área total 1.320,82m ² - 1 funcionário* métrica utilizada conforme memória de cálculo presente na Planilha de Formação de Preços, que segue em anexo	1.320,82	R\$ 1,26	R\$ 1.664,23	R\$ 19.970,80
Encarregado - 08h/dia - 1 funcionário	1,00	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00
Total			R\$ 63.933,25	R\$ 767.198,99





FL N° 235

THV SANEAMENTO LTDA
 09/05/2021

Descriminação dos serviços

Data de apresentação da proposta 09/05/2021
 Município/UF Macaé/RJ
 Ano, Acordo Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Asseio e Conservação 2021/2022
 Numero de meses de execução contratual 12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI A - Mao de Obra

Salário Normativo da Categoria Profissional 1.301,00
 Categoria Profissional Servente - Área Interna

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.301,00
Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
Adicional noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.301,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 0,00
Auxilio alimentação	R\$ 386,10
Assistência médica e familiar	R\$ 16,00
Auxilio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros(Contribuição Sindical Laboral)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 402,10

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 47,56
Materiais	R\$ 497,34
Equipamentos	R\$ 30,00
Outros	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos	R\$ 574,90

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 260,20
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,52
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,01
INCRA	0,20%	R\$ 2,60
Salário Educação	2,50%	R\$ 32,53
FGTS	8,00%	R\$ 104,08
Seguro acidente do trabalho	1,50%	R\$ 19,52
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,81
TOTAL	35,30%	R\$ 459,25

FLN^o 236
3

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13º Salário	8,33%	R\$ 108,37
Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,17
SUBTOTAL	11,11%	R\$ 144,54
Incidência do Submódulo 4.1	3,87%	R\$ 50,35
TOTAL	14,98%	R\$ 194,89

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,30
SUBTOTAL	0,10%	R\$ 1,30
Incidência do Submódulo 4.1	0,01%	R\$ 0,13
TOTAL	0,11%	R\$ 1,43

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,46
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,44
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 56,59
Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
TOTAL	4,86%	R\$ 63,28

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Férias	8,33%	R\$ 108,37
Ausência por doença	1,00%	R\$ 13,01
Licença paternidade	0,06%	R\$ 0,78
Ausências legais	0,50%	R\$ 6,51
Ausência por Acidente de trabalho	0,25%	R\$ 3,25
Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal	10,14%	R\$ 131,92
Incidência do submódulo 4.1	3,52%	R\$ 45,80
TOTAL	13,66%	R\$ 177,72

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Resumo Módulo 4	%	Valor (R\$)
Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	R\$ 459,25
13 Salário e Adicional de Férias	14,98%	R\$ 194,89
Afastamento maternidade	0,11%	R\$ 1,43
Custo de rescisão	4,86%	R\$ 63,28
Custo de reposição do profissional ausente	13,66%	R\$ 177,72
Outros (especificar)		
TOTAL	68,91%	R\$ 896,57

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,00%	R\$ 31,75
Tributos Federais - Pis	0,65%	R\$ 53,26
Tributos Federais - Cofins	3,00%	R\$ 261,11
ISSQN	4,00%	R\$ 167,08
LUCRO	1,50%	R\$ 47,62
Total		R\$ 560,82

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.301,00
Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 402,10
Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 574,90
Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 896,57
SUBTOTAL	R\$ 3.174,57
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 560,82
TOTAL	R\$ 3.735,38

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Belen
SAP

THV SANEAMENTO LTDA
09/05/2021

Descriminação dos serviços

Data de apresentação da proposta 09/05/2021
Município/UF Macaé/RJ
Ano, Acordo Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Asseio e Conservação 2021/2022
Numero de meses de execução contratual 12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI A - Mao de Obra

Salário Normativo da Categoria Profissional 1.301,00
Categoria Profissional Servente - Área Externa

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.301,00
Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
Adicional noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.301,00

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 0,00
Auxílio alimentação	R\$ 386,10
Assistência médica e familiar	R\$ 16,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros(Contribuição Sindical Laboral)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 402,10

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 47,56
Materiais	R\$ 129,90
Equipamentos	R\$ 30,00
Outros	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos	R\$ 207,46

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 260,20
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 19,52
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 13,01
IN CRA	0,20%	R\$ 2,60
Salário Educação	2,50%	R\$ 32,53
FGTS	8,00%	R\$ 104,08
Seguro acidente do trabalho	1,50%	R\$ 19,52
SEBRAE	0,60%	R\$ 7,81
TOTAL	35,30%	R\$ 459,25

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13º Salário	8,33%	R\$ 108,37
Adicional de Férias	2,78%	R\$ 36,17
SUBTOTAL	11,11%	R\$ 144,54
Incidência do Submódulo 4.1	3,87%	R\$ 50,35
TOTAL	14,98%	R\$ 194,89

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,30
SUBTOTAL	0,10%	R\$ 1,30
Incidência do Submódulo 4.1	0,01%	R\$ 0,13
TOTAL	0,11%	R\$ 1,43

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,46
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,44
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 56,59
Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
TOTAL	4,86%	R\$ 63,28

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Férias	8,33%	R\$ 108,37
Ausência por doença	1,00%	R\$ 13,01
Licença paternidade	0,06%	R\$ 0,78
Ausências legais	0,50%	R\$ 6,51
Ausência por Acidente de trabalho	0,25%	R\$ 3,25
Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal	10,14%	R\$ 131,92
Incidência do submódulo 4.1	3,52%	R\$ 45,80
TOTAL	13,66%	R\$ 177,72

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Resumo Módulo 4	%	Valor (R\$)
Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	R\$ 459,25
13 Salário e Adicional de Férias	14,98%	R\$ 194,89
Afastamento maternidade	0,11%	R\$ 1,43
Custo de rescisão	4,86%	R\$ 63,28
Custo de reposição do profissional ausente	13,66%	R\$ 177,72
Outros (especificar)		
TOTAL	68,91%	R\$ 896,57

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,00%	R\$ 28,07
Tributos Federais - Pis	0,65%	R\$ 47,09
Tributos Federais - Cofins	3,00%	R\$ 230,89
ISSQN	4,00%	R\$ 147,74
LUCRO	1,50%	R\$ 42,11
Total		R\$ 495,91

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.301,00
Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 402,10
Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 207,46
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 896,57
SUBTOTAL	R\$ 2.807,13
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 495,91
TOTAL	R\$ 3.303,03

FL Nº 239

THV SANEAMENTO LTDA
09/05/2021

Descriminação dos serviços
 Data de apresentação da proposta 09/05/2021
 Município/UF Macaé/RJ
 Ano, Acordo Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Asseio e Conservação 2021/2022
 Numero de meses de execução contratual 12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI A - Mao de Obra
 Salário Normativo da Categoria Profissional 1.301,00
 Categoria Profissional Servente - Área Envidraçada

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.301,00
Adicional de periculosidade	R\$ 390,30
Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
Adicional noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intrajornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.691,30

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 0,00
Auxílio alimentação	R\$ 386,10
Assistência médica e familiar	R\$ 16,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros(Contribuição Sindical Laboral)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 402,10

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 47,56
Materiais	R\$ 0,00
Equipamentos	R\$ 35,00
Outros	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos	R\$ 82,56

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 338,26
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 25,37
SENAI ou SENAC	1,00%	R\$ 16,91
INCRA	0,20%	R\$ 3,38
Salário Educação	2,50%	R\$ 42,28
FGTS	8,00%	R\$ 135,30
Seguro acidente do trabalho	1,50%	R\$ 25,37
SEBRAE	0,60%	R\$ 10,15
TOTAL	35,30%	R\$ 597,03

Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13º Salário	8,33%	R\$ 140,89
Adicional de Férias	2,78%	R\$ 47,02
SUBTOTAL	11,11%	R\$ 187,90
Incidência do Submódulo 4.1	3,87%	R\$ 50,35

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

FL. Nº 240

TOTAL	14,98%	R\$ 238,25
-------	--------	------------

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,30
SUBTOTAL	0,10%	R\$ 1,30
Incidência do Submódulo 4.1	0,01%	R\$ 0,13
TOTAL	0,11%	R\$ 1,43

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 5,46
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,44
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 56,59
Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,52
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,13
TOTAL	4,86%	R\$ 63,28

Submódulo 4.5 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Férias	8,33%	R\$ 108,37
Ausência por doença	1,00%	R\$ 13,01
Licença paternidade	0,06%	R\$ 0,78
Ausências legais	0,50%	R\$ 6,51
Ausência por Acidente de trabalho	0,25%	R\$ 3,25
Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal	10,14%	R\$ 131,92
Incidência do submódulo 4.1	3,52%	R\$ 45,80
TOTAL	13,66%	R\$ 177,72

Quadro - resumo - Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Resumo Módulo 4	%	Valor (R\$)
Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	R\$ 597,03
13 Salário e Adicional de Férias	14,98%	R\$ 238,25
Afastamento maternidade	0,11%	R\$ 1,43
Custo de rescisão	4,86%	R\$ 63,28
Custo de reposição do profissional ausente	13,66%	R\$ 177,72
Outros (especificar)		
TOTAL	68,91%	R\$ 1.077,70

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,00%	R\$ 32,54
Tributos Federais - Pis	0,65%	R\$ 54,59
Tributos Federais - Cofins	3,00%	R\$ 267,62
ISSQN	4,00%	R\$ 171,25
LUCRO	1,50%	R\$ 48,80
Total		R\$ 574,79

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.691,30
Módulo 2 - Benefícios Mensais e Diários	R\$ 402,10
Módulo 3 - Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 82,56
Módulo 4 - Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.077,70
SUBTOTAL	R\$ 3.253,66
Módulo 5 - Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 574,79
TOTAL	R\$ 3.828,45

CONFORME ITEM 10 DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ESTE SERVIÇO É NECESSÁRIO 0,352 HOMEM-MÊS (R\$ 3.828,45 * 0,352)	R\$ 1.347,62
--	--------------

Material Diversos	R\$ 287,44
Custos indiretos, tributos e lucro sobre Materiais	R\$ 29,18
Total Insumos	R\$ 316,62

TOTAL	R\$ 1.664,23
--------------	---------------------

FL N° 241

THV SANEAMENTO LTDA
09/05/2021

Descriminação dos serviços
 Data de apresentação da proposta 09/05/2021
 Município/UF Macaé/RJ
 Ano, Acordo Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo Asseio e Conservação 2021/2022
 Numero de meses de execução contratual 12

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

ANEXO VI A - Mao de Obra
 Salário Normativo da Categoria Profissional 1.624,91
 Categoria Profissional Encarregado

MÓDULO 1 : COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Composição da Remuneração	Valor (R\$)
Salário Base	R\$ 1.624,91
Adicional de periculosidade	R\$ 0,00
Adicional de insalubridade	R\$ 0,00
Adicional noturno	R\$ 0,00
Hora noturna adicional	R\$ 0,00
Adicional de Hora Extra	R\$ 0,00
Intervalo Intra jornada	R\$ 0,00
Outros (especificar)	R\$ 0,00
Total da Remuneração	R\$ 1.624,91

MÓDULO 2: BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS

Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
Transporte	R\$ 0,00
Auxílio alimentação	R\$ 386,10
Assistência médica e familiar	R\$ 16,00
Auxílio creche	R\$ 0,00
Seguro de vida, invalidez e funeral	R\$ 0,00
Outros(Contribuição Sindical Laboral)	R\$ 0,00
Total de Benefícios mensais e diários	R\$ 402,10

MÓDULO 3: INSUMOS DIVERSOS

Insumos Diversos	Valor (R\$)
Uniformes	R\$ 39,30
Materiais	R\$ 0,00
Equipamentos	R\$ 0,00
Outros	R\$ 0,00
Total de Insumos diversos	R\$ 39,30

MÓDULO 4: ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Submódulo 4.1 – Encargos previdenciários e FGTS:

Encargos Previdenciários e FGTS	%	Valor (R\$)
INSS	20,00%	R\$ 324,98
SESI ou SESC	1,50%	R\$ 24,37
SENAT ou SENAC	1,00%	R\$ 16,25
INCRA	0,20%	R\$ 3,25
Salário Educação	2,50%	R\$ 40,62
FGTS	8,00%	R\$ 129,99
Seguro acidente do trabalho	1,50%	R\$ 24,37
SEBRAL	0,60%	R\$ 9,75
TOTAL	35,30%	R\$ 573,59

[Handwritten signature]

[Handwritten initials]

FL N° 242


Submódulo 4.2 – 13º Salário e Adicional de Férias

13º Salário e Adicional de Férias	%	Valor (R\$)
13 º Salário	8,33%	R\$ 135,36
Adicional de Férias	2,78%	R\$ 45,17
SUBTOTAL	11,11%	R\$ 180,53
Incidência do Submódulo 4.1	3,87%	R\$ 62,88
TOTAL	14,98%	R\$ 243,41

Submódulo 4.3 - Afastamento Maternidade

Afastamento Maternidade	%	Valor (R\$)
Afastamento Maternidade	0,10%	R\$ 1,62
SUBTOTAL	0,10%	R\$ 1,62
Incidência do Submódulo 4.1	0,01%	R\$ 0,16
TOTAL	0,11%	R\$ 1,79

Submódulo 4.4 - Provisão para Rescisão

Provisão para Rescisão	%	Valor (R\$)
Aviso prévio indenizado	0,42%	R\$ 6,82
Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	0,03%	R\$ 0,55
Multa do FGTS do aviso prévio indenizado	4,35%	R\$ 70,68
Aviso prévio trabalhado	0,04%	R\$ 0,65
Incidência do submódulo 4.1 sobre aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,16
Multa do FGTS do aviso prévio trabalhado	0,01%	R\$ 0,16
TOTAL	4,86%	R\$ 79,03

Submódulo 4.5 – Custo de Reposição do Profissional Ausente

Composição do Custo de Reposição do Profissional Ausente	%	Valor (R\$)
Férias	8,33%	R\$ 135,36
Ausência por doença	1,00%	R\$ 16,25
Licença paternidade	0,06%	R\$ 0,97
Ausências legais	0,50%	R\$ 8,12
Ausência por Acidente de trabalho	0,25%	R\$ 4,06
Outros (especificar)	0,00%	R\$ 0,00
Subtotal	10,14%	R\$ 164,77
Incidência do submódulo 4.1	3,52%	R\$ 57,20
TOTAL	13,66%	R\$ 221,96

Quadro - resumo – Módulo 4 - Encargos sociais e trabalhistas

Resumo Módulo 4	%	Valor (R\$)
Encargos previdenciários e FGTS	35,30%	R\$ 573,59
13 Salário e Adicional de Férias	14,98%	R\$ 243,41
Afastamento maternidade	0,11%	R\$ 1,79
Custo de rescisão	4,86%	R\$ 79,03
Custo de reposição do profissional ausente	13,66%	R\$ 221,96
Outros (especificar)		
TOTAL	68,91%	R\$ 1.119,78

MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
Custos Indiretos	1,00%	R\$ 31,86
Tributos Federais - Pis	0,65%	R\$ 53,45
Tributos Federais - Cofins	3,00%	R\$ 262,06
ISSQN	4,00%	R\$ 167,69
LUCRO	3,103%	R\$ 98,85
Total		R\$ 613,91

Quadro-resumo do Custo por Empregado

Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
Módulo 1 – Composição da Remuneração	R\$ 1.624,91
Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários	R\$ 402,10
Módulo 3 – Insumos Diversos (uniformes, materiais, equipamentos e outros)	R\$ 39,30
Módulo 4 – Encargos Sociais e Trabalhistas	R\$ 1.119,78
SUBTOTAL	R\$ 3.186,09
Módulo 5 – Custos indiretos, tributos e lucro	R\$ 613,91
TOTAL	R\$ 3.800,00




 Dore
 SRE

ITEM	MATERIAL DE LIMPEZA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Detergente aromatizado com altíssima concentração de ativos sólidos, e ação desodorizadora, contendo 5 Litros.	Galão	14	R\$ 21,27	R\$ 297,78
2	Detergente alcalino de reduzida espumação e altíssima concentração, isento de odores ou substancias ácidas, preservando os rejuntas de pisos, contendo 5 litros.	Galão	10	R\$ 14,38	R\$ 143,80
3	Detergente Removedor Alcalino, com ação desengraxaste, isento de odores, não inflamável e de base aquosa, contendo 5 litros.	Galão	10	R\$ 18,54	R\$ 185,40
4	Detergente Removedor, de alcalinidade controlada, aromatizado, para remoção de altos níveis de sujidades específicas em pisos esmaltados ou rochosos, contendo 5 litros.	Galão	6	R\$ 19,09	R\$ 114,54
5	Base seladora, Acabamento termal auto brilho, a base de polímeros acrílicos termoplásticos, contendo seladores e elastômero na composição, contendo 5 litros.	Galão	4	R\$ 45,30	R\$ 181,20
6	Detergente específico para tratamento de pisos sob sistema polish, contendo 5 litros	Galão	5	R\$ 57,19	R\$ 285,95
7	Acabamento: Enceramento mecânico com acabamento termal e metalizado, com médio ou alto teor de sólidos.	1 Litro	14	R\$ 9,52	R\$ 133,28
8	Lustra móveis de formulação composta de carnaúba e silicone, super concentrado de 200 ml.	Unidade	40	R\$ 2,47	R\$ 98,80
9	Silicone gel sem álcool para uso em Couro, courino ou similar, contendo 5 litros.	Galão	4	R\$ 25,95	R\$ 103,80
10	Detergente multiuso de 500 ml, com ação bactericida, aroma suave e de uso frequente para uso em Laminados, Fórmicas, Melaninas.	Unidade	80	R\$ 1,12	R\$ 89,60
11	Limpador e removedor de 500ml, multiuso, aniônico, com tenso ativos e alcalinizantes, para uso frequente em plástico e acrílicos (equipamentos em geral), sem necessidade de enxágüe.	Unidade	40	R\$ 2,06	R\$ 82,40
12	Detergente limpa vidros, contendo 550 ml, à base solvente com ação monomolecular, super concentrado, permitindo a formação de "película" retardando aderência de gorduras, poeira e insetos.	Unidade	20	R\$ 6,11	R\$ 122,20
13	Detergente desinfetante ácido, contendo 5 litros, para remoção de sais orgânicos e inorgânicos de paredes e tubulações de vasos sanitários e mictórios	Galão	25	R\$ 43,48	R\$ 1.087,00
14	Detergentes e desinfetantes, contendo 1 litro, com efeito odorizador e bactericida de altíssima concentração, para conservação e sanitização.	Unidade	30	R\$ 11,59	R\$ 347,70
15	Desodorizador de borracha para mictórios, com durabilidade entre 30 e 45 dias.	Unidade	30	R\$ 4,04	R\$ 121,20




FL N° 244

16	Água sanitária - Composição: Hipoclorito de sódio e água, teor de cloro ativo: 2,0% a 2,5% p/p, Princípio Ativo: Hipoclorito de sódio, produto a base de cloro. Embalagem plástica com capacidade 5.000 ml, para limpeza geral, bactericida e germicida, embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. O produto deverá ser registrado na ANVISA.	Litro	40	R\$	8,94	R\$	357,60
17	Esponja dupla face de 11cm x 7,5cm, antiaderente e sanitária, composição: Manta não tecido, de fibras sintéticas, unidas com resina a prova d'água, impregnada com mineral abrasivo e aderida a espuma de poliuretano com bactericida.	Unidade	30	R\$	0,40	R\$	12,00
18	Desodorizador: Aerosol de 360ml composição: Ingrediente ativo, solubilizantes, coadjuvantes, perfume e butano/propano.	Unidade	20	R\$	5,84	R\$	116,80
19	Saco para lixo, cor preto, capacidade de 40 litros, com pacotes de 100 unidades, de acordo com as Normas da ABNT NBR 9191/2002.	Pacote	40	R\$	5,39	R\$	215,60
20	Saco para lixo, cor preto, capacidade de 100 litros, com pacotes de 100 unidades, de acordo com as Normas da ABNT NBR 9191/2002.	Pacote	30	R\$	11,98	R\$	359,40
21	Saco para lixo, cor preto, capacidade de 200 litros, com pacotes de 100 unidades, de acordo com as Normas da ABNT NBR 9191/2002.	Pacote	20	R\$	16,48	R\$	329,60
22	Saco para lixo, cor preto, capacidade de 300 litros, com pacotes de 100 unidades, de acordo com as Normas da ABNT NBR 9191/2002.	Pacote	20	R\$	31,17	R\$	623,40
TOTAL MATERIAL DE LIMPEZA						R\$	5.409,05

ITEM	MATERIAL DE HIGIENE	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
1	Papel Higiénico: Papel 100% celulose, branco, em rolos (uso nos banheiros coletivos) de aproximadamente 300 m (trezentos metros) ou pacotes(uso nos banheiros privados) com 200(duzentas) fls. duplas interfolhadas, conforme o dispenser no qual será utilizado.	Pct c/8 unid.	50	R\$	13,43	R\$	671,50
2	Papel Toalha: Papel 100% celulose, branco, em packs de 200 m (duzentos metros), com fls. de 20 x 30(vinte por trinta) cm.	Cx c/5 pcts de 1000 unidades	40	R\$	3,05	R\$	122,00
3	Sabonete Líquido: Sabonete líquido perolado não-diluído, formulado com agentes umectantes, sintéticos e emolientes, com grande poder de limpeza e preservando a epiderme.	5 L Gal.	18	R\$	17,00	R\$	306,00
4	Alcool Gel para as Mãos: Higienizador instantâneo para as mãos, a base de etanol, isopropanol, propileno glicol, espessante acrílico, emoliente, fragrância e água.	5 L Gal.	15	R\$	24,40	R\$	366,00
5	Alcool líquido 70: Higienizador instantâneo para as mãos, a base de etanol, isopropanol, propileno glicol, espessante acrílico, emoliente, fragrância e água.	1 L	50	R\$	2,52	R\$	126,00

[Handwritten signatures and initials]

6	Papel Higiénico: Papel 100% celulose, branco, em rolos (uso nos banheiros) de aproximadamente 30 m com fls. Duplas interfolhadas.	Pct c/12 unid.	20	R\$	7,10	R\$	142,00
TOTAL MATERIAL DE HIGIENE							R\$ 1.733,50

TOTAL							R\$ 7.142,55
--------------	--	--	--	--	--	--	---------------------

Materiais alocados no item 01 (13 x R\$ 497,34)						R\$	6.465,42
Materiais alocados no item 02 (3 x R\$ 129,90)						R\$	389,70
Materiais alocados no item 03 (1 x R\$ 287,44)						R\$	287,44
TOTAL							R\$ 7.142,56




ITEM	EQUIPAMENTOS	UNIDADE	QUANT.	VALOR DA LOCAÇÃO MENSAL UNITÁRIA	VALOR TOTAL
1	Enceradeiras industriais 400 mm.	Unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
2	Aspiradores de pó industriais.	Unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
3	Lavadoras e secadoras de piso.	Unidade	2	R\$ 20,00	R\$ 40,00
4	Escadas de 06 a 12 degraus.	Unidade	4	R\$ 10,00	R\$ 40,00
5	Carrinhos coletores de lixo.	Unidade	5	R\$ 10,00	R\$ 50,00
6	Carrinhos funcionais.	Unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
7	MOPs.	Unidade	5	R\$ 5,00	R\$ 25,00
8	Baldes plásticos.	Unidade	18	R\$ 2,00	R\$ 36,00
9	Vassouras e rodos de diversos tamanhos.	Unidade	15	R\$ 2,00	R\$ 30,00
10	Desentupidores de pia e de vaso sanitário.	Unidade	6	R\$ 2,00	R\$ 12,00
11	Escovas de mão e escovas para vaso sanitário.	Unidade	10	R\$ 2,00	R\$ 20,00
12	Flanelas e panos brancos tipo saco.	Unidade	60	R\$ 1,50	R\$ 90,00
13	Mangueira emborrachada ¼ 50 metros	Unidade	2	R\$ 15,00	R\$ 30,00
14	Extensão elétrica flexível, dupla camada de isolamento em material termoplástico 2x1,5 mm 50 metros.	Unidade	2	R\$ 16,00	R\$ 32,00
TOTAL (LOCAÇÃO/DISPONIBILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS)					R\$ 515,00

Equipamentos alocados nos itens 01 e 02 (16 x R\$ 30,00)	R\$	480,00
Equipamentos alocados no item 03 (1 x R\$ 35,00)	R\$	35,00
TOTAL	R\$	515,00




UNIFORME - ENCARREGADO				
Descrição	Unidade	Quantidade Anual a ser Fornecida	Custo Unitário	Custo Total
conjunto de vestuário composto de calça comprida e jaleco em tecido brim com a identificação da empresa	Conj.	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
camisas de manga curta flanelada	Unid.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
camisas de manga comprida flanelada	Unid.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
par de calçados do tipo tênis, na cor preta	Par	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
pares de meias do tipo soquete em tecido atoalhado (80% algodão, 15% poliamida, 5% elastodieno)	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
crachá de identificação com fotografia	Unid.	1	R\$ 7,60	R\$ 7,60

Total do custo anual	R\$ 471,60
-----------------------------	-------------------

Total do custo mensal	R\$ 39,30
------------------------------	------------------

UNIFORME - SERVENTES				
Descrição	Unidade	Quantidade Anual a ser Fornecida	Custo Unitário	Custo Total
conjunto de vestuário composto de calça comprida e jaleco em tecido brim com a identificação da empresa	Conj.	2	R\$ 74,00	R\$ 148,00
par de toucas	Par	2	R\$ 6,65	R\$ 13,30
camisas de manga curta flanelada	Unid.	4	R\$ 25,00	R\$ 100,00
camisas de manga comprida flanelada	Unid.	4	R\$ 30,00	R\$ 120,00
par de calçados do tipo tênis, na cor preta	Par	2	R\$ 38,00	R\$ 76,00
par de calçados do tipo botina galocha cano curto, na cor preta	Par	2	R\$ 42,90	R\$ 85,80
pares de meias do tipo soquete em tecido atoalhado (80% algodão, 15% poliamida, 5% elastodieno)	Par	4	R\$ 5,00	R\$ 20,00
crachá de identificação com fotografia	Unid.	1	R\$ 7,60	R\$ 7,60

Total do custo anual	R\$ 570,70
-----------------------------	-------------------

Total do custo mensal	R\$ 47,56
------------------------------	------------------



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022

ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa abaixo se propõe a fornecer o objeto deste edital, conforme discriminado no Termo de Referência – Anexo I, pelos preços e condições assinalados na presente, obedecendo rigorosamente às disposições da legislação competente.

Empresa Proponente: THV SANEAMENTO LTDA
Endereço: Rua Adriano de Freitas Cardoso, nº 190, Fátima III
Cidade: Pouso Alegre Estado: MG CEP: 37.555-002
Telefone: (35) 3423-4477
E-mail: licitacao@grupothv.com.br / flavio@grupothv.com.br
CNPJ: 08.571.302/0001-21

ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD MESES	QTD M ²	QTD TOTAL	VALOR UNITÁRIO DO M ²	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	24090	Servente – área interna (800m ²) – área total 9.890,01 m ² - 13 funcionários	M ²	12	9.890,01	118.680,1	R\$ 4,91	R\$ 48.559,95	R\$ 582.719,39
02	24104	Servente - área externa (1800m ²) – área total 4.308,29 m ² - 3 funcionários	M ²	12	4.308,29	51.699,48	R\$ 2,30	R\$ 9.909,07	R\$ 118.908,80
03	24120	Servente – área envidraçada (300m ²) – área total 1.320,82 m ² - 1 funcionário * métrica utilizada conforme memória de cálculo presente na Planilha de Formação de Preços, que segue em anexo	M ²	12	1.320,82	15.849,84	R\$ 1,26	R\$ 1.664,23	R\$ 19.970,80

FL N° 248

Handwritten initials/signature



ITEM	CÓDIGO CATSER	DESCRIÇÃO COMPLETA DO SERVIÇO	UND	QTD MESES	QTD DE FUNCIONÁRIOS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
04	5380	Encarregado - 08h/dia - 1 funcionário	UND	12	1	R\$ 3.800,00	R\$ 3.800,00	R\$ 45.600,00

OBS 01: A coluna QTD TOTAL é formada pela multiplicação da coluna QTD MESES pela coluna QTD M².

OBS 02: Nos itens 01, 02 e 03, o valor unitário a ser preenchido no sistema COMPRASNET é o valor da limpeza do M² e o valor total é o valor da limpeza de toda a área pelo período de 12 (doze) meses.

OBS 03: No item 04, o valor unitário a ser preenchido no sistema COMPRASNET é o valor do funcionário mensal e o valor total é o valor pago ao funcionário pelo período de 12 (doze) meses.

1. DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

1.1. A licitante vencedora da licitação deverá apresentar planilha de formação de preços, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) a contar do momento em que for declarada vencedora da licitação, respeitando as informações contidas nos Anexos VII-C e VII-D da Instrução Normativa nº 05/2017, com as alterações promovidas pela Instrução Normativa nº 07/2018.

2. PREÇO TOTAL OFERTADO:

- 2.1. O preço total ofertado é R\$ 767.198,99 (setecentos e sessenta e sete mil, cento e noventa e oito reais e nove centavos).
- 2.2. O preço ofertado inclui todos os custos de mão de obra, taxas, impostos, seguros, encargos sociais, administração, trabalhistas, previdenciários, contribuições parafiscais e outros que venham a incidir sobre o objeto do Edital do Pregão Eletrônico n.º 034/2022.





3. DO PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA:

3.1. O prazo de validade desta proposta comercial é de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega ao pregoeiro, observado o disposto no caput e parágrafo único do art. 110 da Lei Federal n.º 8.666/93.

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. Esta proposta está de acordo com todas as demais condições exigidas no Termo de Referência e seus anexos.

5. DADOS BANCÁRIOS:

BANCO: Itaú

CONTA CORRENTE: 29144 - 6

AGÊNCIA: 0676

**THIAGO
NARCISO
REZENDE:08152
370657**

Assinado de forma
digital por THIAGO
NARCISO
REZENDE:08152370657
Dados: 2022.05.09
11:37:15 -03'00'

Pouso Alegre, 09 de maio de 2022.

THV SANEAMENTO LTDA

CNPJ: 08.571.302/0001-21

Thiago Narciso Rezende

CPF: 081.523.706-57 / RG: MG- 15.184.134

Sócio Administrador

08.571.302/0001-21

THV SANEAMENTO LTDA

Rua Adriano de Freitas Cardoso, 190
Fátima III --- CEP 37555-002
POUSO ALEGRE --- MINAS GERAIS

FL N° 250

Preços

R\$ 1,18 R\$ 1,18 R\$ 1,18

METRO QUADRADO 24112 Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 60 dias, Comprado Últimos 180 dias

Quantidade total de registros: 1
 Registros apresentados: 1 de 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitario	Fornecedor	Orgão	UASG	Data da Compra
100035/2021	30003	999999	24112	PRESTACAO DE SERVICIO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESCOLAS, PRÉDIOS, ENTERRAMENTOS, OUTRAS NECESSIDADES, OUTRA PRÉ-QUALIFICADO		METRO QUADRADO	14,952	R\$1,18	CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICIOS LTDA	COMANDO DA AERONAUTICA	1206231 BASE AEREA DOS 4571505	13/04/2022



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



MAIOR
MÉDIA
MÉDIA
MENOR

R\$ 7.497,10 R\$ 3.130,50 R\$ 1,18

UNIDADE DE FORNECIMENTO

Unidade de Fornecimento Código Material/Serviço Período da Compra

METRO QUADRADO 24112

Comprado Últimos 120 dias, Comprado Últimos 90 dias, Comprado Últimos 60 dias,
Comprado Últimos 180 dias

RESULTADO 1

Identificação da Compra: 00035/2021

Número do Item: 00003

Objeto da Compra: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias face interna e externa da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF) e do Instituto de Medicina Aeroespacial da Aeronáutica (IMAE).

Quantidade Ofertada: 14.952

Valor Proposto Unitário: R\$ 1,25

Valor Unitário do Item: R\$ 1,18

Código do CATMAT: 24112

Descrição do Item: PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE

Descrição Complementar:

Unidade de Fornecimento: METRO QUADRADO

Modalidade da Compra: Pregão

Forma de Compra: SISRP

Marca:

Data do Resultado: 13/04/2022

Nome do Fornecedor: CARDEAL GESTAO EMPRESARIAL E SERVICOS LTDA

CNPJ/CPF: 05703030000188

Porte do Fornecedor: Outros

Número da UASG: 120623 - BASE AÉREA DOS AFONSOS

Órgão: COMANDO DA AERONAUTICA

Órgão Superior: MINISTERIO DEFESA

A BASE AÉREA DOS AFONSOS - BAAF
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67241.001869/2021-42

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, externas, esquadrias face interna e externa da Diretoria de Administração da Aeronáutica (DIRAD), da Prefeitura de Aeronáutica dos Afonsos (PAAF) e do Instituto de Medicina Aeroespacial da Aeronáutica (IMAE), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

I - PREÇO MENSAL UNITÁRIO POR M²

ÁREA INTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1	5.749,65	0,18
	(30 X 1.074)		
SERVENTE	1	4.316,65	4,02
	1.074		
TOTAL			4,20

ÁREA EXTERNA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) PREÇO HOMEM-MÊS (R\$)	(1x2) SUBTOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1	5.749,65	0,07
	(30 X 2.700)		
SERVENTE	1	3.642,12	1,35
	2.700		
TOTAL			1,42

ESQUADRIA

MÃO DE OBRA	(1) PRODUTIVIDADE (1/M ²)	(2) FREQÜÊNCIA NO MÊS (HORAS)	(3) JORNADA DE TRABALHO NO MÊS (HORAS)	(4) =(1x2x3) Ki****	(5) PREÇO HOMEM- MÊS (R\$)	(4x5) SUB- TOTAL (R\$/M ²)
ENCARREGADO	1	16	1	0,000008693	5.749,65	0,05
	(30x325)		188,76			
SERVENTE	1	16	1	0,000260811	4.316,65	1,13
	325		188,76			
TOTAL						1,18

QUADRO RESUMO

DESCRIÇÃO	ÁREA ANUAL (M ²)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$/ M ²)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
Área Interna	475.572,00	4,20	1.997.402,40
Área Externa	6.277.776,00	1,42	8.914.441,92
Área Esquadria	14.952,00	1,18	17.643,36
TOTAL			10.929.487,68

Valor Anual dos Serviços: **R\$ 10.929.487,68 (Dez milhões novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e sete reais e sessenta e oito centavos)**

Declaramos que nos valores propostos estão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços.

Prazo de validade da proposta: 60(sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Prazo de Execução dos Serviços: 12(doze) meses a contar da data de assinatura do contrato.

Prazo de Garantia dos Serviços: 12(doze) meses a contar da data da sua execução.

Prazo da Garantia Contratual: 15(quinze) meses a contar da data de início da vigência do contrato.

Declaramos que nossa Proposta de preço foi elaborada com base na Convenção Coletiva de Trabalho dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Rio de Janeiro de 2021, registrada no Ministério do Trabalho e Emprego em 30/06/2021 sob o nº RJ000713/2021, cuja vigência é 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022 e data base 1º de março.

Na elaboração de nossa proposta foram utilizadas as seguintes produtividades:

Área Interna: 1.074,00m²

Área Externa: 2.700,00m²

Esquadria: 325,00m²


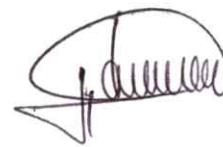
*As produtividades adotadas por nossa empresa estão em conformidade com o Instrumento Convocatório e com a Instrução Normativa nº 05 de 2017 do MPDG.

Dados do Representante Legal:

Representante: Olavo Almeida Junior, brasileiro, separado, Sócio-Procurador, portador da carteira de identidade nº 103684/O – 1 CRC/RJ e do CPF nº 025.088.607-35, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro.

E-mail: olavoaj2000@yahoo.com.br

Telefone/FAX: (21) 2452-7192





Dados Bancários:

Banco: Itaú
Agência: 4550
Conta: 15.949-7

Rio de Janeiro, 29 de março de 2022.

Olavo Almeida Junior
Representante Legal

CARDEAL - Gestão Empresarial e Serviços Ltda.

Rua do Café - RJ Estrada do Cafundá nº 2.853 - Taquara - Jacarepaguá - Rio de Janeiro - RJ CEP: 22.725-030
CNPJ: 05.763.030/0001-88 Telefax: (21) 2452-7192

Relatório de Pesquisa de Preço

Senhor Sargento FELIPE - 28/06/2022

MÉDIA	MEDIANA
0.98	0.98

UASG	ITEM/PREGÃO	HOM.	INIVIG	FIMVIG	TIPO	CAT	DESCR	DESCR COMP	MARCA	UNID	FAV	UF	V. HOM.
153031	00010 00089/2021 Edital	15/10/21	15/10/21	15/10/22	Serviço	24112	PRESTACAO DE SERVICO DE LIMPEZA E CONSERVACAO - ESQUADRIAS EXTERNAS - OUTRAS NECESSIDADES - OUTRA PRODUTIVIDADE	FACE EXTERNA SEM EXPOSIÇÃO À SITUAÇÃO DE RISCO - LIMPEZA E CONSERVAÇÃO COM FOR NECIMENTO DE MÃO DE OBRA. MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E DEMAIS INSUMOS - PRODUTIVIDADE 380 M²/DIA		METRO QUADRADO	11685612000181	SP	0.9800




[Handwritten signature]
1 de 1



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
"Região Mendonça Furtado"



ANEXO II

TERMO DE CONTRATO Nº 31/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 31/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR E A EMPRESA MEZI EMPRESARIAL LTDA.

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira nº 6.155, bairro Ponta Negra, Manaus - AM, inscrito no CNPJ nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado pelo Sr. Tenente Coronel **VINICIUS RAMOS MACÃO**, Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar, inscrito no CPF nº 201.720.058-17, portador da Carteira de Identidade nº 011155064-6, expedida pelo MD/EB, doravante denominada CONTRATANTE, e o (a) empresa **MEZI EMPRESARIAL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 10.952.790/0001-69, sediado (a) à Rua Bom Sucesso, nº 240 - Sala 04, bairro Aleixo, em Manaus/Amazonas, CEP 69.060-030, telefone (92) 3654-3456, e-mail: meziempresarial@hotmail.com doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr(a). **MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO**, portador da Carteira de Identidade nº 19213530 SSP, e inscrito no CPF nº 890.015.672-15, tendo em vista o que consta no processo licitatório nº 64321.034780/2020-01 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2020 - Comando da 12ª Região Militar, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	LOCAL DE EX	UNIDADE DE MEDIDA	QNT MENSAL	QNT ANUAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, pertanzendo o limite máximo	Metro Cúbico	9967	119604	RS2,81	RS28.051,44	RS336.617,32

Assinaturas e rubricas manuscritas no rodapé da página.

	de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas <i>in itinere</i> .						
02	Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas <i>in itinere</i> .	M²	3424	41088	R\$1.25	R\$4.282,94	R\$51.395,28
03	Limpeza e conservação em esquadrias externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas <i>in itinere</i> .	M²	2358	28296	R\$0.75	R\$1.776,41	R\$21.316,87
TOTAL						R\$34.110,79	R\$409.329,47

DESCONTO FINAL	R\$9,47
-----------------------	----------------

VALOR MENSAL	R\$ 34.110,00	TRINTA E QUATRO MIL CENTO E DEZ REAIS
VALOR TOTAL ANUAL	R\$ 409.320,00	Quatrocentos e nove mil trezentos e vinte reais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital com início na data de 29/07/2020 e encerramento em 29/07/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;





2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6. Seja comprovado que o contrato mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **RS409.320,00** (quatrocentos e nove mil e trezentos e vinte reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:
 Fonte:
 Programa de Trabalho:
 Elemento de Despesa:
 PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s) as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de

Termo de Contratação nº 31/2020 - 14.17º PM - Cargo 3, de 12

acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data de emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item I, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuado a retenção ou glosa no pagamento, proporcional verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratada deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

FL N° 261


5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \frac{(6/100)}{365}$ I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 9.507, de 2018, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;



6.3.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constantes do Edital.

6.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data a prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);

6.7.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenção coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.12. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, mediante a

aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$R = V (1 - I^n) / I^n$, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

Iⁿ = índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.13.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.13.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.13.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.13.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.13.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da concorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuação futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATADA para a comprovação da variação dos custos.

6.18. A repactuação serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.19. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestadas, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos de alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

FL N° 264


7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.2.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.2.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O acompanhante e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.2. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

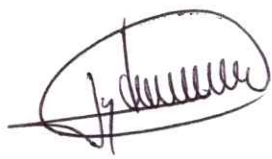
8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites da alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.6. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.



8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no Anexo do edital, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demanda.

8.9.1. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidade constatadas.

8.11. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.13. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da concorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à quantidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.15. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.16. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

8.17. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.18. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

FL Nº 266

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotado em registro próprios as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidade constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência da administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgãos ou entidade responsáveis pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diária e passagens.

9.7. Fornecedor por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.12. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínima especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.13. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Termo de Referência nº 41.2020/0001-11 - Anexo 10-A, 15

9.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.15. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.16. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

9.17. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea “c” do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.19. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.20. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.21. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.22. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

9.23. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

9.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.25. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

9.26. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos. Nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



9.27. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.28. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

9.29. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.30. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.31. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.32. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.33. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017;

9.34. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmo sem limitações;

9.35. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis;

9.36. Comprovar, ao longo da vigência contratual, a regularidade fiscal das microempresas e/ou empresas de pequeno porte subcontratadas no decorrer da execução do contrato, quando se tratar da subcontratação prevista no artigo 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006;

9.37. Substituir a empresa subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.38. Responsabilizar-se pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação;

DA SUBCONTRATAÇÃO

9.39. É permitido a subcontratação parcial do objeto até o limite de 25% do valor do contrato, nas seguintes condições:



9.40. É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação:

9.41. Quando não existir matriz, filial ou congênere da Contratada nas localidades de origem ou de destino em que a parcela do objeto deva ser executada;

9.42. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objetivo.

9.43. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação:

9.44. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentual mínimo de 10% e máximo de 25%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:

9.45. As microempresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores:

9.46. No momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;

9.47. A empresa contratada se comprometerá a substituir a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;

9.47.1. a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

9.47.2. microempresa ou empresa de pequeno porte;

9.47.3. consórcio composto em sua totalidade por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação;

9.47.4. não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios;

9.47.5. os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

SDP

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN n. 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

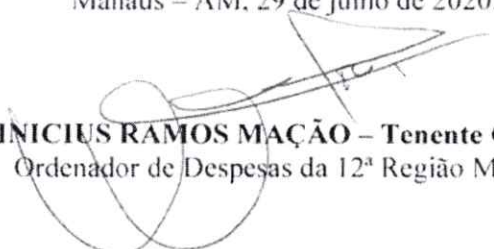
15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus/AM - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Manaus – AM, 29 de julho de 2020.


VINICIUS RAMOS MAÇÃO – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas da 12ª Região Militar


Belo
SDR



MARCIO PEREIRA DO NASCIMENTO:89001567215
567215

Assinado de forma digital
por MARCIO PEREIRA DO
NASCIMENTO:89001567215
Dados: 2020.07.23 20:24:44
-04'00'

MÁRCIO PEREIRA DO NASCIMENTO
Representante da Empresa
CPF 890.015.672-15

Termo de Encargos nº 31, 2020 - (P. L. Nº 89001567215)

Oséias
SANE

29/06/22 14:24

USUARIO: FASANO

DATA EMISSAO : 08Jun22 VALORIZACAO : 08Jun22 NUMERO : 2022NC010211



UG EMITENTE : 160073 - DIRETORIA DE GESTAO ORCAMENTARIA - GESTOR

GESTAO EMITENTE : 00001 - TESOIRO NACIONAL

UG/GESTAO FAVORECIDA : 160014 / 00001 - CMDO 12A RM

ORÇAMENTO

ATB RESP CONTRATO ADM DEZ QUE VENC JAN 23 NAO HAVERA SUPLEMENTACAO CREDITO

REF DE REFERENCIA DIEX NR 647 SPC SGS SDIR DE 3 SET 21

PRazo DE EMPENHO 30 DIAS PRIORIZAR O EMPREGO DO SALDO DE RP

NUM. TRANSFERENCIA :

PA.	ESF	PTRES	FONTE	ND	SB	UGR	PI	V A L O R
006663	1	171460	01000000000	339000		160073	I3DACNTLICO	147.000,00

LANCADO POR : 00187691100 - MARCAL

UG : 160073 08Jun22 15:44

PF1=AJUDA PF3=SAI PF4=ESPELHO PF12=RETORNA



Imprimir Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AM000546/2021
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/12/2021
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067567/2021
 NÚMERO DO PROCESSO: 13621.120880/2021-15
 DATA DO PROTOCOLO: 28/12/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMP.EM EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM, CNPJ n. 23.006.562/0001-48, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS, CNPJ n. 34.501.213/0001-19, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados em empresas de Asseio, Conservação e Serviços Terceirizados** com abrangência territorial em **AM**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL

Aos empregados que exerçam as funções abaixo relacionadas, assim como as demais funções que decorram de contrato de Prestação de Serviços e/ou, Terceirização, desde que não expressamente enquadradas por outra representação sindical profissional, farão jus ao piso salarial de **R\$ 1.246,00 (Hum mil, duzentos e quarenta e seis reais)** para uma jornada legal e os salários normativos das demais categorias, a partir de **01/01/2022** será:

PROFISSÃO/FUNÇÃO	SALÁRIOS
Agente de Limpeza; Agente de Limpeza Embarcado; Agente Social Terceirizado; Ajudante (Serviços Gerais, Entrega); Auxiliar de Pedreiro; Auxiliar de Pintor; Aux. de Produção em Reciclagem; Serviços Gerais; Borracheiro; Copeira(o); Mensageiro/Atendente/Officce-Boy; Operário Rural/Caseiro; Lavador; Auxiliar de Bombeiro Hidráulico, Cumim (Aux. de Garçom), Auxiliar de Piscineiro, Lavador de Autos e Auxiliar de Preparação.	R\$ 1.246,00
Administrador de Tecnologia da Informação	R\$ 4.886,21
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Saúde	R\$ 4.886,21
Administrador de Tecnologia da Informação com conhecimento e experiência na área de Trânsito	R\$ 4.886,21
Agente de Limpeza com Habilitação	R\$ 1.544,70
Agente de Limpeza Habilitado para Operar Roçadeira	R\$ 1.498,66
Agente de Piscina/Piscineiro	R\$ 1.404,72
Apontador Geral	R\$ 3.421,94
Apontador de Turma	R\$ 1.756,73
Almoxarife	R\$ 1.415,70
Analista de Sistema (Nível Superior)	R\$ 3.441,80
Analista de Sistema - Tecnologia da Informática	R\$ 5.496,99
Analista de Custos - CBO 2522-10	R\$ 3.053,88
Analista de Folha de Pagamento - CBO 4131-05	R\$ 3.053,88
Analista de Suprimento - CBO - 1424-10	R\$ 3.053,88
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro; Pedreiro; Pintor; Soldador; Serralheiro; Encanador e Outros) Sem Especialização Técnica.	R\$ 1.645,25
Ascensorista (6 horas diárias), Auxiliar de Apoio Logístico.	R\$ 1.253,50
Assistente Administrativo; Assistente de Pessoal; Assistente Financeiro.	R\$ 1.560,18
Assistente Administrativo (Designer)	R\$ 1.642,04
Assistente Administrativo com nível superior ou cursando nível superior	R\$ 2.700,50
Assistente Comercial	R\$ 1.525,66
Assistente de TI	R\$ 2.703,59
Auxiliar Administrativo	R\$ 1.371,04



Auxiliar de Almoarifado	R\$	1.346,68
Auxiliar de Caldeireiro.	R\$	1.312,29
Auxiliar de Escritório.	R\$	1.266,24
Auxiliar de Manutenção.	R\$	1.550,41
Auxiliar de Marceneiro; Auxiliar de Mecânico	R\$	1.307,29
Auxiliar de Pedreiro Qualificado	R\$	1.581,01
Auxiliar de Produção Terceirizado	R\$	1.603,50
Auxiliar de Produção de Linha de Montagem Terceirizado	R\$	1.745,17
Auxiliar de Refrigeração.	R\$	1.386,72
Auxiliar de Serviços Diversos	R\$	2.142,97
Auxiliar de Jardinagem.	R\$	1.273,02
Auxiliar de TI	R\$	1.880,76
Bibliotecário Terceirizado	R\$	1.850,19
Bombeiro Hidráulico.	R\$	1.821,13
Carpinteiro	R\$	1.796,87
Cobrador Externo CBO 4213-05	R\$	3.053,88
Conferente	R\$	2.026,89
Design de Produção	R\$	3.592,81
Digitador	R\$	2.533,75
Eletricista de Alta Tensão	R\$	2.533,75
Eletricista Predial de Baixa Tensão.	R\$	1.664,87
Encarregado de Serviços; Inspetor de Alunos Terceirizado.	R\$	1.931,24
Fiscal de Pátio.	R\$	1.331,87
Garçom Terceirizado.	R\$	1.357,84
Jardineiro /Paisagista	R\$	1.420,01
Jardineiro/Roçador/Podador	R\$	1.341,68
Jornalista Terceirizado	R\$	4.886,21
Leiturista	R\$	1.423,94
Líder de Serviços	R\$	1.516,98
Maqueiro.	R\$	1.331,87
Marceneiro.	R\$	2.089,28
Mecânico de Lancha.	R\$	3.815,51
Mecânico de Refrigeração	R\$	1.508,15
Mecânico de Máquinas	R\$	1.907,08
Monitorador.	R\$	1.691,32
Nutricionista/Analista em Nutrição	R\$	2.821,14
Operador de Balancim.	R\$	1.821,55
Operador Eletrônico.	R\$	1.356,72
Operador de Equipamentos Industriais.	R\$	2.190,58
Operador de Máquina Industriais.	R\$	2.090,71
Operador de Máquina Reprográfica	R\$	1.508,15
Operador de Máquinas de Papel e Similares	R\$	1.462,09
Operador de Máquina para movimentação de Resíduos	R\$	1.969,63
Operador de Rádio	R\$	2.557,22
Operador de Usina Hidráulica; Operador de Usina Térmica.	R\$	2.297,16
Pedreiro; Pintor.	R\$	2.235,12
Prencista; Processador de Máquina de Moagem	R\$	1.292,70
Prencista de Resíduos	R\$	1.308,79
Profissional de Vendas Terceirizado	R\$	1.588,02
Programador de Informática.	R\$	3.874,44
Programador de Rede Terceirizado	R\$	4.886,21
Recepcionista	R\$	1.390,62
Repositor de Supermercado	R\$	1.371,04
Secretária (o).	R\$	1.470,94
Secretária Bilíngue	R\$	2.132,25
Secretária da Alta Administração CBO	R\$	3.053,88
Soldador.	R\$	2.089,86
Supervisor Técnico em Refrigeração	R\$	2.350,95
Supervisor de Serviços Gerais, Supervisor Operacional	R\$	2.432,92
Supervisor de TI	R\$	4.114,16
Tratador de Animais Terceirizado	R\$	1.636,91
Técnico Agrícola	R\$	2.770,17
Técnico em Enfermagem Terceirizado	R\$	1.588,02
Técnico em Secretariado	R\$	1.623,28
Técnico de Controle de Pragas.	R\$	1.658,96
Técnico de Informática I	R\$	2.832,23
Técnico de Informática II	R\$	3.525,62
Técnico de Manutenção de Telefone.	R\$	1.821,55
Técnico em Edificações Terceirizado	R\$	3.791,33
Técnico em Refrigeração	R\$	2.832,24
Técnico em Cabeamento de Rede Terceirizado	R\$	1.821,55



Técnico de Suporte em Informática I	R\$	2.832,24
Técnico de Suporte em Informática II	R\$	3.525,62
Técnico de Suprimento I.	R\$	3.576,53
Técnico de Suprimento II	R\$	3.762,63
Técnico de Suporte Helpdesk Terceirizado	R\$	1.935,08
Telefonista.	R\$	1.467,82
Telefonista / Recepcionista Bilíngue.	R\$	1.776,88
Técnico em Eletrônica	R\$	2.497,83
Triador de Resíduos Sólidos	R\$	1.252,09

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que os trabalhadores das **Empresas de Asseio e Conservação e Serviços Terceirizados do Estado do Amazonas**, que exerçam funções diferentes daquelas discriminadas no caput, bem como aqueles que, embora ali figurando suas respectivas funções, mas que recebam salário superior ao anterior Piso Salarial da Categoria, **a partir de 1º de janeiro de 2022**, terão seus salários aumentados mediante livre negociação, assegurando-lhes, porém um reajuste mínimo de **11.95% (onze ponto noventa e cinco por cento)**.

Parágrafo Segundo: Fica observado que o ARTÍFICE DE SERVIÇOS GERAIS, é uma mão de obra não especializada, nem técnica, apenas para reparos e ajustes, dentro da necessidade de cada profissional ali relacionados.

Parágrafo Terceiro: Fica certo e de acordo entre as entidades sindicais, que será adotado 01 (um) líder de serviços, para contratos que tenham de 05 (cinco) até 10 (dez) Funcionários, acima de 10 (dez) deverá ser contratado um Encarregado de Serviços, conforme descrito na tabela de ordem salarial.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES DE PAGAMENTO OU CONTRA-CHEQUES

As empresas fornecerão aos seus empregados, mensalmente, comprovantes de pagamento, nos quais constem as parcelas que forem recebidas e deduzidas, quais sejam: salário, horas extras, comissões, adicionais, férias, descontos legais especificados, além de outros títulos que acresçam ou onerem de qualquer forma a remuneração.

Parágrafo Único - As empresas que efetuarem pagamento de salário, férias e rescisões via sistema bancário ficam desobrigadas de colher assinatura no recibo, desde que possam comprovar o repasse.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA QUINTA - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado à empresa o pagamento do 13º salário em parcela única, hipótese em que deverá fazê-lo até o dia 14.12.2022, sob pena de multa de R\$ 385,00, em favor do empregado prejudicado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Assegura-se o adiantamento da gratificação natalina, com o gozo das férias, na forma da legislação em vigor, quando requerido na forma e tempo legais. Ainda, facultada-se que a empresa pague o 13º salário em até 11 parcelas, a última sempre paga na data estabelecida no "caput", desde que seja feito através de acordo coletivo entre as empresas (em situação regular com suas obrigações sindicais) e os sindicatos aqui representados.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Fica garantido e acordado, que o adicional de insalubridade será de no mínimo 20% (vinte por cento), calculado sobre o Salário Mínimo Nacional, para todos os empregados que exerçam suas atividades em hospitais e setores insalubres.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas, além do piso previsto nesta Convenção Coletiva, fornecerão aos seus empregados um cartão alimentação magnético para aquisição de refeições diárias, no valor **mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por dia**.

Ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (ticket refeição) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

As empresas que possuírem refeitório próprio em suas instalações ficam desobrigadas de fornecer o referido Cartão.

Parágrafo Primeiro: É facultado às empresas descontar até o percentual de **10% (Dez por cento)** do valor do total do benefício (custo mensal das refeições ou dispêndio com tickets) estatuído no caput desta cláusula.

Parágrafo Segundo: O benefício previsto nesta cláusula, seja ele fornecido como refeição *in natura* e ticket refeição não terá natureza salarial, nem integrará a remuneração do empregado, para fins de pagamento de férias, 13º salário, FGTS, verbas rescisórias ou qualquer outro instituto trabalhista, por não possuir caráter de contraprestação de serviços.

Parágrafo Terceiro: Ficam dispensadas da concessão do benefício em forma de Cartão Magnético ou Similar, as empresas que forneçam refeição em refeitório próprio ou do contratante (tomador do serviço), que seja de boa qualidade, e que venham a



atender as necessidades de seus colaboradores. Deverá constar o valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por funcionário, referente a alimentação em todas as planilhas de custos das licitações e contratos no Estado do Amazonas.

Parágrafo Quarto: Ficam as empresas compromissadas a solicitar de seu contratante, local apropriado para as refeições de seus colaboradores.

Parágrafo Quinto: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Alimentação em espécie ou depósito em conta do trabalhador.

Parágrafo Sexto: Faltas justificadas, ou não, permitirão o desconto do valor equivalente ao dia da falta.

CLÁUSULA OITAVA - DA CESTA BÁSICA

O empregador fornecerá, sem ônus para o trabalhador, mensalmente, a todos os seus empregados, independentemente da jornada de trabalho, uma **Cesta Básica "in natura"** contendo mantimentos de qualidade, conforme condições a seguir:

CESTA BÁSICA	ANO 2022
VALOR EM REAIS	R\$ 100,00

- 1 - O empregado que apresentar falta, **injustificada** no mês, não fará jus ao benefício.
- 2 - Na ocorrência de falta de um ou mais produtos constantes da cesta básica, a empresa poderá efetuar a substituição por produto similar.
- 3 - O funcionário afastado por motivo de licença ou por gozo de férias não fará jus ao benefício da cesta básica.
- 4 - Fica estabelecido que a não retirada da cesta **in natura** até o dia 30 do mês, implicará na perda da mesma naquele mês.
- 5 - A Cesta Básica deverá ser entregue até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao trabalhador.
- 6 - Este item não tem natureza salarial e não integrará a remuneração para qualquer fim.
- 7 - Os empregados admitidos ou demitidos para fazer jus à cesta deverão ter trabalhado no mínimo 30 dias no mês.

Parágrafo Primeiro: Para empresas que tem contratos no Interior do Estado do Amazonas, devido à peculiaridade da região, fica certo e acordado, que poderão fornecer o benefício da Cesta Básica em espécie ou depósito em conta do trabalhador, até a data acima mencionado.

Parágrafo Segundo: A irregularidade no fornecimento da cesta básica "in natura", por não corresponder à quantidade ou qualidade dos produtos indicados nesta cláusula, desde que comprovada, sujeitará ao empregador o pagamento de uma multa correspondente ao valor de 02 (duas) cestas básicas pago ao empregado prejudicado.

Parágrafo Terceiro: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quarto: As empresas que optarem por outro tipo de fornecimento da cesta básica, tipo cartão magnético, deverá obter autorização através de acordo coletivo com os sindicatos representes.

Parágrafo Quinto: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem comprovação de valores da citada Cesta, caso seja solicitado pelo SEEACEAM ou SEAC.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA NONA - DO VALE TRANSPORTE

Desde que, solicitado por escrito pelo interessado e satisfeitas as exigências prevista no art.7º do Decreto nº 95.247/87, que regulamenta a Lei nº 7.619/87 e as previstas na Lei nº 7.418/85, as empresas fornecerão vale-transporte a todos os seus empregados, nos dias efetivamente trabalhados para deslocamentos residência - trabalho e vice-versa.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados beneficiados com vale-transporte, será realizado o desconto de 6% (seis por cento), incidente sobre o salário base do trabalhador, na forma da lei. Aos empregados que trabalham na escala 12X36, estabelecida nesta CCT, será empregada a proporcionalidade do desconto, **ou seja, 3% sobre o salário base da categoria.**

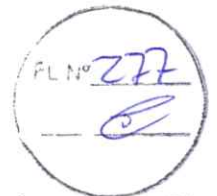
Parágrafo Segundo: Nos períodos de afastamentos do empregado de suas atividades funcionais, por qualquer motivo, inclusive por atestado médico ou pelo INSS, este não fará jus ao recebimento do benefício do vale transporte, por inexistência de deslocamentos do trabalhador no percurso residência/trabalho.

Parágrafo Terceiro: No caso de extravio, perda e dano do cartão magnético de vale transporte, o empregado será responsabilizado pelas despesas com a substituição do mesmo.

Parágrafo Quarto: No caso de desligamento do empregado, o mesmo obriga-se a devolver os vales transportes proporcional aos dias de trabalho ao período, sob pena de desconto na rescisão do contrato.

Parágrafo Quinto: A declaração falsa ou uso indevido do vale - transportes constituem falta grave, sujeito à demissão por justa causa.

AUXÍLIO SAÚDE

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PLANO ODONTOLÓGICO**

Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que todas as empresas são obrigadas a fornecerem o **Plano Odontológico** a seus funcionários, ficando ainda ajustado que a escolha da operadora a ser contratada para prestar os referenciados serviços (Plano Odontológico) ficará a critério/indicação do Sindicato Laboral com a respectiva anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o Sindicato Patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo Sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: Fica excetuada da hipótese acima aqueles que embora laborando para as empresas vinculadas a este sindicato, pertençam a outras categorias profissionais diferenciadas (art.511 da CLT) ou nelas exerçam ainda que como empregados, atividades correspondentes a profissão liberal (Lei nº 7.316/85).

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que as empresas contribuirão com o valor mensal de R\$ 15,00 (quinze reais) visando o custeio do plano odontológico gratuito para todos os empregados abrangidos por este instrumento coletivo de trabalho.

Parágrafo Quarto: O empregado poderá incluir seus dependentes perante o **Plano Odontológico** ocasião pela qual os custos adicionais serão custeados pelo próprio beneficiário titular (empregado), devendo nesta hipótese, fornecer à empresa dados e documentos necessários para a inclusão dos eventuais dependentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

Fica convencionado que os empregadores, credenciarão empresa especializada em **Plano de Saúde** para utilização, caso desejem, por todos os seus empregados. Ficando acertado que o valor do custeio do referido **Plano de Saúde** deverá ser descontado do empregado em sua totalidade em Folha de Pagamento.

Parágrafo Primeiro: O plano estatuído nesta cláusula é optativo, podendo estender-se a seus dependentes diretos, ocasião pela qual os custos adicionais também serão pelo próprio beneficiário titular (empregado).

Parágrafo Segundo: O empregador descontará em Folha de Pagamento somente o valor do plano contratado, sem nenhum valor adicional.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMILIAR**

Por esta cláusula, fica garantido a todos os empregados/trabalhadores pertencentes às categorias profissionais subordinadas a esta Convenção, associados ou não às entidades sindicais profissionais, o serviço assistencial em caso de incapacitação permanente para o trabalho por perda ou redução de sua aptidão física, ou em caso de falecimento, a seus dependentes, estabelecido pelo plano de benefícios definido a seguir, nos valores e condições abaixo especificadas, responsabilizando-se a Entidade Sindical Patronal, SEAC-AM, a manter a assistência social ora instituída, através de sua própria administração ou de gestão especializada.

Parágrafo Primeiro: Para viabilidade financeira deste benefício assistencial e social, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, a título de contribuição financeira, as empresas convenentes recolherão, até o décimo dia útil de cada mês, ao SEAC-AM, através de boleto bancário ou depósito identificado, o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado que possua, arrecadado na forma prevista no parágrafo segundo, abaixo, tomando-se por base, para efeito de cálculo, a quantidade de empregados constante no campo:

Total de empregados do último mês informado do CAGED do mês anterior ao do último informado ao Ministério do Trabalho e do Emprego, sem nenhuma redução, a qualquer título.

Parágrafo Segundo: Para a constituição dos fundos necessários a manutenção dos benefícios previstos nesta cláusula, fica convencionado que as empresas participarão com o valor de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado, conforme o disposto no parágrafo primeiro, acima, que será devidamente recolhido mediante depósito bancário identificado ou através de guias próprias emitidas pelo SEAC-AM, depositados diretamente em conta.

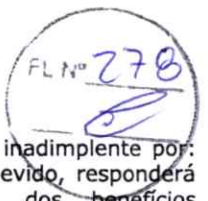
Banco Bradesco - Número do Banco: 237 - Agência: 3726-5 Conta-Corrente: 129.890-9

a) **Ajuda alimentícia:** Fica certo e garantido o envio de 50 Kg de alimentos variados (cesta básica) no valor de R\$125,00 (cento e vinte cinco reais) cada, ao local onde reside o trabalhador incapacitado temporariamente, pelo período do afastamento concedido pelo INSS, desde que não ultrapasse 06 (seis) meses, a contar da data de comunicação formal do evento e apresentação da documentação (Carteira de Identidade, CPF, Carteira de Trabalho e documento emitido pelo INSS).

b) **Ajuda de manutenção de renda familiar:** Fica garantida a disponibilização de ajuda financeira mensal para composição de gastos com remédios, despesas hospitalares e similares ao inválido ou ainda, aos dependentes legais (viúva, companheira(o) ou filhos menores de idade) do falecido, no valor de 1 (um) salário mínimo vigente no país, pelo período de 04 (quatro) meses, vencendo a primeira prestação quinze (15) dias úteis após a entrega do documento comprobatório do falecimento do trabalhador ou da sua incapacitação permanente para o trabalho;

c) **Prestação de serviço Funeral:** Fica garantida a prestação do serviço de funeral e sepultamento ao empregado falecido e a seus dependentes legais esposa (o), companheiro(a) e filhos, independente da causa ou horário do falecimento, a ser solicitado através de sistema de convênios disponíveis 24 horas por dia 7 dias por semana, custeando-se até o valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), de acordo com o credo religioso da família, observado o seguinte:

I. A Carteira Profissional de Trabalhador, Carteira de Identidade e CPF serão os únicos documentos necessários à imediata prestação do serviço;



Parágrafo Terceiro: O empregador que por ocasião do óbito ou do fato causador da incapacitação, estiver inadimplente por falta de pagamento, pagamento após o dia do vencimento ou efetuar o recolhimento por valor inferior ao devido, responderá perante o empregado ou a seus dependentes, por multa equivalente ao dobro do valor dos benefícios constante na presente cláusula e acarretará multa mensal no valor de 10% (dez por cento) do piso salarial da categoria a ser paga a cada um de seus empregados.

Parágrafo Quarto: O óbito ou o evento que possa provocar incapacitação permanente para o trabalho, por perda ou redução de sua aptidão física, deverá ser comunicado formalmente, no prazo máximo e improrrogável de até 90 (noventa) dias da ocorrência.

I. Farão jus à Assistência de manutenção de renda familiar e à Assistência alimentícia os trabalhadores que sofrerem perda ou redução de aptidão física pelas imobilidades ou amputações abaixo relacionadas:

ALIENAÇÃO MENTAL	Debilidade mental completa e permanente.
VISÃO	Perda completa e permanente do sentido.
AUDIÇÃO	Perda completa e permanente do sentido.
FALA	Perda completa e permanente do sentido.
TETRAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros superiores e inferiores.
PARAPLEGIA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação dos membros inferiores.
BRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
OMBRO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
COTOVELO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
ANTEBRAÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
PUNHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
MÃO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
QUADRIL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PERNA	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
JOELHO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.
PÉ	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou amputação.
ENCURTAMENTO DOS MEMBROS INFERIORES (PERNAS)	Em cinco (5) centímetros ou mais.
COLUNA VERTEBRAL	Impossibilidade completa e permanente de movimentação ou deformação completa e permanente.
PESCOÇO	Impossibilidade completa e permanente de movimentação.

Parágrafo Quinto: Em todas as planilhas de custos e editais de licitações deverá constar a provisão financeira para cumprimento desta assistência social, a fim de que seja preservado o patrimônio jurídico dos trabalhadores em consonância com o artigo 444 da CLT.

Parágrafo Sexto: O presente serviço social não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços, tendo caráter compulsório e ser eminentemente assistencial.

Parágrafo Sétimo: Sempre que necessário à comprovação do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho e nas homologações trabalhistas, deverão ser apresentadas às guias de recolhimentos quitadas.

Parágrafo Oitavo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Patronal.

Parágrafo Nono: Fica estabelecido que será destinado o percentual de 10% do valor arrecadado mensalmente a título de taxa administrativa para manutenção de despesas administrativa, da referida assistência.

Parágrafo Décimo: Fica instituída uma multa mensal de 2 (dois) salários mínimos vigente, revertida à Entidade Patronal, aplicável às empresas que descumprirem a presente Cláusula.

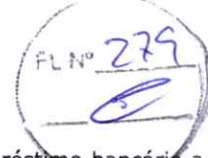
SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO DE VIDA

Fica facultada aos empregadores contratação de Seguro de Vida em Grupo em prol de seus empregados, hipótese em que os mesmos contribuirão com até 10% (dez por cento) dos prêmios mensais, a ser descontado em folha de pagamento.

EMPRÉSTIMOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO



Fica estabelecido de comum acordo entre o SEAC/AM e o SEEACEAM que as empresas poderão garantir o empréstimo bancário a seus funcionários nos moldes da Lei nº 10.820/2003, ficando ajustado que a escolha do agente financeiro a ser contratado para prestar os referenciados serviços (empréstimo consignado) ficará a critério/indicação do Sindicato laboral com a respectiva anuência do sindicato patronal.

Parágrafo Primeiro: Caso o sindicato patronal não aprove a indicação acima apresentada pelo sindicato Laboral, deverá fazê-lo de forma escrita e fundamentada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da escolha, ocasião em que a ausência de justificativa plausível e coerente ensejará na aceitação tácita da operadora indicada.

Parágrafo Segundo: O sindicato patronal possui poderes apenas para conceder aprovação no que se refere à indicação do agente financeiro que prestará os serviços, não possuindo, com efeito, legitimidade perante o contratado para dirimir os demais assuntos contratuais estabelecidos.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ANOTAÇÕES EM CTPS

As empresas deverão efetuar, obrigatoriamente, os registros e anotações devidas nas CTPS dos seus empregados em 48 (quarenta e oito) horas, especificando as condições de contratação, data de admissão e a remuneração, e demais peculiaridades, se houver, de acordo com os artigos 29 e 34 da CLT.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTINUIDADE DOS CONTRATOS

Considerando a tipicidade da atividade de terceirização de serviços e a necessidade de prever para os trabalhadores maior segurança no emprego, e para isso incentivar as empresas para efetivamente participarem desse intento, fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço em razão de nova licitação pública ou novo contrato poderão contratar os empregados da anterior, sem descontinuidade da prestação dos serviços, sendo que nesse caso a rescisão SERÁ POR ACORDO realizados na Comissão de Conciliação Prévia - CCPAC e obrigará ao pagamento do percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e pagamento de metade do aviso prévio, se indenizado, ou seu cumprimento normal, em relação às demais verbas rescisórias não haverá alteração.

Parágrafo Primeiro: Havendo real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificado pela empresa ou pelo empregado, o empregado terá direito à indenização no percentual de 20% (vinte por cento) sobre os depósitos do FGTS e os demais direitos previstos em Lei, inclusive o art. 477 da CLT.

Parágrafo Segundo: Quando a empresa entregar os avisos prévios aos seus empregados em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e por qualquer motivo der continuidade ao contrato caberá ao respectivo empregador fazer a retratação, em razão da manutenção do emprego (princípio benéfico e mais favorável ao laborista).

Parágrafo Terceiro: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviço, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO CONTRATUAL

As rescisões de contrato de trabalho com mais de ano de vigência serão homologadas pelo Sindicato Laboral, de segunda a sexta-feira, no período das 08h00min às 11h30min e 14h00min às 16h00min.

Parágrafo Primeiro: Todos os empregados filiados ao sindicato laboral por período superior a 6 (seis) meses, em caso de rescisão sem justa causa, poderão ser assistidos pelo sindicato laboral na oportunidade retro mencionada, desde que previamente solicitado, pelo empregado, no prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Segundo: Fica certo e garantido que as homologações de rescisões de contrato de trabalho feitas e pagas, às sextas-feiras, após as 12h00min, só serão validadas e consideradas mediante pagamento em espécie ou depósito bancário, em conta do trabalhador, sendo que os valores pagos em TRCT, abaixo de R\$ 100,00 (cem reais) só serão aceito e homologado mediante pagamento em espécie. As que assim não procederem ficam sujeitas as penalidades da legislação vigente, art. 477 da CLT.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a quantidade **acima de 03 (três)** homologações, terão que ser agendadas 48 horas antes.

Parágrafo Quarto: Que as documentações (TRCT's e Outros), referentes a demissão dos trabalhadores terão que ser apresentadas e entregues no prazo máximo de até 20 dias corridos, contado da data da DEMISSÃO do trabalhador, perante ao Sindicato de Classe, para as conferências que se fizerem necessárias, as empresas que não cumprirem esta norma, ficam sujeitas a uma multa de 1/3 (um terço) do salário nominal do trabalhador, revestido a parte prejudicado.

Parágrafo Quinto: Fica estipulado o prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da Demissão do empregado, para pagamento das TRCT's.

Parágrafo Sexto: Será cobrado da empresa, por cada homologação feita, o valor de **R\$10,00 (dez reais)**. Podendo o pagamento ser feito em espécie ou através de comprovação de depósito em conta, conforme dados bancários a seguir:

Banco: Caixa Econômica Federal - Ag.: 0020 - Op.: 003 - Conta Corrente: 4227-0 OU PIX: 23006562000148 (CNPJ)



RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PROGRAMA DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

A partir da vigência do presente instrumento, as empresas contribuirão para o Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas o **valor mensal de R\$ 10,00 (dez reais) por empregado** destinado à qualificação profissional.

Parágrafo Primeiro: Os **certificados terão validade de 12 (doze) meses**.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula será efetuado até o **10º (décimo) dia útil de cada mês**, através de **boleto enviado pelo SEAC-AM**.

Parágrafo Terceiro: DA OBRIGAÇÃO – Fica acordado entre as partes que a empresa, terá um prazo de até 60 dias para apresentar a certificação de seus empregados ao tomador de serviços.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão de forma obrigatória fazer constar em suas **planilhas de custos** a provisão financeira para cumprimento do recolhimento da importância ajustada no caput desta Cláusula.

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento ensejará a aplicação de **multa mensal** à empresa em valor correspondente a **3% (três por cento) do valor devido**, *pro rata die*, limitada ao principal.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO BANCO DE HORAS

Fica convencionado que as empresas, durante o prazo de vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, poderão adotar o regime de BANCO DE HORAS para a jornada cumprida além do limite contratual, desde que necessária para atender especificidades do serviço ou que decorram de eventos fora de controle do empregador, procedendo a compensação das horas excedentes, na forma prevista nesta Cláusula. Ficando atrelado ao aceite dos seus funcionários, que deveram assinar documento de autorização e com a devida apreciação dos sindicatos Laboral e Patronal.

Parágrafo Primeiro: As primeiras 20 (vinte) horas de sobre jornada realizadas pelo empregado, durante o mês, excedentes a 192 (cento e noventa e duas) horas mensais, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Segundo: As horas excedentes ao limite do parágrafo anterior serão acumuladas no BANCO DE HORAS, por um período máximo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: Durante os 90 (noventa) dias de que trata o parágrafo anterior, poderá haver compensação das horas excedentes pela diminuição da jornada diária ou pela concessão de folga além das normais.

Parágrafo Quarto: Será informado ao empregado, ao final de cada mês, o saldo da apuração das horas resultantes do BANCO DE HORAS, positivo ou negativo.

Parágrafo Quinto: A utilização de saldo existente no BANCO DE HORAS, seja positivo ou negativo, será feito em igualdade de condições, ou seja, na razão de uma hora depositada (crédito ou débito), para cada hora realizada.

Parágrafo Sexto: O saldo credor de horas não compensadas, apurado ao final de cada 90 (noventa) dias, será pago ao empregado com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo Sétimo: No caso de desligamento do empregado, por pedido de demissão ou justa causa, o saldo existente no BANCO DE HORAS, será pago ou descontado, segundo as regras contidas nesta Cláusula. Observando o valor máximo de desconto o salário base da categoria.

Parágrafo Oitavo: Se o desligamento ocorrer por iniciativa da empresa, o saldo negativo existente no Banco de horas, será por ela absolvido, enquanto que o crédito de horas do empregado será pago juntamente com as verbas rescisórias, na forma do Parágrafo Sexto.

FALTAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ABONO DE FALTAS

As Empresas aceitarão atestados ou declarações de acompanhamento de 01 (um) dia, dos seus empregados que tenham acompanhado em caráter de emergência, seus dependentes e/ou cônjuge, desde que emitidas por profissional da área médica.

TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devidas horas extraordinárias, em razão da natural compensação, observados ou indenizados, o intervalo de 60 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro: Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face à natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.



Parágrafo Segundo: Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, mas remunerados no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h à 05:00h.

Parágrafo Terceiro: Se a Jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre é desnecessária a licença prévia da autoridade competente na área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto: A indenização do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, à sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro: O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 24 (vinte e quatro) horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo: Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro: Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com o número do Conselho do profissional que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto: Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão prestá-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297 e 302 do Código Penal.

Parágrafo Quinto: Caso a fraude seja constatada, pode implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482, da CLT.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo pelo menos 02 (dois) uniformes completos, entendendo-se como completo, camisa, calça e sapato, entregues de 06 (seis) meses em 06 (seis) meses e os equipamentos de proteção individual necessários. Para os trabalhadores que fiquem expostos à chuva, as empresas deverão fornecer capas impermeáveis.

Parágrafo Primeiro: O empregado indenizará, com base no §1º do art. 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em caso de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido. (alerta há que se ter previsão no contrato de trabalho).

Parágrafo Segundo: A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensão e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro: A higienização do uniforme é de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas é de uso comum.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO ATRAVÉS DO QUADRO DE AVISO

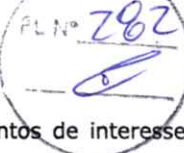
Fica assegurado que as empresas deverão disponibilizar, em suas sedes ou nos locais de trabalho, espaço para fixação de Quadro de Avisos e comunicações de interesse da categoria profissional, bem como para a divulgação de notícias sindicais.

Parágrafo Único - Nos locais de trabalho, a colocação do quadro de avisos fica na dependência de autorização do tomador do serviço e as notícias que lá estarão afixadas serão de responsabilidade do sindicato.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Fica garantido ao dirigente sindical, durante a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, que exerça cargo de direção e/ou de representante sindical, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos adquiridos, vantagens decorrentes do contrato de trabalho



ou Acordo Coletivo de Trabalho, o direito de se ausentar do serviço com a finalidade de tratar dos assuntos de interesses da categoria profissional por até 02 (duas) vezes – por dois (2) dias a cada trimestre.

Parágrafo Primeiro: Os demais dirigentes sindicais do Estado do Amazonas, serão liberados para o comparecimento em atividades sindicais (reuniões, cursos, etc.), durante 05 (cinco) dias ao ano. Os dirigentes do interior do Estado serão liberados durante 10 (dez) dias ao ano, sem prejuízo de suas remunerações, férias, 13º salário e demais direitos e vantagens da relação empregatícia.

Parágrafo Segundo: A solicitação de liberação de diretores, que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, será feito pelo sindicato representativo da categoria, no prazo máximo de pelo menos 72 (setenta e duas) horas de antecedência à empresa na qual este originalmente trabalha.

Parágrafo Terceiro: Da solicitação do Diretor para cumprir sua jornada de trabalho a disposição no sindicato, ficam o salário, todos os encargos e obrigações trabalhistas sob responsabilidade da empresa. As Empresas concederão a liberação dos seus empregados eleitos para a Diretoria da Entidade Sindical, na quantidade máxima de 01 (um) funcionário por empresa. Fica o Presidente do SEEACEAM obrigado a notificar as empresas, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

Parágrafo Quarto: Fica garantido ao dirigente sindical, e conselho fiscal, estabilidade durante o período de seu mandato.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA REMESSA DE COMPROVANTE DO PAGAMENTO DO FGTS

As empresas remeterão aos Sindicatos dos Trabalhadores e Patronal, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, cópia (em papel) das GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social, devidamente quitada, acompanhada de relação contendo o nome do trabalhador e o valor recolhido.

Parágrafo Único - Fica certo e garantido que a empresa que descumprir esta cláusula fica sujeita a multa de 10% (dez por cento) do valor base de remuneração que deu origem a GFIP, a ser aplicada a parte infratora e revertida em favor da parte prejudicada.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerado que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato Patronal de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal (limpeza, conservação e serviços terceirizados) recolherão mediante guia a ser fornecida Pelo SEAC/AM, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

00 A 03	EMPREGADOS	R\$ 150,00
04 A 10	EMPREGADOS	R\$ 250,00
11 A 20	EMPREGADOS	R\$ 350,00
21 A 30	EMPREGADOS	R\$ 450,00
31 A 50	EMPREGADOS	R\$ 550,00
51 A 80	EMPREGADOS	R\$ 650,00
81 A 110	EMPREGADOS	R\$ 750,00
111 A 150	EMPREGADOS	R\$ 850,00
151 A 200	EMPREGADOS	R\$ 950,00
ACIMA DE 201	EMPREGADOS	R\$ 1.250,00

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar de todos empregados a título de Contribuição ASSISTENCIAL NEGOCIAL, no valor de 3% do salário base no mês de **FEVEREIRO/2022**, decidido em Assembleia Geral, e repassará ao SEEACEAM através de boleto bancário até 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, função, salário e valor do desconto, para emissão do respectivo boleto. Fica certo e garantido aos empregados o direito de manifestar, até **15/02/2022**, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL MENSAL

As empresas sindicalizadas recolherão para o sindicato patronal SEAC-AM, a título de Contribuição Associativa Patronal mensal a importância correspondente ao valor de um R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Parágrafo Primeiro: O não pagamento da importância prevista no caput, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do arquivamento e registro da presente Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, ensejará a emissão de Duplicata de Serviços e respectivo protesto e, ainda, o ajuizamento de Ação Executiva, conforme deliberação na Assembleia da categoria.

FL. nº 283

Parágrafo Segundo: Fica garantido o direito de oposição às empresas que não concordarem com o aludido pagamento, desde que o faça no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do depósito da presente norma na DRT ou da data da publicação realizada pelo sindicato patronal em jornal de grande circulação a esse respeito, o que lhes for mais favorável.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA MENSALIDADE ASSOCIATIVA LABORAL

As empresas ficam obrigadas a descontar mensalmente o percentual de 2% (dois por cento), decidido em Assembleia Geral Extraordinária, a título de Contribuição Associativa de todos os seus empregados, sendo o valor mínimo de **R\$ 24,92 (vinte e quatro reais e noventa e dois centavos)** e repassar ao Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação do Estado do Amazonas, até o 10º dia útil do mês subsequente, juntamente com a relação contendo nome, a matrícula na empresa, salário e valor do desconto.

Parágrafo Primeiro: Fica acordado que as empresas descontarão de seus empregados Associados, os valores correspondentes às compras feitas pelos mesmos, através dos convênios celebrados pelo Sindicato Laboral. Esses valores serão encaminhados às empresas pelo Sindicato respectivo da categoria, o qual terá obrigação quando solicitado pela empresa de anexar aos relatórios, comprovantes comprobatórios das compras efetuadas, e recolher mensalmente junto às empresas os valores descontados.

Parágrafo Segundo: Fica estabelecido entre as partes que os problemas de ordem legal, que poderão ser acarretados pelo estabelecimento desta cláusula, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do Sindicato Laboral.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado que o repasse/depósito do desconto ao SEEACEAM deverá ser feito obrigatoriamente até o dia 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. Tal quantia será devidamente depositada/recolhida na conta corrente do SEEACEAM.

Parágrafo Quarto: Em caso de atraso no depósito da mensalidade sindical recolhida, a empresa pagará uma multa diária correspondente a 1/2 (meio) piso da categoria revertido para o SEEACEAM até a data da efetivação liquidação.

Parágrafo Quinto: Fica certo e garantido aos empregado associados o direito de manifestar, a qualquer tempo, oposição ao desconto previsto no caput, desde que o faça de maneira individual e por escrito e apresentar nas dependências do Sindicato Laboral.

Parágrafo Sexto: Os empregados associados em situação regular com SEEACEAM, terão direito aos benefícios abaixo relacionados:

I - Consulta com Assistência Médica nas Especialidades abaixo relacionadas:

II - Clínica Geral Diurno, Oftalmologia, Pediatria, Obstetrícia (Pré-natal), Ginecologia, Otorrino, Urologista, Ortopedista e Cardiologista.

III - Ultra-sonografia de:

Abdômen superior, Abdômen Total, Bolsa Escrotal Infantil, Mamária, Músculo, Esquelético, Obstétrica, Partes Superficiais, Pélvicas, Pediátrica, Pênis infantil, Próstata, Rins e vias urinárias, testículos infantil, tórax, transfontanela e Transvaginal.

IV - Raio X de:

Abdômen simples, Abdômen Agudo, Abdômen ap lateral ou localizada, antebraço ap lateral, Articulação acrômio-clavicular, Articulação tibia-társica, Articulação sacra-iliacas, Bacia, Braço ap lateral, Calcâneo Lateral, Cavun, Clavícula, Coluna Cervil ap lateral, Copluna dorsal ap lateral, Coluna lombo-sacra e Coluna.

Parágrafo Sétimo: Assistência Jurídica- Área trabalhista.

Parágrafo Oitavo: Exame Laboratoriais básicos.

Parágrafo Nono: Ficam as empresas obrigadas a fornecerem mensalmente a Relação dos Funcionários demitidos, para que seja dado baixa em nosso sistema.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Visando o dever das entidades sindicais Patronal e Laboral em zelar pelo fiel cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e os direitos dos trabalhadores instituídos no Artigo 7º da Constituição Federal, ficou acordado entre as partes a emissão da **CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL**, assinada por seus Presidentes ou Substitutos legais, com validade de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro: Para emissão da referida Certidão serão solicitados os seguintes comprovantes:

Para o Sindicato Laboral:

1. CAGED;
2. Mensalidades
3. Comprovante de pagamento de salários;
4. Comprovante de pagamento;
5. Comprovante de entrega de Vale Transporte;
6. Comprovante de constituição de CIPA, conforme o caso (IN 5);
7. 06 (seis) últimas guias do FGTS

Para o Sindicato Patronal:

1. CAGED;
2. Comprovante de Contribuição Negocial Patronal, Assistência Social e Familiar Patronal e Mensalidade.

Parágrafo Segundo: As empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da Administração Pública, Direta, Indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar a CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE SINDICAL, dentro do prazo de sua vigência, por força desta Convenção, assistidos pelos Artigos 607 e 611 da CLT, combinado com o Art. 124 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL, para os seus diversos fins, será emitida pelos sindicatos interessados, ou seja, pelo SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEAC/AM) ou pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS (SEEACEAM), a qual só terão validade quando os sindicatos mencionados deliberarem de forma conjunta quanto as condições para a sua emissão e a assinarem conjuntamente.

Parágrafo Quarto: A falta de CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL ou vencido seu prazo de validade, nos casos de Concorrências, Carta-convite, Tomada de Preços e Pregões, permitirá às demais empresas licitantes, bem assim aos Sindicatos Convenientes, que intervenham no processo licitatório, denunciando a irregularidade e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas. Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Quinto: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DAS CERTIDÕES

Os sindicatos deverão emitir, sempre que solicitado, para fins diversos, certidões que declarem que as empresas solicitantes estejam regularizadas junto ao respectivo sindicato e que são cumpridoras da Convenção Coletiva em voga, se realmente o forem.

Parágrafo Primeiro: As certidões terão prazo de validade de 30 (trinta) dias e terão um custo de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) que será pago através de boleto bancário, emitido pelo SEAC/AM.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - EMPRESAS DE OUTROS ESTADOS

As empresas com sede em outro estado que prestam ou que venham prestar suas atividades no Estado do Amazonas serão obrigadas a apresentar o Certificado de Regularidade Sindical do sindicato de sua origem, devidamente averbada no SEAC-AM.

Parágrafo Único - A empresa que, nos processos licitatórios, deixar de apresentar o Certificado de Regularidade Sindical, poderá ter a sua habilitação impugnada, por qualquer licitante, suscitando a superveniência desse fato caracterizador do inadimplemento de obrigações sindicais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA DISTRIBUIÇÃO DAS CÓPIAS DA CCT

Por esta cláusula, todos os trabalhadores pertencentes à categoria profissional beneficiada por esta Convenção, sindicalizados ou não, bem como, todos os empresários, ou quem que tiver qualquer interesse nesta Convenção Coletiva de Trabalho, poderão ter acesso a cópia da mesma, para ciência inequívoca dos direitos, benefícios e deveres nela contidos, desde que recolham a taxa estipulada em R\$ 100,00 (cem reais) em favor do SEAC-AM, através de boleto próprio, devidamente pagos, na própria sede do SEAC-AM.

Parágrafo Primeiro: Só será considerada autêntica a cópia da CCT efetuadas pelo SEAC-AM, que a avalizará através de chancela própria, com a assinatura do Diretor-Presidente ou Diretora Executiva, do SEAC-AM, sendo expressamente proibida qualquer outra forma de reprodução e, portanto, inválida aos fins de direito, as cópias obtidas por meio diverso.

Parágrafo Segundo: Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/DEMISSÃO/DATA BASE

As empresas que demitirem os empregados em razão do encerramento de contrato de prestação de serviços com o tomador, no mês anterior à data base, estão isentas do pagamento da multa prevista na Lei nº 7.238/84, artigo 9º, considerando ser esse motivo ser superveniente e alheio à vontade do Empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDO COLETIVO

Os Acordos Coletivos de Trabalho firmados a partir desta data, para ter validade e eficácia, não poderão conter previsões que reduzam os direitos assegurados em lei e/ou na presente Convenção Coletiva de Trabalho e deverão ter anuência e assinatura conjunta do Sindicato Patronal e do Sindicato Laboral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

**REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO****CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

Por este instrumento de negociação coletiva, os Sindicatos Convenentes mantêm a Comissão de Conciliação Prévia, instituída em CCT anterior. A Comissão de Conciliação Prévia Sindical, com a atribuição de tentar conciliar os conflitos individuais do trabalho de integrantes da categoria profissional com as empresas deste setor econômico, nos termos da lei n.º 9.958, de 12 de janeiro de 2.000, a qual se regerá pelos termos e condições que se seguem:

Parágrafo Primeiro: A Comissão constituída iniciará suas atividades na data de 21 de maio de 2008 (21/5/2008) e será, obrigatoriamente, composta por 01 (um) representante do sindicato laboral, 01 (um) representante do sindicato patronal e 01 (um) escrivão, os quais deverão estar presentes a todas as reuniões/audiências de conciliação, sob pena de nulidade absoluta destas.

Parágrafo Segundo: Cabe aos Sindicatos Convenentes indicar os seus representantes titulares e igual número de suplentes, que poderão pertencer às diretorias ou, desde que prévia e formalmente aceito pela outra parte, a órgãos internos do sindicato ou ainda pessoas externas ao funcionamento dos Sindicatos Convenentes.

Parágrafo Terceiro: Poderão os Sindicatos Convenentes substituir, a qualquer tempo, qualquer dos membros indicados (prepostos), com comunicação formal ao outro sindicato e a todos os membros da Comissão da localidade, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo Quarto: Aos prepostos dos Sindicatos Convenentes ficam asseguradas as garantias pessoais que já possuam, inerentes ao mandado do seu cargo sindical, nada se acrescentando em termos de garantias ou direitos trabalhistas por conta da participação que venha a ter na Comissão de Conciliação Prévia Sindical.

Parágrafo Quinto: É vedada a participação em processo de conciliação de membro da Comissão pertencente à empresa envolvida.

Parágrafo Sexto: O membro da Comissão que se encontre no exercício regular de sua função desenvolverá seu trabalho normal na empresa, afastando-se de suas atividades apenas quando convocado para atuar como conciliador, sendo computado como tempo de trabalho efetivo o despendido nessa atividade.

Parágrafo Sétimo: A Comissão funcionará nas instalações do Sindicato Profissional ou em outro local que as partes venham deliberar e terão as suas despesas específicas, necessárias para o seu funcionamento, arcadas paritariamente mediante orçamento trimestral, explanando-se que:

I - Relacionam-se como despesas necessárias e específicas para o funcionamento da Comissão, sem pretender-se esgotar ou restringir, a título exemplificativo: material de expediente, secretária, xerox, equipamentos de escritório, aluguel de instalação e outras despesas;

II - O orçamento trimestral deverá ser elaborado e aprovado pelas diretorias dos Sindicatos Convenentes, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do arquivamento da presente CCT.

III - Até o fim do segundo mês de cada trimestre deverá ser elaborada pelos membros titulares da Comissão uma proposta orçamentária para o trimestre seguinte e obtida a aprovação de ambas as diretorias dos Sindicatos Convenentes, sob pena de suspensão dos trabalhos da Comissão, até que se tenha aprovado o orçamento;

IV - A execução financeira caberá a cada Sindicato Convenente conforme a parte que lhe cabe no orçamento aprovado;

V - A prestação mensal de contas de qualquer valor gasto em função dos trabalhos da Comissão deverá ser consubstanciada em relatório assinado pela totalidade dos membros titulares e encaminhado, o original, para a diretoria de origem dos recursos bem como cópia para a outra diretoria, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte;

VI - Junto com a prestação de contas deverá a Comissão informar os dados estatísticos de sua atuação, entre eles: entradas de solicitação de conciliação, atendimentos com êxito, atendimentos sem êxito, solicitações de andamento, etc.

Parágrafo Oitavo: A Comissão funcionará de segunda à quinta-feira, das 08h30min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min, devendo as partes interessadas, convocar a audiência, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, garantindo-se que para esta convocação bastará que a empresa ou o empregado, bem como seu representante, legalmente constituído, encaminhe, por qualquer meio, solicitação para a sua realização.

Parágrafo Nono: As reuniões/audiências conciliatórias obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações e de acordo com a demanda apresentada.

I - Na hipótese de ser provocada, a Comissão de Conciliação Prévia, por iniciativa da empresa e esta não comparecer rigorosamente na data e no horário previamente marcado, será cobrada uma multa de 30 % (trinta por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas da Comissão.

Parágrafo Décimo: Toda e qualquer controvérsia de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia e o processo de conciliação observará os seguintes procedimentos e condições:

I - A demanda será formulada por escrito pelo interessado na secretaria do Sindicato Profissional ou reduzida a termo por qualquer dos membros da Comissão, ocasião em que o interessado terá conhecimento e dará ciência da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, nunca num prazo superior a 10 (dez) dias;

II - Compete à secretaria do Sindicato Profissional dar ciência a todos os outros interessados com pelo menos 3 (três) dias úteis de antecedência, da data/hora prevista para a reunião/audiência de conciliação, formalmente encaminhando cópia do processo;

III - Aceita a conciliação, será lavrado termo denominado ATA DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA assinado pelo empregado, pelo empregador ou seu preposto e pelos membros presentes da comissão, fornecendo-se cópia às partes;



IV - Não logrando êxito a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa conciliatória frustrada (ATA DE AUDIÊNCIA CONCILIATÓRIA NEGATIVA) com a descrição de seu objeto, firmada pelos membros presentes da comissão, que deverá ser juntada à eventual Reclamação Trabalhista, conforme determinação legal;

V - Fica certo e entendido que o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto a parcelas expressamente ressalvadas.

Parágrafo Décimo Primeiro: A empresa será representada, nas audiências conciliatórias, através do proprietário ou do preposto, devidamente acompanhado da carta de preposição e do contrato social da empresa.

Parágrafo Décimo Segundo: O(s) trabalhador(es) deverá(ão) apresentar-se para as audiências munido(s) de sua Carteira de Trabalho e de sua Carteira de Identidade, bem como da confirmação de solicitação de audiência de conciliação e devidamente acompanhado do representante da categoria laboral ou de advogado de sua confiança.

Parágrafo Décimo Terceiro: Aplica-se à Comissão de Conciliação Prévia, criada nesta convenção, no que couber, as disposições previstas na CLT, jurisprudência e doutrina trabalhista, especialmente no que concerne ao INADIMPLEMENTO das obrigações oriundas de conciliação e acordos, desde que observados os princípios de paridade e negociação coletiva na sua constituição.

Parágrafo Décimo Quarto: Os acordos, quando não cumpridos, firmados perante esta Comissão, serão devidamente EXECUTADOS, de acordo com a legislação trabalhista vigente.

Parágrafo Décimo Quinto: É competente, para a execução de título executivo extrajudicial, o juízo que originariamente tem competência para o processo de conhecimento relativo a matéria.

Parágrafo Décimo Sexto: Aos fins de custeio da atividade e funcionamento da Comissão, e de modo a preservar e manter a qualidade dos serviços, as empresas que demandarem ou forem demandadas, havendo acordo ou não, recolherão para a Comissão a taxa de R\$ 200,00 (duzentos reais), pagos na oportunidade da audiência, diretamente à Secretaria da Comissão.

I - As empresas associadas ao sindicato que estiverem rigorosamente em dia com todas as suas obrigações e contribuições sindicais, farão jus a desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor acima mencionado.

II - Os valores estabelecidos neste parágrafo, quando inadimplidos, poderão ser objeto de cobrança executiva na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMISSÃO DE AUTOCONSTATAÇÃO DE CONVEÇÃO - CAC

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária e deste documento junto a opinião pública, aos Tomadores de Serviços e às Autoridades Públicas e Privadas, de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal, mas, também, para elidir de vez com o estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela criação da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria, de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-se, no mínimo, uma vez por mês;

II - cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento pelas empresas, pelos profissionais da categoria e pelos contratantes dos serviços, da Legislação Trabalhista, Previdenciária, Fundiária, a específica do setor e das convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia; realizar buscas; visitar as empresas e os locais de execução dos serviços, observada comunicação prévia com sete dias; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados que possam ser de seu interesse; formalizar o resultado de seu trabalho, de modo que seja decidido em conjunto as providências a serem tomadas, entre elas, mas sem se restringir, a aplicação de multas com base neste documento e a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o Sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ou objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar o outro no prazo máximo de dois dias úteis, sob pena de multa, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual, no mesmo prazo e com a mesma cominação, deverá ser igualmente cientificada.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA MULTA

Entidades convenentes acordam em estabelecer a multa de 1/3 (um terço) do salário mínimo da CCT vigente, por trabalhador, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho em vigência, em caso de reincidência fica estipulado 1/2 salário mínimo da categoria, por trabalhador. revertendo-se a mesma em favor da parte a quem a infringência prejudicar, independentemente das punições de ordem administrativas impostas pela fiscalização do Ministério do Trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DO OBJETIVO

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, firmada nos termos do art. 611 da CLT e demais legislação pertinente, tem por finalidade a estipulação de condições especiais de trabalho, aplicáveis no âmbito das respectivas representações, regulando as relações individuais de trabalho, mantidas entre as Empresas de Asseio e Conservação e seus respectivos empregados, bem como, ainda, a concessão de aumentos de salários e demais benefícios, na forma pactuada nas cláusulas abaixo, que as convenentes, reciprocamente, aceitam e outorgam.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DOS BENEFICIARIOS

São beneficiários deste negócio jurídico todos os empregados abrangidos nas representações sindicais, na base territorial do Sindicato dos Empregados e, por extensão, para todo o Estado do Amazonas, por delegação de poderes das entidades hierarquicamente superiores, na conformidade do disposto no art. 611 da CLT, e que trabalham para as Empresas cuja classe econômica é representada pelo Sindicato Convenente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Esta Convenção Coletiva de Trabalho, está sendo lavrada em 03 (três) vias, extraindo-se lhes tantas cópias quantas forem necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada na Delegacia Regional do Trabalho e Emprego no Amazonas SRTE/AM, para fins de registro, como ordena o Parágrafo Único do artigo 614 da CLT.

E por estarem assim justos e contratados, assinam os Convenentes por seus representantes legais, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, assistidos por seus respectivos advogados, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TABELA DE ENCARGOS SOCIAIS

Visando assegurar a exequibilidade dos contratos, prestados pelas empresas, e concomitante adimplência aos Encargos Sociais e Trabalhistas, fica convencionado que as empresas assistidas por esta CCT, na elaboração de propostas de preços, deverão praticar o percentual mínimo de Encargos Sociais e Trabalhistas de 81,98% (oitenta e um vírgula noventa e oito por cento), para a carga horária de segunda a sexta-feira, 81,86% (oitenta e um vírgula oitenta e seis por cento) para carga horária de segunda a sábado e 82,27% (oitenta e dois vírgula vinte e sete por cento) para carga horária 12x36, conforme abaixo:

GRUPO "A" - CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
INSS	20,00%	20,00%	20,00%	Artigo 22 Inciso I Lei 8.212/91
FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	Artigo 15 Lei 8036/90 e Art. 7º Inciso III CF/88
SESC	1,50%	1,50%	1,50%	Decreto 61.836/67
SENAC	1,00%	1,00%	1,00%	Decreto 61.843/67
SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	Decreto 99.570/90
INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	Lei 7787 de 30/06/89 e DL 1146/70
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	2,50%	2,50%	Artigo 3º Inciso I Decreto 87.043/82
RISCOS AMBIENTAIS DO TRABALHO	3,00%	3,00%	3,00%	Decreto 6.042/2007 CNAE 8121/00 LEI 10.666/2003
TOTAL DO GRUPO "A"	36,80%	36,80%	36,80%	
GRUPO "B" - CUSTOS DAS SUBSTITUIÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FÉRIAS GOZADAS	8,25%	8,24%	8,27%	Artigo 142º DL 5.542/42 e Art 7 CF Inc XVII
AUXÍLIO DOENÇA	2,69%	2,68%	2,69%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
AFASTAMENTOS MAIS DE 15 DIAS	0,13%	0,13%	0,13%	Artigo 18 Lei 8.212/91 e artigo 476 CLT
LICENÇA PATERNIDADE	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 13.527/2016
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	0,01%	0,01%	Lei 6.367/76 e Artigo 476 da CLT
FALTAS LEGAIS	0,76%	0,76%	0,76%	Artigo 473 e 822 da CLT
TREINAMENTO	0,39%	0,33%	0,54%	IN 05 do MET e Item XXII da CF/88
Total do Grupo	12,24%	12,16%	12,41%	
GRUPO "C" - CUSTOS DAS INDENIZAÇÕES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
1/3 CONSTITUCIONAIS DE FÉRIAS	2,75%	2,75%	2,76%	Artigo 7, Inciso XVII CF/88
13º SALÁRIO	9,34%	9,33%	9,35%	Lei 4090/62 Inciso VIII Art. 7 CF 88
AVISO PRÉVIO TRABALHADO	0,14%	0,14%	0,14%	CLT Artigo 488 § Único e Artigo 7 Inciso XXI da CF/88
Total do Grupo	12,23%	12,22%	12,25%	
GRUPO "D" - CUSTO DAS RESCISÕES	2ª a 6ª	2ª a Sábado	12 x 36	Fundamentação Legal



	40 horas	44 horas		
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	3,52%	3,52%	3,53%	Artigo 487 CLT e Inciso XXI do Artigo 7º CF/88
COMPLEMENTO AVISO PRÉVIO	0,82%	0,82%	0,82%	Lei 12.506 de 13 de outubro de 2011.
REFLEXOS 13º SAL. E FÉRIAS	0,84%	0,84%	0,85%	IN SRT 15 de 14 de julho de 2010.
INDENIZAÇÃO COMPENSATÓRIA	4,01%	4,01%	4,02%	Artigo 487CLT e Art. 10 Inciso I Disp.Trans.CF/88
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,52%	0,52%	0,52%	Artigo 9º 7.238/84
FÉRIAS INDENIZADAS	0,84%	0,84%	0,84%	Artigo 146 e § Único
ADICIONAL DE FÉRIAS INDENIZADAS	0,28%	0,28%	0,28%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
Total do Grupo	10,83%	10,83%	10,86%	
Grupo "E" - CUSTOS COMPLEMENTARES	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
ABONO PECUNIÁRIO	0,26%	0,26%	0,26%	Artigo 143 CLT
1/3 CONST. ABONO PECUNIÁRIO	0,09%	0,09%	0,09%	Artigo 7 item XVII CF/88 - SUMULA 328/TST
TOTAL DO GRUPO	0,35%	0,35%	0,35%	
GRUPO "F" CUSTO DAS INCIDÊNCIAS	2ª a 6ª 40 horas	2ª a Sábado 44 horas	12 x 36	Fundamentação Legal
FGTS S/ AVISO PRÉVIO INDENIZADO	0,35%	0,35%	0,35%	Sumula 305 TST
INCIDÊNCIAS SALÁRIO MATERNIDADE	0,15%	0,15%	0,15%	Artigo 58 DA IN 971 Previdência
FGTS 1/12 13º SALÁRIO INDENIZADO	0,03%	0,03%	0,03%	IN 99 M.T.E. artigo 8 item XIII
INCIDÊNCIA GRUPO "A" S/ GRUPO "B" + "C"	9,00%	8,97%	9,07%	Artigo 28º Lei 8.212/91
TOTAL DO GRUPO	9,53%	9,50%	9,60%	
TOTAL DOS ENCARGOS	81,98%	81,86%	82,27%	

BENILSON CAVALCANTE HIPOLITO
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMP.EMP.DE ASSEIO E CONS. DO EST.DO AM

LUIZ RODRIGUES COELHO FILHO
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO AMAZONAS

ANEXOS ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

ANEXO II - LISTA DE PRESENÇA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

MINUTA DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022
(Processo Administrativo n.º 44/2022)**

Torna-se público que o Comando da 12ª Região Militar, por meio da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC), sediada na Av. Coronel Teixeira, 6155 - Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus-AM, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão:

Horário:

Local: Portal de Compras do Governo Federal – <https://www.gov.br/compras/pt-br>

Critério de Julgamento: menor preço por grupo global

Regime de Execução: Empreitada por Preço Global

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de serviços de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

~~1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto/item observadas às exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

OU

~~1.2. A licitação será realizada em único item.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto do item observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

~~1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.~~

~~1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.~~

Ou

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 03 (três) itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto GLOBAL do grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 160073

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: I3DACNTLICO

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

~~4.1.2 Para os itens,,, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.~~

4.1.3 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

~~4.2.8 sociedades cooperativas considerando a vedação contida no art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.~~

OU

~~4.3 Será permitida a participação de cooperativas desde que apresentem modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e desde que as~~

~~serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.~~

~~4.3.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 16 de junho de 2007.~~

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

- a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou
- b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1 Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

~~4.5. É vedada a contratação de uma mesma empresa para dois ou mais serviços licitados quando, por sua natureza, esses serviços exigirem a segregação de funções tais como serviços de execução e de assistência à fiscalização, assegurando a possibilidade de participação de outros licitantes em ambos os itens e seguindo-se a ordem de adjudicação entre eles (ou grupos) indicada no subitem seguinte.~~

~~4.5.1 (indicar a ordem de adjudicação)~~

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.6.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 4.6.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.6.6 que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.6.7 que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.6.8 que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 6.1.1 Valor global do grupo;
- 6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO;
- 6.1.2.2. Produtividade adotada e, se esta for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.1.2.3. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 6.2. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, nos termos do item 6.1.2.2, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.3. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.5.1 A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.5.2 Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MPDG n.5/2017.
- 6.5.3 A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.6. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.6.1 cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.6.2 cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

~~6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar no 123/2006~~

OU

6.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.11. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.12. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.13. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

6.13.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham

vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1 Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1 O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 5%(cinco por cento).

~~7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.~~

~~7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e após isso, será prorrogada.~~

~~7.11. A etapa de lances de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.~~

~~7.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.~~

~~7.13. A prorrogação automática.~~

~~7.14. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.~~

OU

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o

período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1 Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1 Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **menor preço**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:

7.26.1 por empresas brasileiras;

7.26.2 por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.3 por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.28.3 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

8.4.1 não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2 contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3 não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4 apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 - TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível;

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias, acordo, dissídio ou convenção coletivas de trabalho vigentes.

8.4.4.2. - A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes - bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informase que foram utilizadas os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

8.4.4.2.1. [indicar os acordos, dissídios ou convenções coletivas quando for o caso];

8.4.4.2.2. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de observação obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012); mas sempre se exigirá o cumprimento dos acordos, dissídios ou convenções coletivas adotados por cada licitante/contratante.

8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:

8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto n.º 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP n.º 5, de 2017);

8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP n.º 5/2017);

8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);

8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 – Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);

8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido – CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);

8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 – Plenário e nº 6.439/2011 – 1ª Câmara).

8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019.

8.7.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.

8.7. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.8. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecuibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.10. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata

8.11. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.11.2 Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.12. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

FLNº 301
B

- 8.13. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.14. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.
- 8.14.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.14.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.14.3 O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.15. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.16. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.17. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.
- 8.18. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.19. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital

9 DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO: CERTIDAO:0;>);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder

Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

9.8.7. ~~no caso de exercício de atividade de: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. da (Lei/Decreto) n°~~

~~9.8.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.~~

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

~~9.9.8. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48-II da Lei Complementar nº 123 de 2006, a licitante melhor classificada deverá também apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.~~

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

~~9.10.2.3. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.~~

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10%(dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;

9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo IX, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;

9.10.5.3.1. a declaração de que trata o item acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,

9.10.5.3.2. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação Técnica:**

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

- 9.11.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.4. Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 1 (um) ano na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade do período de de 1 (um) ano ser ininterruptos, conforme item 10.7.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 9.11.1.5. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.6. Na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados.
- 9.11.1.7. Quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação, conforme exigido na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.11.1.8. Para a comprovação do número mínimo de postos exigido, será aceito o somatório de atestados que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado, nos termos do item 10.7 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 9.12. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

~~9.13. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar, conforme item 10.5 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017:~~

- ~~9.13.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42-§§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;~~
- ~~9.13.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;~~
- ~~9.13.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;~~
- ~~9.13.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;~~
- ~~9.13.5. A comprovação de integração das respectivas quotas partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e~~
- ~~9.13.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia~~

~~que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;~~

~~9.13.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;~~

~~9.14. Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:~~

~~9.14.1. comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar os consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente inclusive receber notificação, intimação e citação;~~

~~9.14.2. apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;~~

~~9.14.3. comprovação da capacidade técnica do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;~~

~~9.14.4. demonstração, por parte do consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital [com o acréscimo de 3%] para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;~~

~~9.14.4.1. Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;~~

~~9.14.5. responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;~~

~~9.14.6. obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;~~

~~9.14.7. constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato, e~~

~~9.14.8. proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente;~~

9.15. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.16.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

FL N° 300
8

9.17. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.18. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.20. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.21. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.22. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.22.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.23. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10 DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital;

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11 DOS RECURSOS

- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria

sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

15 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de 5 (cinco) dias contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico para que seja assinada e devolvida no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1 Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2 O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3 O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5 Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1 Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6 Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.



17 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1 As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1 É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21 DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO

21.1 Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

OU

21 DO PAGAMENTO PELO FATO GERADOR

21.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca do pagamento pelo Fato Gerador a que se refere o Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital, observado o disposto no respectivo Caderno de Logística, elaborado pela SEGES/MP.

22 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

22.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- a) não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- b) não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- c) apresentar documentação falsa;
- d) deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- e) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- f) não manter a proposta;

- g) cometer fraude fiscal;
- h) comportar-se de modo inidôneo;

22.2 As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

22.4 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2 Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4 Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.4.1 A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

22.4.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

22.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

~~23.1 --- Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.~~

~~23.2 --- A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.~~

~~23.3 --- Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.~~

~~23.4 --- Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.~~

24 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

24.1 Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

24.2 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@12rm.eb.mil.br, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Coronel Teixeira, nº 6155, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar.

24.3 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

24.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

24.5 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

- 24.6 O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 24.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 24.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

25 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 25.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 25.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 25.4 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 25.5 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.6 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.7 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.8 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 25.9 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 25.11 O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br>, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Coronel Teixeira, nº 6155, Bairro Ponta Negra, CEP 69037-000, Manaus/AM, Seção de Aquisições, Licitações e Contratos (SALC) do Comando da 12ª Região Militar, nos dias úteis, no horário das 09:30 horas às 16:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 25.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

FL N° 316
8

25.12.1 ANEXO I - Termo de Referência;

25.12.1.1 Anexo A – Estudo Técnico Preliminar

25.12.1.2 Anexo B – Levantamento de Áreas;

25.12.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

25.12.3 ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

25.12.4 ANEXO IV – Autorização Complementar ao Contrato;

25.12.5 ANEXO V - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;

25.12.6 ANEXO VI – Planilha de Custos e Formação de Preços;

25.12.7 ANEXO VII - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);


25.12.8 ANEXO VIII – Modelo de Termo de Vistoria;

25.12.9 ANEXO IX – Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública;

25.12.10 ANEXO X – Modelo de Instrumento de Medição de Resultado – IMR;

25.12.11 ANEXO XI – Modelo de Proposta.

Manaus, AM, 29 de junho de 2022.


ÉBER DEWET MOREIRA DA SILVA – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª Região Militar



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
(REGIÃO MENDONÇA FURTADO)

ANEXO I

PREGÃO Nº 05/2022
(Processo Administrativo nº 64321.011349/2022-41)

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Grupo	Item	Descrição/ Especificação	Catmat	Und	Qnt mensal	Qnt Anual	Valor Unt	Valor Mensal	Valor Anual
1	01	Limpeza e conservação nas áreas internas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas <i>in itinere</i> .	24090	m ²	6.969	83.628	R\$ 5,19	R\$ 36.169,11	R\$ 434.029,32
	02	Limpeza e conservação nas áreas externas do aquartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de	24104	m ²	1.983	23.796	R\$ 1,85	R\$ 3.668,55	R\$ 44.022,60

	proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas <i>in itinere</i> .								
03	Limpeza e conservação em esquadrias externas do quartelamento, trabalhando de segunda-feira à sexta-feira, perfazendo o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais, sendo materiais e equipamentos necessários por conta da contratada, incluindo os equipamentos de proteção e segurança. Vínculo laboral e encargos decorrentes por conta da contratada assim como alimentação e despesas <i>in itinere</i> .	24112	m ²	1.860	22.320	R\$ 0,97	R\$ 1.804,20	R\$ 21.650,40	
Total								R\$ 499.702,32	

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de limpeza e conservação.
- 1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.
- 1.4. A presente contratação adotará como regime de execução de, *Empreitada por Preço Global*.
- 1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.


2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência..





4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de serviço comum, de caráter continuado e com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.
- 4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:
 - 5.1.1. serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;
 - 5.1.2. fornecimento de todo o material e pessoal necessários para a perfeita execução do serviço;
 - 5.1.3. Atender os critérios e prática de sustentabilidade no item de obrigações da contratada;
 - 5.1.4. Duração inicial de 12 (doze) meses;
- 5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 5.3. Declaração do licitante que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço;
- 5.4. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.
- 5.5. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, é o seguinte:
 - 5.5.1. Encarregado de limpeza (4101-05);
 - 5.5.2. Servente de limpeza (5143-20).

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. Nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, do Decreto nº 7.404, de 2010 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19/01/2010, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

Beu
SA
SA

a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela Administração.

a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.

b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras: b.1) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes;

b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

b.3) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA; b.4) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada; b.5) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes; b.6) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;

c) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);

d) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

e) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

f) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

g) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais: g.1) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores; g.2) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica; g.3) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente.

7.1 VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

- 7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:30 horas às 16:30 horas.
- 7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 7.3. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 7.4. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.


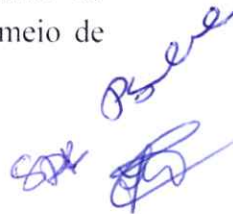
8.1 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- 8.1.1. O Serviço de Limpeza e Conservação nas áreas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas deverão ser executados de forma ininterrupta, obedecendo as determinações estabelecidas pela contratante e funcionarão no horário das 07:30h às 16:30h, de segunda a quinta-feira e de 07:30h às 12:00h na sexta-feira;
- 8.1.2. As áreas de que tratam o subitem anterior deverão ser cobertas por profissionais, os quais obedecerão à carga horária diária de 08 (oito) horas de segunda à sexta-feira, com intervalo intra jornada para refeição;
- 8.1.3. A contratada é responsável pelo fornecimento da mão-de-obra, dos saneantes domissanitários, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza dos prédios e demais atividades correlatas;
- 8.1.4. Atender imediatamente as necessidades eventuais, decorrentes de situações eventuais ou inusitadas como alagamentos por chuva, vazamentos, etc, sem prejuízo da continuidade dos serviços de rotina;
- 8.1.5. Para casos de transferência interna de setores ou mudanças decorrentes da necessidade do serviço (isolamento de áreas, interdição de salas, reformas, reparos, e, respeitada a metragem contratada, fica a critério da contratante, a distribuição dos funcionários para limpeza para cada setor. Esta atribuição será do Fiscal de Contrato, de acordo com as necessidades estabelecidas pela contratante, que

coordenará as atividades de limpeza diretamente com o Supervisor Responsável, designado pela empresa contratada;


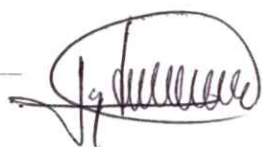
- 8.1.6. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 8.1.7. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 8.1.8. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 8.1.9. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual –EPI’s;
- 8.1.10. Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 8.1.11. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários a execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 8.1.12. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas, etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;
- 8.1.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços;
- 8.1.14. Nomear encarregados responsáveis pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos permanecendo no local do trabalho, em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão a obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da Administração e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;
- 8.1.15. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 8.1.16. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

- 8.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 8.1.18. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração;
- 8.1.19. Registrar e controlar, juntamente com o encarregado da Administração, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas;
- 8.1.20. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 8.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e, equipamentos, ferramentas e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.1.22. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- 8.1.23. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;
- 8.1.24. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição;
- 8.1.25. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas /poluentes;
- 8.1.26. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
- 8.1.27. Racionalização/economia no consumo de energia (especialmente elétrica) e água; Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
- 8.1.28. Reciclagem/destinação adequada dos resíduos gerados nas atividades de limpeza, asseio e conservação;
- 8.1.29. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
- 8.1.30. A contratada deverá separar todos os materiais potencialmente poluidores, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, frascos de aerossóis, pneus etc. de acordo com as normas vigentes;
- 8.1.31. Será de responsabilidade da contratante o descarte desse material.





8.2. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato, na forma que segue:

8.2.1. **ÁREAS INTERNAS:**



- 8.2.1.1. Diariamente:
- 8.2.1.2. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio etc;
- 8.2.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- 8.2.1.4. Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- 8.2.1.5. Varredura úmida, remover manchas;
- 8.2.1.6. Varredura úmida, passar pano úmido e polir balcões e os pisos vinílicos, de porcelanato, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- 8.2.1.7. Varredura úmida dos pisos de alto impacto;
- 8.2.1.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;
- 8.2.1.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;
- 8.2.1.10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- 8.2.1.11. Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, fornecidos pela empresa contratada, na quantidade adequada, remo - vendo-os para local indicado pela Administração;
- 8.2.1.12. fornecer e utilizar saco plástico preto para o lixo comum;
- 8.2.1.13. deverá ser procedida a coleta seletiva conforme Decreto 5.940/2006, de 25 de outubro de 2006;
- 8.2.1.14. limpar os corrimões e escadas;
- 8.2.1.15. limpar bebedouros d'água e realização de desinfecção com álcool;
- 8.2.1.16. aspirar o pó em todos tapetes;
- 8.2.1.17. executar demais serviços considerados necessários à frequência diária (como a remoção de teias/insetos).
- 8.2.2. Semanalmente:
- 8.2.2.1. limpar atrás de móveis, armários e arquivos;
- 8.2.2.2. limpar, com produtos adequados as divisórias e portas revestidas de fórmica;
- 8.2.2.3. limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

- 8.2.2.4. lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
 - 8.2.2.5. limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
 - 8.2.2.6. limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, siões, fechaduras etc;
 - 8.2.2.7. lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente;
 - 8.2.2.8. limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana.
 - 8.2.2.9. retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
 - 8.2.2.10. lavar convenientemente, interna e externamente, janelas com vidraças, portas de vidros e vidros em geral, impermeáveis, graníticos, mármore etc; e
 - 8.2.2.11. executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.
- 8.2.3. Quinzenalmente:
- 8.2.3.1. limpeza dos ares-condicionados (somente filtro) de cada seção; e
 - 8.2.3.2. limpar as grades com água e sabão, limpar com pano úmido e seco
- 8.2.4. Mensalmente:
- 8.2.4.1. limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
 - 8.2.4.2. limpar forros, paredes e rodapés;
 - 8.2.4.3. limpar persianas com produtos adequados;
 - 8.2.4.4. remover manchas de paredes;
 - 8.2.4.5. limpar, grades, basculantes, caixilhos e janelas de ferro/inox;
 - 8.2.4.6. proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.
 - 8.2.4.7. lavagem dos pisos das áreas comuns com máquina;
 - 8.2.4.8. efetuar lavagem de tapetes e capachos.
- 8.2.5. Quadrimestralmente:
- 8.2.5.1. limpar todos os vidros (face interna e externa);
 - 8.2.5.2. limpar, os filtros de ar-condicionado localizados na área do QG/ 12ª RM.

8.3. Observação: as limpezas de vidros, cobertura e filtros de ar-condicionado necessariamente devem seguir as normas de segurança do trabalho, devendo a empresa contratada fornecer os equipamentos de segurança necessários para a correta execução da tarefa.

8.4. ÁREAS EXTERNAS:

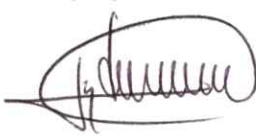

- 8.4.1. Diariamente:
 - 8.4.1.1. Destacar um funcionário exclusivamente para varrer a calçada em torno das áreas;
 - 8.4.1.2. Proceder diariamente a limpeza das áreas ajardinadas e das praças, retirando toda espécie de lixo;
 - 8.4.1.3. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
 - 8.4.1.4. Varrer, passar pano úmido;
 - 8.4.1.5. Varrer as áreas pavimentadas no entorno dos Pavilhões e instalações anexas, retirando o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
 - 8.4.1.6. Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN MARE nº 6 de 3 de novembro de 1995;
- 8.4.2. Semanalmente:
 - 8.4.2.1. Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc);
 - 8.4.2.2. Lavar os pisos, com detergente;
- 8.4.3. Mensalmente:
 - 8.4.3.1. Lavar com água de reuso as áreas de passeio;
 - 8.4.3.2. Limpar as paredes externas.

8.5. ÁREAS DE ESQUADRIAS

- 8.5.1. Diariamente:
 - 8.5.1.1. limpar todos as esquadrias incluindo os vidros das janelas, portas e divisórias, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.
- 8.5.2. Quinzenalmente:
 - 8.5.2.1. limpar as portas de vidro de entrada dos Pavilhões e instalações anexas, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

9 MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade julgadas necessárias.

conforme legislação e qualidade, com especificações técnicas com menor impacto ambiental e em conformidade com as metragens das instalações informadas pela Contratante. Caso a qualidade do material não satisfaça os padrões mínimos, será solicitado a sua substituição. Todo o material deverá ficar na responsabilidade da Contratada.

9.2. Discriminação dos materiais:

Material de limpeza e conservação

Item	Discriminação do material
1	ÁGUA SANITÁRIA, uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio. Embalagem plástica de 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde
2	ALCOOL etílico hidratado, 70° GL, líquido, para limpeza geral
3	ALCOOL etílico hidratado 46° INPM, em gel, para limpeza geral
4	AROMATIZANTE spray (purificador de ambiente), embalagem com 400 ml, livre de CFC, marca Gleid ou similar.
5	AROMATIZANTE líquido
6	REFIL para limpador de persianas
7	CERA líquida para piso frio (sintética, alto-brilho, antiderrapante e alto tráfego), incolor
8	CREOLINA
9	FIBRA VERDE (fibra abrasiva)
10	DESINFETANTE líquido, germicida e bactericida (Pinho)
11	DESINFETANTE para uso geral (limpador líquido multiuso para limpeza pesada), embalagem com, no mínimo, 500 ml, marca Veja Limpeza Pesada ou similar
12	DESODORANTE em bastão, para uso em vaso sanitário, higienizante, poder bactericida, fragrância agradável Registro no ministério da saúde Embalagem caixa contendo 01 (um) suporte e 01 (um) refil não inferior a 30 gramas e não superior a 50 gramas, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade
13	DETERGENTE líquido 500 ml, neutro, concentrado, inodoro, biodegradável, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade
14	DETERGENTE para piso
15	Cabeleiras para MOP
16	Refil para MOP pó 80 cm, em material acrílico cor azul
17	DESENGORDURANTE clorado
18	ESPONJA de lã de aço, para limpeza em geral. Embalagem: pacote com 8 unidades, marcado fabricante, data de fabricação e prazo de validade
19	ESPONJA sintética, dupla face, um lado em espuma poliuretano e outro em fibra sintética abrasiva, dimensões 100 x 70 x 20 mm, com variação de +/- 10 mm.

- Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante
- 20 LIMPA MÓVEL de madeira, a base de óleo de peroba. Embalagem com 200 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e inscrição na DISAD
- 21 LIMPADOR de metais
- 22 LIMPA PEDRA ÁCIDO, para clareamento de pedras porosas e cerâmicas
- 23 LIMPADOR de vidros. Embalagem de 500ml na versão pulverizador, marca Veja ou similar
- 24 KIT LIMPEZA DE VIDRO
- 25 PAPEL HIGIÊNICO de 1ª linha, cor do papel: branco, altamente resistente ao úmido, 10% celulose de fibras virgens, não reciclados, folha dupla, comprimento: 60 m
- 26 PAPEL TOALHA de 1ª linha, cor do papel: branco, altamente resistente ao úmido, 100% celulose de fibras virgens, não reciclados, formato 18x20 cm, 2 dobras, com 1000 folhas
- 27 PAPEL TOALHA de 1ª linha, cor do papel: branco, altamente resistente ao úmido, 100% celulose de fibras virgens, não reciclados, Pacote com 6 rolos de 200m
- 28 PASTA CRISTAL a base de sabão de coco com detergente sintético, associado a um agente mineral (Pó de Quartzo), destinada à limpeza pesada de superfícies em geral
- 29 REMOVEDOR de ceras forte de uso geral, em galões de 05 (cinco) litros, composto detendo ativo não iônico, éteres glicólicos, monoetanolamina, alcalinizante, corante e veículo com princípio ativo de éteres glicólicos e monoetanolamina.
- 30 SILICONE
- 31 SABONETE líquido (PH fisiológico)
- 32 SABÃO em barra
- 33 SABÃO em pasta, à base de extratos vegetais. Embalagem em pote de 500 g, com dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.
- 34 SABÃO em pó, com tenso ativo biodegradável. Embalagem com no mínimo 500 g, contendo dados do fabricante, data de fabricação, prazo de validade e composição química. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde.
- 35 SABÃO NEUTRO líquido, biodegradável, concentrado, diluição mínima de 01 por 10 litros. Embalagem: bombona de 20 litros.
- 37 SABONETE sólido, a base de água, glicerina e aromatizantes.
- 38 SACO de lixo preto, 20 litros
- 39 SACO de lixo em material plástico de alta resistência, "0,07" de micragem mínima, com capacidade de 150 litros
- 40 SACO de lixo em material plástico de alta resistência, "0,07" de micragem mínima, com capacidade de 100 litros
- 41 SACO de lixo em material plástico de alta resistência, "0,07" de micragem mínima, com capacidade de 40 litros

- 42 SACO para aspiradores de pó industrial
- 43 SAPONÁCEO em barra

9.3. Discriminação dos equipamentos:

Equipamentos

Item Discriminação do material

- 1 BALDE em material plástico, polietileno de alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade 20 litros
- 2 DESENTUPIDOR DE PIA, com cabo em madeira plastificado
- 3 DESENTUPIDOR DE VASO SANITÁRIO, com cabo longo de madeira plastificado
- 4 ESCOVA MANUAL, de madeira com cerdas em nylon
- 5 ESFREGÃO e balde espremedor com rodízios, capacidade mínima de 30 litros
- 6 ESPANADOR DE PÓ de nylon e cabo de madeira de 60 cm
- 7 MANGUEIRA PLÁSTICA com bico redutor, para jardim com diâmetro interno de 3/4 polegadas, com espessura da parede de 03 mm (30m e 50m)
- 8 PÁ metálica para recolhimento de lixo, cabo de madeira com 70 cm de comprimento
- 9 PÁ metálica para recolhimento de lixo, cabo de madeira com 15 cm de comprimento
- 10 RODO para janela/vidro
- 11 RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 400 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado, comprimento 1500 mm
- 12 RODO, para piso, com 02 (duas) borrachas, base em polipropileno com 600 mm, cabo em madeira com encaixe rosqueado, comprimento 1500 mm
- 13 VASSOURA DE NYLON 60 cm
- 14 VASSOURA DE PÊLO, Material Cepo: madeira, Material Cerdas: pêlo sintético, Material Cabo: madeira, Comprimento Cabo: 1,50 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: com cabo perfeitamente reto, lixado e recoberto com capa plástica.
- 15 VASSOURA DE TETO
- 16 VASSOURA GARI, Material Cerdas: piaçava sintética, Comprimento Cabo: 1,50 m, Comprimento Cepo: 40 cm, Aplicação: limpeza em geral, Características Adicionais: cerdas de 13 cm de comprimento, madeira aparelhada elixada.
- 17 VASSOURINHA para limpeza de vaso sanitário, material cerdas: nylon, Aplicação: limpeza vaso sanitário, Material Cabo: plástico.
- 18 PANO de chão cru alvejado
- 19 FLANELA 40 x 60, 100% algodão, para uso geral
- 20 CARRO de limpeza

- 21 MOP aplicador de cera
- 22 MOP pó de 80 cm
- 23 BORRIFADOR multi spray 500 ml
- 24 CABO extensor de alumínio para acoplagem de vassouras e rodos
- 25 LIMPADOR de persianas
- 26 SUPORTE para fibra verde (suporte para fibra abrasiva)
- 27 ASPIRADOR DE PÓ industrial
- 28 ESCADA dobrável
- 29 ESCADA extensível
- 30 EXTENSÃO elétrica

9.4. Prover Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e coletivos, caso a situação requeira sua utilização:

EPI

Item Discriminação do material (EPI)

1	LUVA em látex, antiderrapante, resistente, impermeável para limpeza, tamanhos P, M e G
2	LUVA de couro para serviços pesados
3	LUVA de vaqueta mista
4	AVENTAL PVC com forro Preto 1.2 metros
5	ÓCULOS DE PROTEÇÃO
Item Discriminação do material coletivo	
1	PLACAS ILUSTRATIVAS "Piso molhado"
2	CONES DE SINALIZAÇÃO
3	FITA DEMARCATÓRIA

10 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

10.2. Segue como Anexo A do Termo de Referência o levantamento da área do Quartel General da 12ª RM e suas instalações anexas, que deverá ser utilizada para auxiliar na confecção da proposta por parte dos licitantes;

10.3. Considerando a decisão do TST através da súmula nº 448, não será necessário o pagamento de insalubridade para os funcionários, tendo em vista a baixa circulação nos sanitários. Não enquadrando, assim, nossa situação ao que prevê a Súmula 448;

[Handwritten signatures and initials]

10.4. Não será necessário o adicional de periculosidade. Porém poderá ser implantado dependendo da técnica utilizada por cada empresa, sendo de responsabilidade da mesma esse levantamento.

10.5. A demanda do órgão gerenciador tem como base as seguintes características:

10.6.1. Os serviços serão executados no Quartel General da 12ª Região Militar e instalações anexos (Avenida Coronel Teixeira, nº 6.155, Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-00 estão localizados o Pavilhão General Bueno, o Pavilhão Gen Garrone, o Pavilhão Gen Jeff, que possui as seguintes características:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GEN GARRONE	GEN JEFFE	GEN BUENO	TOTAL M²
1	Área Interna	4111,09	1004,99	1853,60	6.969
2	Área externa	1160,59	96,74	726,57	1.983
3	Esquadrias Externas	1079,59	303,80	476,77	1.860

- 1-Pavilhão General Garrone (Gen Garrone);
- 2- Pavilhão General Jeff (Gen Jeff);
- 3-Pavilhão General Bueno (Gen Bueno);

PAVILHÃO GENERAL GARRONE

ÁREAS INTERNAS (4111,09m²)

1º PAVIMENTO

5 (cinco) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc);

- 01 (um) Alojamento Oficiais feminino, com 01 (um) banheiro;
- 01 (um) Alojamento Oficiais superiores com 02 (um) banheiro;
- 01 (um) Wc feminino;
- 01 (um) Wc masculino;
- 01 (um) Refeitório Oficiais;

02 (dois) Escada de acesso ao 2pav;
 01 (um) Auditório, com 110 cadeiras;
 24 Divisórias, 06 portas, 07 bancadas e 1 basculante em mdf /aluminio/granito.

2º PAVIMENTO

5 (cinco) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

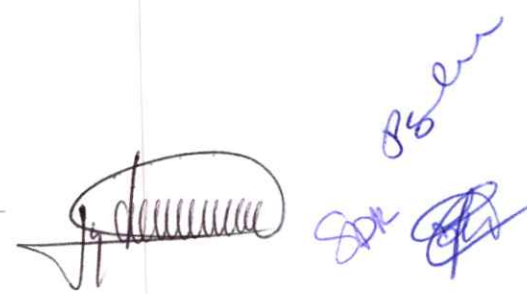
- 01 (um) Alojamento Oficiais masculino, com 01 (um) banheiro;
- 27 Divisórias, 12 portas, 2 bancadas e 06 basculante em mdf /aluminio/granito.

ÁREAS EXTERNAS (1160,59m²)

Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (1079,59 m²)

Esquadrias



PAVILHÃO GENERAL JEFRE

ÁREAS INTERNAS (1004,99 m²)

12 (doze) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

01 (um) Wc masculino;

02 (dois) Wc feminino;

02 (dois) copa;

01 (um) Sala de reunião

03 Divisórias, 11 portas, 02 bancadas em mdf /aluminio/granito.

ÁREAS EXTERNAS (96,74m²)

Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (303,80m²)

Esquadrias

PAVILHÃO GENERAL BUENO

ÁREAS INTERNAS (1853,60m²)

13 (treze) Seções, com material e equipamentos de escritório e diversos (mesas, cadeiras, armários, telefones computadores etc.);

02 (um) Wc masculino;

02 (dois) Wc feminino;

01 (um) WC Copa;

02 (dois) copa;

34 Divisórias, 51 portas, 08 bancadas e 37 Basculante em mdf /aluminio/granito.

ÁREAS EXTERNAS (726,54m²)

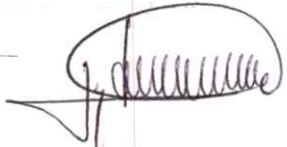


Área cimentada

ESQUADRIAS EXTERNAS (476,77m²)

Esquadrias

10.7. A estimativa de mão de obra necessária para execução do serviço de Limpeza, Conservação foi estimada com base nos parâmetros máximos de produtividade, por servente, a seguir estabelecidos pela Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017:

Tipo de área	Área (m ²)	Frequência	Postos	Produtividade	Qnt
-	-		Encarregado	-	01 (um)
Área Interna	6.969	Diária	Servente de limpeza	800 m ² a 1.200 m ²	04 (quatro)
Área Externa	1.983			1800 m ² a 2700m ²	02 (dois)
Área de Esquadrias	1.860			300 m ² a 380 m ²	02 (dois)

- Encarregado de limpeza: 01 (um);
- Servente de limpeza: 08 (oito).

11 UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário:

- 11.2.1. Calça comprida;
- 11.2.2. Camiseta malha fria, com gola esporte;
- 11.2.3. Meia em algodão, tipo soquete; e
- 11.2.4. Calçado apropriado para o serviço.

11.1. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade seguindo os seguintes parâmetros mínimos:

11.1.1. 02 (dois) conjuntos completos ao empregado no início da execução do contrato, devendo ser substituído 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada 06 (seis) meses, ou a qualquer época, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após comunicação escrita da Contratante, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

11.1.2. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

11.2. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

- 12.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 12.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 12.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- 12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- 12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;
- 12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta:

- 13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por

terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;

13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas por escrito, através de ofício e e-mail.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

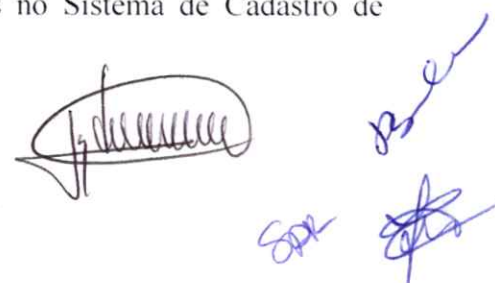
16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):



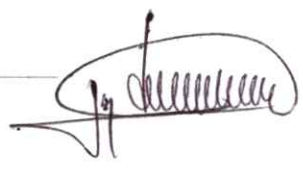
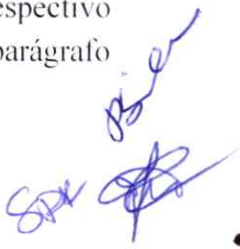
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 16.7.2.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

16.8. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

- 16.8.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.8.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.8.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.8.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.8.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.8.6. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 - 16.8.6.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 - 16.8.6.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 - 16.8.6.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 - 16.8.6.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

16.9. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

16.9.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

16.9.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

16.9.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

16.10. No caso de cooperativas:

16.10.1. recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

16.10.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

16.10.3. comprovante de distribuição de sobras e produção;

16.10.4. comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);

16.10.5. comprovante da aplicação em Fundo de reserva;

16.10.6. comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e

16.10.7. eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

16.11. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

16.12. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.

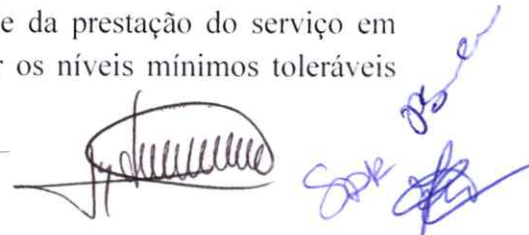
16.13. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

16.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

16.15. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficializar à Superintendência Regional do Trabalho.

16.16. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.17. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.18. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.18.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.18.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.18.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.19. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.20. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.20.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.21. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.22. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.23. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.24. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.25. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis

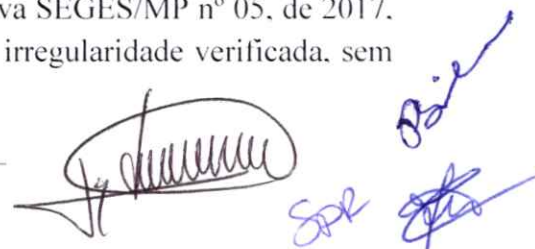


previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

- 16.26. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.27. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.29. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.31. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
- 16.32.

17. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





- 17.2.1. não produziu os resultados acordados;
- 17.2.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.2.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.2. No prazo de até 10 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
 - 18.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
 - 18.4.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
 - 18.4.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

FL N° 345

18.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

18.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

18.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

18.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

18.9.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

18.9.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

18.9.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

18.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

18.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

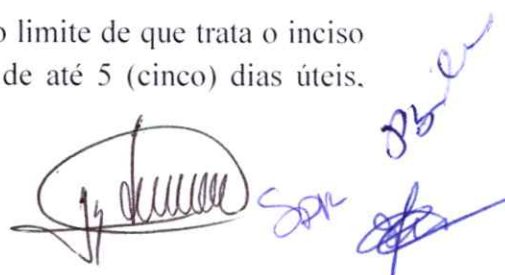
19. DO PAGAMENTO

19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



FL N° 346


contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666. de 1993.

19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

19.4.1. o prazo de validade;

19.4.2. a data da emissão;

19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

19.4.4. o período de prestação dos serviços;

19.4.5. o valor a pagar; e

19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas sancionadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

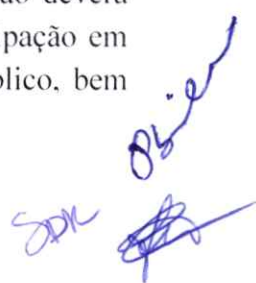
19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem



como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

- 19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. *Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.*

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa



SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. *Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:*

20.4.1.1. *parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;*

20.4.1.2. *parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;*

20.4.1.3. *parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e*

20.4.1.4. *ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.*

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. *13º (décimo terceiro) salário;*

20.5.2. *Férias e um terço constitucional de férias;*

20.5.3. *Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e*

20.5.4. *Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.*

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. *Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.*

20.11.2. *Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.*

SAP

20.11.3. *A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.*

20.11.4. *A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.*

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. *Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;*

21.5.2. *Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;*

21.5.3. *Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.*

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. *da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;*

21.8.2. *da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);*

21.8.3. *do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;*

- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, mediante a aplicação do índice de reajustamento, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

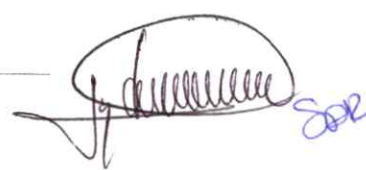
R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

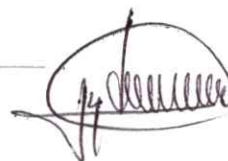
- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.




- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO.

- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
 - 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.





- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
 - 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

8002

23.1.1. falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

23.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

23.1.3. fraudar na execução do contrato;

23.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

23.1.5. cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

23.2.1. **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

23.2.2. Multa de:

23.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

23.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

23.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

23.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

23.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

23.2.2.6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

23.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

- 23.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.
- 23.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 23.6. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.
- 23.7. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 23.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

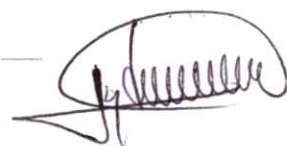
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou conseqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força	04

FL N° 355


	maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01




23.9. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

23.9.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

23.9.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

23.9.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

23.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

23.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.12. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

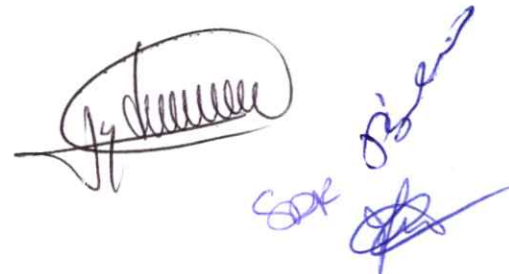
23.13. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

23.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

23.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

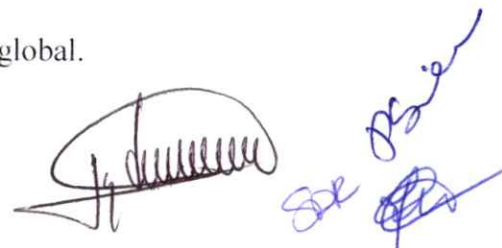
23.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

23.17. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.

- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
 - 24.3.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente:
 - 24.3.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
 - 24.3.2.2. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 24.3.2.3. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
 - 24.3.3. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável
 - 24.3.3.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.
 - 24.3.4. O critério de aceitabilidade de preços será o valor global.



24.3.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

24.3.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

25. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

25.1. O custo estimado da contratação será tomado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

26.1. . As despesas para atender esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/ Unidade: 160073

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 05122003220000001

Elemento de Despesa: 339037

PI: I3DACNTLICO

26.1. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

I – Levantamento de Áreas;

~~II – SEGES – Caderno Técnico – Limpeza – Amazonas.~~

Manaus/AM, 29 de junho de 2022.


JAYDSON DE SOUZALUNIERE – Cel
Ajudante Geral da 12ª RM



SPR



DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste Termo, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 14º, Decreto nº 10.024/2019.
2. Aprovo este Termo de Referência tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.
3. Autorizo a abertura de licitação do tipo Pregão Eletrônico;
4. ~~Providenciar conforme Decreto nº 7.892, de 23 Jan 13 e Portaria nº 1 SEF, de 27 Jan 14; e~~
5. O Chefe da SALC tome as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor.

Quartel-General em Manaus, AM, 29 de junho de 2022.


EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – TEN CEL
Ordenador de Despesas da 12ª RM



ANEXO A

Estudo Técnico Preliminar 05/2022

1. Informações Básicas

NUP 64321.011349/2022-41

Contratação de Empresa Especializada em Serviço de Limpeza e Conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar.

2. Descrição da necessidade

O presente estudo tem por finalidade auxiliar a Administração Pública, na pessoa do Ordenador de Despesas, na tomada de decisão da contratação de empresa especializada em Serviço de Limpeza e Conservação de áreas internas, áreas externas, esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas. Na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.155, Ponta Negra, Manaus/AM, CEP 69037-00 estão localizados o Pavilhão General Bueno, o Pavilhão Gen Garrone, o Pavilhão Gen Jeff. Para a elaboração do presente estudo foi designada a Ajudância Geral da 12ª RM, como demandante, sendo publicado no Boletim Regional nº-49, de 26 de abril de 2022, da 12ª Região Militar, a equipe de apoio, responsável pela confecção do Termo de Referência para a contratação em questão, composta pelos seguintes membros: Cap JOSE **MARCIO SILVA MORENO** - CHEFE, ST **MARCELO DE ANDRADE**, 3º Sgt STT **SABRINA DIAS** Ramos e 3º Sgt STT **PATRÍCIA DA SILVA SANTOS**. Importante salientar que o estudo teve origem de uma formalização de demanda do Quartel General da 12ª Região Militar, conforme apresentado nos Anexos a este documento.

Esta equipe, buscando assessorar a Administração Pública e atingir os objetivos já pré-definidos no item anterior, apresentará a seguir o detalhamento de cada objetivo geral e específico para em sua conclusão declarar a viabilidade ou não da contratação em questão.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Ajudante Geral da 12ª RM	JAYDSON DE SOUZA LUNIÈRE - Cel



Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá dispor de mão-de-obra especializada para fins de obediência às especificações descritas no Edital e deverão obedecer aos padrões de segurança e legislações vigentes.

Possuir experiência no mercado demonstrada através de atestado de capacidade técnica o qual deverá constar serviços similares;

Administração não emitirá qualquer solicitação dos serviços sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário. A convocação da empresa será formalizada e conterà o endereço e o prazo máximo em que deverão comparecer para retirar a realização dos serviços, além da menção ao item a que se refere;

A empresa convocada na forma do item anterior que não comparecer no prazo estipulado para retirar a realizar o serviço de forma continuada, estará sujeito às sanções previstas neste Edital. A empresa contratada fica obrigada em realizar os serviços após o recebimento da nota de empenho ou seu substituto.

O objeto deste processo licitatório poderá ser adquirido parceladamente em até 12 (doze) meses, a contar da data de sua homologação e Adjudicação junto ao sítio eletrônico do Comprasnet.

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

Administração rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado ou fornecimento de material em desacordo com o contrato. As quantidades dos serviços serão solicitadas de acordo com as necessidades do Comando da 12ª Região Militar e das UG Participantes.

Nos casos em que houver a impossibilidade da realização do serviço licitado, dentro do prazo estipulado, em decorrência de caso fortuito ou de força maior, a empresa deverá comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data prevista para a realização do serviço, apresentando os motivos e as devidas justificativas. A Administração analisará os motivos e as justificativas mencionadas pelo Contratado e, conforme o caso poderá prorrogar o prazo anteriormente fixado.

4. Levantamento de Mercado

Foram realizadas pesquisas do valor praticados no mercado, através da plataforma digital Painele de Preços do Governo Federal, em conformidade com a IN 03/2017- MPDG, a pesquisa está em documento anexo (Mapa Comparativo de Preços), juntamente com os respectivos relatórios gerados.

5. Descrição da solução como um todo

Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além

de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

6. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades descritas no presente foram estimadas através do levantamento de necessidades das locais mencionados, dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação (quantidades descritas no item 1.1. do termo de referência/mapa comparativo de preços).

7. Estimativa do Valor da Contratação

Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na

IN 03/2017- MPDG, utilizando as plataforma digital Painel de Preços do Governo Federal, 364 (quantidades descritas no item 1.1. do termo de referência/mapa comparativo de preços).



8. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O objeto referente a esta licitação (contratação de empresa especializada em Serviço de Limpeza e Conservação), será de forma parcelada, dependerá da disponibilidade de créditos a serem descentralizados para esta Organização Militar, e de acordo com as necessidades logísticas deste Grande Comando Territorial.

9. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Houve realização anteriores de Ata de Registro de Preço, referentes a esses serviços, para atender ao Comando da 12ª Região Militar e Organizações Militares do Comando Militar, sendo os quantitativos e características do serviços solicitadas, provenientes desta experiência prévia.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto desta licitação não haverá plano anual de contratações, devido se tratar de um Pregão SRP, onde os recursos necessários para a realização dos serviços serão descentralizados conforme o surgimento de demanda, sendo as quantidades solicitadas uma previsão, tendo como fulcro as contratações dos anos anteriores.

11. Resultados Pretendidos

Os benefícios diretos e indiretos que serão obtidos com a realização do Registro de Preços são a obtenção de condições vantajosas para a Administração Militar na contratação dos serviços de limpeza e conservação das areas internas e externas.

12. Providências a serem Adotadas

É um serviço essencial e fundamental para a Administração Pública, visto que a 12ª Região Militar não dispõe em sua atividade fim esse tipo de serviço, o que torna imprescindível então sua tercerização, através de realização de prévio procedimento licitatório.

A contratação será realizada por meio de procedimento administrativo vinculado que determinará, através de seu Termo de Referência e Edital de Licitação, todos os critérios objetivos da seleção da proposta mais vantajosa, utilizando o critério de julgamento menor preço, e com fiel observância aos princípios da isonomia, da legalidade, da igualdade, da moralidade, da impessoabilidade, da publicidade, do julgamento objetivo, da probidade administrativa e demais princípios correlatos.

13. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:

- a) realizar o adequado acondicionamento dos resíduos recicláveis descartados pela

- Administração.” a.1) os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização ao sistema de coleta seletiva ou logística reversa porventura estabelecido.
- b) otimizar a utilização de recursos e a redução de desperdícios e de poluição, através das seguintes medidas, dentre outras:
 - c) racionalizar o uso de substâncias potencialmente tóxicas ou poluentes; b.2) substituir as substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - d) usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
 - e) racionalizar o consumo de energia (especialmente elétrica) e adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada;
 - f) realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
 - g) treinar e capacitar periodicamente os empregados em boas práticas de redução de desperdícios e poluição;
 - h) utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas de chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros);
 - i) observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7/12/94, e legislação correlata, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
 - j) fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
 - k) respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
 - l) desenvolver ou adotar manuais de procedimentos de descarte de materiais potencialmente poluidores, dentre os quais:
 - m) pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos devem ser recolhidas e encaminhadas aos estabelecimentos que as comercializam ou à rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para repasse aos fabricantes ou importadores;
 - n) lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral devem ser separados e acondicionados em recipientes adequados para destinação específica;
 - o) pneumáticos inservíveis devem ser encaminhados aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada, conforme disciplina normativa vigente

Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

FL 366
[Handwritten signature]

14. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade


Os estudos preliminares evidenciaram que a realização de contratação de empresa Especializada em Serviço de Limpeza e Conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e instalações anexas mostram-se viáveis tecnicamente. Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação da solução pretendida.


15. Anexos

Relação de material.

16. Responsáveis

Manaus/AM, 29 de junho de 2022


JAYDSO DE SOUZA LUNIÈRE – Cel
Ajudante Geral da 12ª RM


JOSE MARCIO SILVA MORENO – Cap
Chefe da Equipe de Planejamento da Contratação


MARCELO DE ANDRADE – STen
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


SABRINA DIAS RAMOS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação


PATRICIA DA SILVA SANTOS – 3º Sgt
Membro da Equipe de Planejamento da Contratação

DESPACHO

1. Concordo com as justificativas e declarações exaradas neste ETP, tendo-o como motivado e em conformidade com o Inciso II, Art. 14º, Decreto nº 10.024/2019.

2. Aprovo este ETP tendo em vista o mesmo atender ao Disposto na Legislação da modalidade de licitação Pregão eletrônico.

Quartel-General em Manaus, AM, 29 de junho de 2022.


EBER DEWET MOREIRA DA SILVA – TEN CEL
Ordenador de Despesas da 12ª RM



RELAÇÃO DE MATERIAIS								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	CATMAT	QTD MENSAL	QTD TOTAL	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO	CUSTO MÉDIO MENSAL	CUSTO MÉDIO ANUAL (R\$)
1	Água sanitária de 1ª qualidade	GARRAFAS DE 1 LITRO	226700	80	480	R\$ 1,90	R\$ 76,00	R\$ 912,00
2	Álcool, de 1ª qualidade, 92° a 93° INPM	GARRAFAS DE 1 LITRO	441577	48	288	R\$ 7,00	R\$ 168,00	R\$ 2.016,00
3	Álcool em gel 70° INPM embalagem de 500 ML	UNIDADE	269943	100	600	R\$ 7,00	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
4	Cera impermeabilizante líquida de proteção e resistência prolongada a pisos com grande tráfego, com alto brilho, embalagem de 5 litros	GALÃO 5L	355838	100	600	R\$ 35,80	R\$ 1.790,00	R\$ 21.480,00
5	Cesto de Lixo em material plástico, capacidade 10 litros, SEM tampa	UNIDADE	239916	10	60	R\$ 7,00	R\$ 35,00	R\$ 420,00
6	Cesto de Lixo em material plástico, capacidade 60 litros, COM tampa	UNIDADE	252697	2	12	R\$ 55,50	R\$ 55,50	R\$ 666,00
7	Desinfetante Concentrados com 5L	GALÃO 5L	420084	20	120	R\$ 17,50	R\$ 175,00	R\$ 2.100,00
8	Desencrustante alcalino (para desentupir banheiros e pias), frasco de 1 LITRO	LITRO	472191	1	1	R\$ 42,89	R\$ 42,89	R\$ 42,89
9	Desencrustante alcalino (para desentupir banheiros e pias), frasco de 1 LITRO	UNIDADE	472191	8	48	R\$ 42,87	R\$ 171,48	R\$ 2.057,76
10	Desodorizador de ar, cada unidade contendo 400 ml	400ml	331905	12	72	R\$ 7,81	R\$ 46,86	R\$ 562,32
11	Detergente biodegradável líquido para lavar louça, frasco com 500ml	500ml	299607	30	180	R\$ 1,59	R\$ 23,85	R\$ 286,20
12	Escova de mão multiuso	UNIDADE	446274	6	36	R\$ 2,95	R\$ 8,85	R\$ 106,20
13	Escova sanitária com recipiente	UNIDADE	331870	2	12	R\$ 4,80	R\$ 4,80	R\$ 57,60
14	Espunja de fibra com dupla face, pacote 10 unidades.	UNIDADE	419326	60	360	R\$ 4,89	R\$ 146,70	R\$ 1.760,40
15	Flanela 100% algodão medindo 38x58cm, na cor branca	UNIDADE	299630	8	48	R\$ 1,75	R\$ 7,00	R\$ 84,00
16	Limpa vidros com álcool, tampa com esborrifador, embalagem com rg ms ou isento, embalagem com 500ml.	UNIDADE	454030	10	60	R\$ 5,00	R\$ 25,00	R\$ 300,00
17	Limpador de piso e cerâmica, frasco com 1 litro	UNIDADE	264646	10	60	R\$ 14,03	R\$ 70,15	R\$ 841,80
18	Limpador multiuso	UNIDADE	479126	24	144	R\$ 4,50	R\$ 54,00	R\$ 648,00
19	Lustra móveis lavanda 200 ml	UNIDADE	346243	10	60	R\$ 2,43	R\$ 12,15	R\$ 145,80
20	Luva de pano de algodão	Par	343268	6	36	R\$ 2,69	R\$ 8,07	R\$ 96,84
21	Luva de proteção em Látex amarela (p, m e g).	Par	477578	8	48	R\$ 6,73	R\$ 26,92	R\$ 323,04
22	Naftalina pacote de 1 kg	PACOTE	412712	10	60	R\$ 20,73	R\$ 103,65	R\$ 1.243,80
23	Palha de aço nº 02, pacote com 12 unidades.	PACOTE	241726	2	12	R\$ 11,55	R\$ 11,55	R\$ 138,60
24	Pano de chão. pano de limpeza medindo 71x54cm fabricado em algodão cru na cor branca	UNIDADE	449786	10	60	R\$ 3,23	R\$ 16,15	R\$ 193,80
25	Papel higiênico branco, 10cm x300m, pacote com 4 rolos.	UNIDADE	327844	80	480	R\$ 35,65	R\$ 1.426,00	R\$ 17.112,00
26	Papel toalha branco, 100% celulose, fibra celulósica, pacote com 2 rolos, medindo 225 x 210.	UNIDADE	389042	96	576	R\$ 5,46	R\$ 262,08	R\$ 3.144,96
27	Pedra sanitária	UNIDADE	234737	40	240	R\$ 1,11	R\$ 22,20	R\$ 266,40
28	Refil para Saboneteira capacidade 800ml	UNIDADE	312074	2	12	R\$ 5,91	R\$ 5,91	R\$ 70,92
29	Sabão em barra neutro, embalagem com 1kg	UNIDADE	235287	5	30	R\$ 6,73	R\$ 16,83	R\$ 201,90
30	Sabão em pó, pacote 500 gr	UNIDADE	324827	10	60	R\$ 3,62	R\$ 18,10	R\$ 217,20
31	Sabonete líquido, com tensoativo, conservante, corante, água com essência, embalagem lacrada de 5 litros.	UNIDADE	463131	3	18	R\$ 25,00	R\$ 37,50	R\$ 450,00
32	Saco plástico preto para lixo capacidade 30 litros, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	403319	1	6	R\$ 11,00	R\$ 5,50	R\$ 66,00
33	Saco plástico preto para lixo, capacidade 100 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	470833	2	12	R\$ 27,00	R\$ 27,00	R\$ 324,00
34	Saco plástico preto para lixo, capacidade 200 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	458145	1	6	R\$ 38,00	R\$ 19,00	R\$ 228,00
35	Saco plástico preto para lixo, capacidade 50 litros, espessura mínima 9mm 9 de micra, levando e conta os dois lados do saco, embalagem lacrada, rolo/pacote com 100 unidades cada.	PACOTE	394459	1	6	R\$ 18,70	R\$ 9,35	R\$ 112,20
36	Saponazão líquido	UNIDADE	236605	8	48	R\$ 2,89	R\$ 11,56	R\$ 138,72
TOTAL GERAL				826	4951	R\$ 493,21	R\$ 5.290,60	R\$ 63.015,35

Boa
SPK



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MENDOÇA FURTADO
(COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR)




Órgão: COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR	
Setor requisitante (Unidade/Setor/Dpto): Ajudância Geral	
Responsável pela Demanda: Cel JAYDSON DE SOUZA LUNIÉRE	IDT: 011154574-5
Email: ajgsp@12rm.eb.mil.br	Telefone: (64) 99610-3224

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO

LEVANTAMENTO DE ÁREAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GEN GARRONE	GEN JEFFE	GEN BUENO	TOTAL M ²
1	Piso+Parede em cerâmica (Área Interna)	3.245,38	928,47	1.237,86	5.411,71 (Interna)
2	Piso Acimentado (Área Externa)	1.160,59	96,74	726,54	1.983,87 (Externa)
3	Esquadria Externa e Interna	1.079,59	303,8	476,77	1.860,16 (Esquadria)
4	Divisórias, portas, bancadas e basculantes em MDF /alumínio/granito/Vidro (Área Interna)	865,71	76,52	615,74	1.557,97 (Interna)
Total m²		6.351,27	1.405,53	3.056,91	10.813,71

O levantamento das áreas para atender o Pregão nº 05/2022, conforme determinação da equipe de planejamento, para a contratação de empresa especializada em Serviço de Limpeza e Conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias foram medidas "IN LOCO" conforme tabela abaixo.

Manaus/AM, 29 de junho de 2022


JURANDIR DOS ANJOS TROVÃO – 3º SGT
Técnico em Edificações
CFT – BR 01012848299

Bian
SOL



FL N° 370
[assinatura]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
REGIÃO MENDOÇA FURTADO
(COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR)**

ANEXO B


LEVANTAMENTO DE ÁREAS					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	GEN GARRONE	GEN JEFFE	GEN BUENO	TOTAL M ²
1	Piso+Parede em cerâmica (Área Interna)	3.245,38	928,47	1.237,86	5.411,71 (Interna)
2	Piso Acimentado (Área Externa)	1.160,59	96,74	726,54	1.983,87 (Externa)
3	Esquadria Externa e Interna	1.079,59	303,8	476,77	1.860,16 (Esquadria)
4	Divisórias, portas, bancadas e basculantes em MDF /alumínio/granito/Vidro (Área Interna)	865,71	76,52	615,74	1.557,97 (Interna)
Total m²		6.351,27	1.405,53	3.056,91	10.813,71

1 - Pavilhão General Garrone (Gen Garrone);

2 - Pavilhão General Jeff (Gen Jeff);

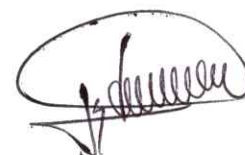
3 - Pavilhão General Bueno (Gen Bueno);

Manaus/AM, 29 de junho de 2022


AYDSON DE SOUZA LUNIÈRE – Cel
Ajudante Geral da 12ª RM

FL N° 371


PAVILHÃO GENERAL GARRONE





GENERAL GARRONE – 1º PISO				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Áreas internas	87,16	14,70	1281,25
2	Pátio externo	83,16	2,33	193,76
3	Calçada externa	178,81	0,88	157,35
4	Wc Oficiais fem/masc parede	10,46	2,90	30,33
5	Escada acesso ao CCOI	0,364	15,00	5,46
6	Wc feminino parede	4,68	3,43	16,05
7	Wc Masculino parede	10,46	2,90	30,33
8	Escada acesso ao 2º piso	0,442	15,00	6,63
				1721,18

GENERAL GARRONE – 1º PISO						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Esquadrias externasx2	0,70	1,30	6	2	10,92
2		0,30	1,00	2	2	1,20
3		0,40	1,00	1	2	0,80
4		3,00	1,85	6	2	66,60
5		3,10	2,80	13	2	225,68
6		3,00	1,80	6	2	64,80
7		1,56	2,10	2	2	13,10
8		1,80	2,10	1	2	7,56
9		1,20	2,80	1	2	6,72
10		1,80	2,10	1	2	7,56
11		1,20	2,80	1	2	6,72
12		0,80	2,10	1	2	3,36
13		1,40	2,10	1	2	5,88
14		0,60	3,00	1	2	3,60
15		1,90	3,00	3	2	34,20
16		1,60	2,90	1	2	9,28
17		0,90	3,00	1	2	5,40
						473,38

GENERAL GARRONE – 1º PISO						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	divisorias Wc Oficiais fem/mas	0,50	0,80	2	2	1,60
2	Bancada em granito Wc oficiais fem/masc	1,30	0,53	2	1	1,38
3	Divisoria em granito Wc fem/masc	2,30	2,80	8	2	103,04
4	Bancada em granito Wc fem/masc	2,00	0,50	2	1	2,00
5	Esquadrias Wc Oficiais fem/mas	0,90	1,80	2	2	6,48
6	Esquadrias wc fem/mas	0,90	1,80	6	2	19,44
						133,94

[Handwritten signatures and initials]



GENERAL GARRONE – 2º PISO				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Áreas Internas	87,16	14,70	1281,25
2	Pátio Externo	83,16	2,33	193,76
3	Calçada externa	87,16	2,10	183,04
		14,70	2,10	30,87
		40,80	2,10	85,68
		14,70	2,10	30,87
4	Wc feminino parede	4,68	3,43	16,05
5	Wc Masculino oficias parede	16,60	3,30	54,78
				1876,30

GENERAL GARRONE – 2º PISO						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Esquadrias externas	3,10	2,90	22	2	395,56
2		3,10	0,90	6	2	33,48
3	Janela ESC Log	1,50	0,90	2	3	8,10
						437,14

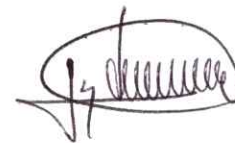
GENERAL GARRONE – 2º PISO						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Divisorias Escalão pessoal	3,70	3,00	1	2	22,20
2	Divisorias Escalão pessoal	3,70	3,00	1	2	22,20
3	Divisorias Escalão pessoal	9,50	3,00	1	2	57,00
4	Divisorias Escalão pessoal	9,50	3,00	1	2	57,00
5	Portas escalão pessoal	0,90	1,80	3	2	9,72
6	Divisorias Serv. Militar	3,50	3,00	4	2	84,00
7	Divisorias Serv. Militar	3,88	3,00	4	2	93,12
8	Portas Serv. Militar	0,90	1,80	3	2	9,72
9	Porta CeCol	0,90	1,80	2	2	6,48
10	Porta SFPC	0,90	1,80	2	2	6,48
11	Porta Esc Log	0,90	1,80	2	2	6,48
12	Bancada em granito Wc fem/masc	2,00	0,50	1	1	1,00
13	Divisoria em granito Wc fem/masc	2,30	2,80	8	2	103,04
14	Esquadrias wc fem/mas	0,90	1,8	6	2	19,44
15	Divisoria em granito Wc masc oficiais	2,30	2,80	7	2	90,16
16	Bancada em granito Wc masc oficiais	2,10	0,50	1	1	1,05
						589,09

Alojamentos oficiais térreo				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Áreas internas	19,00	8,25	156,75
2	Parede Wc oficiais super. 1	14,20	3,80	53,96
3	Parede Wc oficiais super. 2	32,00	3,80	121,60
4	Pátio externo	54,50	1,22	66,49

SPP				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Áreas internas	22,20	8,60	190,92
2	Pátio externo	17,20	1,20	20,64
3	Pátio externo	44,40	2,20	97,68

Calçada de acesso ao outro pavilhão				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Pátio externo	28,70	3,50	100,45

GENERAL GARRONE - Alojamentos Oficiais						
Item	Descrição	Comp	Largura	Quant	2 lados	Total M ²
1	Aloj. Ofic superior Esquadrias externas	2,2	1,13	3	2	15,19
2	Aloj. Ofic superior Esquadrias externas	1,3	0,80	4	2	8,32
3	Aloj. Ofic superior Esquadrias externas	3,0	0,80	2	2	9,60
4	SPP Esquadrias externas	3,3	3,00	1	2	19,80
5	SPP Esquadrias externas	2,2	2,80	2	2	24,64
6	SPP Esquadrias externas	1,3	2,20	4	2	22,88
7	SPP Esquadrias externas	3,3	2,20	2	2	29,04
8	SPP Esquadrias externas	3,3	3,00	2	2	39,60
						169,07




SPP

GENERAL GARRONE - Alojamentos Oficiais						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M²
1	Basculante aloj oficiais	2,30	0,80	1	2	3,68
2	Basculante aloj oficiais	1,30	0,56	2	2	2,91
3	Porta aloj oficiais	3,30	0,80	2	2	10,56
4	Bancada Wc oficiais super.1	2,30	0,50	1	1	1,15
5	Divisorias Wc oficiais super. 1	2,80	1,30	4	2	29,12
6	Bancada Wc oficiais super.2	2,30	0,50	2	1	2,30
7	Divisorias Wc oficiais super. 2	2,80	1,30	10	2	72,80
8	Porta SPP	2,80	0,90	4	2	20,16
						142,68

RESUMO - PAVILHÃO GENERAL GARRONE		
Item	Descrição	Total M²
1	Piso+Parede em cerâmica (Interno)	3174,54
2	Piso Área externa	1160,59
3	Esquadrias (Vidro) Externo e interno	1079,59
4	Divisórias, portas, bancadas e basculante em mdf /aluminio/granito	865,71

p/serve
SPP

FL N° 376
—
—

PAVILHÃO GENERAL JEFF



FL Nº 377

PAVILHÃO GENERAL JEFFE				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Área interna	46,40	18,30	849,12
2	calçada externa	46,40	1,60	74,24
3	Calçada frontal externa	18,30	0,40	7,32
4		4,60	3,30	15,18
5	Wc fem/masc SSIP/12	13,60	1,78	24,21
6	Wc fem/masc SSIP/12	15,00	1,90	28,50
7	WC serviço saúde regional	9,80	1,80	17,64
8	WC serviço saúde regional	6,00	1,50	9,00
				1025,21



PAVILHÃO GENERAL JEFFE						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Porta de entrada SSIP	2,90	2,80	1	2	16,24
2	Janela	1,60	2,00	4	2	25,60
3	Basculante	0,80	0,60	6	2	5,76
4	Janela	3,33	3,00	6	2	119,88
5	Porta lateral	3,00	2,40	2	2	28,80
6	Janela frontal 2	4,00	2,00	2	2	32,00
7	Janela lateral 2	1,70	1,90	1	2	6,46
8	Tijolo de vidro	1,80	1,70	2	2	12,24
9	porta vidro SSIP/12	2,50	1,60	1	2	8,00
10	Janela SSIP/12	1,50	1,10	9	2	29,70
11	Porta	1,20	2,10	1	2	5,04
12	Porta saude inspetoria	1,60	2,20	2	2	14,08
						303,80

PAVILHÃO GENERAL JEFFE						
Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Bancada Wc fem/masc SSIP/12	0,70	0,50	1	1	0,35
2	Bancada Wc fem/masc SSIP/12	0,70	0,50	1	1	0,35
3	Porta SSIP/12	0,60	1,80	9	2	19,44
4	Divisória GIR	2,10	5,00	1	2	21,00
5	Porta serviço saúde regional	1,00	1,50	2	2	6,00
6	Divisória serviço saúde regional	14,70	1,40	1	1	20,58
7	Divisória serviço saúde regional	2,00	2,20	1	2	8,80
						76,52

RESUMO - PAVILHÃO GENERAL JEFFE		
Item	Descrição	Total M ²
1	Piso+Parede em cerâmica (Interno)	928,47
2	Piso Área externa	96,74
3	Esquadrias (Vidro) Externo e interno	303,80
4	Divisorias, portas, bancadas e basculante em mdf /aluminio/granito	76,52

FL. N° 378



PAVILHÃO GENERAL BUENO



J. B. L.
SPR

FL N° 379


GENERAL BUENO				
Item	Descrição	Comp.	Largura	Total M ²
1	Piso Interno	86,25	10,00	862,50
2	Calçada Externa	60,90	3,00	182,70
3		14,60	5,50	80,30
4		57,40	3,10	177,94
5		69,75	2,86	199,49
6	Calçada interna	16,50	3,31	54,62
7	Escada frontal térreo	10,20	2,10	21,42
8		0,18	5,00	0,90
9		10,20	0,90	9,18
10	WC masc/feminino parede	46,40	2,80	129,92
11	WC masc/feminino piso	9,20	2,40	22,08
12	WC CH EM parede	6,30	2,80	17,64
13	Wc comandante parede	9,40	2,80	26,32
14	Salão de honra parede	9,00	2,80	25,20
15	Copa parede	9,40	2,80	26,32
16	Piso subsolo	7,60	6,10	46,36
17		3,70	6,00	22,20
18	Subsolo parede	8,00	1,50	12,00
19	Wc copa subsolo parede	6,10	2,80	17,08
20	WC of de dia/adjunto parede	10,80	2,80	30,24
				1964,40

Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Porta	2,20	2,10	16	2	147,84
2	Janela	1,24	2,10	32	2	166,66
3	Janela	3,20	1,25	1	2	8,00
4	Janela	1,18	1,10	12	2	31,15
5	basculante vidro	6,25	0,50	18	1	56,25
6	basculante vidro	6,40	0,30	1	1	1,92
7	basculante vidro	3,70	0,50	16	1	29,60
8	Porta E3	1,50	1,80	1	2	5,40
9	Porta CH EM	0,90	0,90	1	2	1,62
10	Box Wc comandante	1,50	1,50	1	2	4,50
11	Espelho wc salão de honra	1,10	1,70	1	1	1,87
12	Janela	1,00	1,20	1	2	2,40
13	Janela	2,50	1,10	3	2	16,50
14	Janela	1,20	0,70	1	2	1,68
15	basculante Wc copa subsolo	2,30	0,30	1	2	1,38
						476,77




 P. S. e
 S. D. P.

Item	Descrição	Comp.	Largura	Quant.	2 lados	Total M ²
1	Basculante madeira	6,25	0,5	18	1	56,25
2	Basculante madeira	6,40	0,3	1	1	1,92
3	Basculante madeira	3,70	0,5	16	1	29,60
4	Divisoria madeira	3,70	2,8	1	2	10,36
5	Porta	0,90	2,1	16	2	60,48
6	Divisorias	2,90	2,1	16	2	194,88
7	Porta wc mas/ fem	2,10	0,9	2	2	7,56
8	Divisoria wc mas/ fem	1,20	1,8	6	2	25,92
9	Porta em aluminio wc mas/ fem	0,70	2,8	8	2	31,36
10	Bancada wc mas/ fem	2,30	0,5	2	1	2,30
11	Divisoria de vidro wc mas/ fem	2,20	0,8	4	2	14,08
12	Porta E2	0,90	0,9	2	2	3,10
13	Divisoria E2	2,90	3,2	1	2	18,56
14	Peça em madeira CH EM	1,70	1,1	1	2	3,74
15	Porta madeira CH EM	1,80	0,9	1	2	3,24
16	Porta wc CH EM	0,90	1,8	1	2	3,24
17	Porta comandante	2,10	0,9	10	2	37,80
18	Bancada wc comandante	1,00	0,6	1	1	0,55
19	Divisoria wc comandante	12,70	2,7	1	1	34,29
20	Bancada salão de honra	0,70	0,5	2	1	0,70
21	Bancada copa	3,70	0,5	1	1	1,85
22	Divisoria escada comandante	5,30	0,8	1	2	8,48
23	Divisoria Div Juridica	2,20	1,8	1	2	7,92
24	Basculante Div Juridica	3,70	0,5	1	1	1,85
25	Porta Div Juridica	0,90	2,1	2	2	7,56
26	Divisoria Adj/ oficial de dia	2,80	3,0	1	1	8,29
27	Basculante Adj/ oficial de dia	3,70	0,5	1	1	1,85
28	Porta subsolo	0,90	2,1	1	2	3,78
29	Porta subsolo	0,80	2,1	4	2	13,44
30	Bancada subsolo	4,00	0,5	1	1	2,00
31	Bancada Wc copa subsolo	0,96	0,5	1	1	0,48
32	Porta Wc copa subsolo	1,80	0,6	2	1	2,16
33	Divisorias Wc copa subsolo	1,80	1,2	1	2	4,32
34	Divisoria escada ajudancia	5,30	0,8	1	2	8,48
35	Porta subsolo ajudancia	0,80	2,1	1	2	3,36
						615,74

RESUMO - PAVILHÃO GENERAL BUENO

Item	Descrição	Total M ²
1	Piso+Parede em cerâmica (Interno)	1237,86
2	Piso Área externa	726,54
3	Esquadrias (Vidro) Externo e interno	476,77
4	Divisorias, portas, bancadas e basculante em mdf /aluminio/granito	615,74

[Handwritten signatures and initials]



FL N° 381
[assinatura]

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

**ANEXO III
TERMO DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº/....., QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E A EMPRESA
.....**

O Comando da 12ª Região Militar, com sede na Avenida Coronel Teixeira, nº 6.155, Bairro Ponta Negra, na cidade de Manaus/Amazonas, inscrito no CNPJ sob o nº 09.633.335/0001-11, neste ato representado(a) pelo Tenente Coronel Eber Dewet Moreira da Silva, Ordenador de Despesas, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20, publicada no *DOU* de de de, portador da matrícula funcional nº, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ~~do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013,~~ do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão ~~por Sistema de Registro de Preços~~ nº/20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de limpeza e conservação de áreas internas, áreas externas e esquadrias externas do Quartel General da 12ª Região Militar e suas instalações anexas, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM/SERVIÇOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	QUANTIDADE/ POSTOS	HORÁRIO/ PERÍODO	CARGA HORÁRIA	VALORES

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

~~2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão-de obra os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.~~

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$..... (.....), perfazendo o valor total de R\$.....(.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

~~3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.~~

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

PI:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

FL N° 386

ANEXO IV

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO N° XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 5/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (**indicar o nome da empresa**) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de de 2022

(assinatura do representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**



ANEXO V

TERMO DE CONCILIAÇÃO

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A AGU - ADVO-
CACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra.

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub-Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos em-

pregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente à queelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudo-cooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao de envolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos pré-

vios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser presta dos por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, lista-gem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta - A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relaciona das nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo - Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta - A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Con-

trole das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.



DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICHI BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União–1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES
Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil – AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



ANEXO VI - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Conforme Instrução Normativa nº 05/2017 da SLTI / MPOG

Nº do Processo:
Licitação nº: /_

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	Manaus-AM
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:	2022
D	Número de meses de execução contratual:	12

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)
	Serviço	

Dados para composição dos custos referentes a mão de obra

1	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

MÓDULO 1 – COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO

Módulo 1 - Composição da Remuneração			
1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (RS)
A	Salário-Base		1.246,00

B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		
G	Outros (especificar)		
Total			1.246,00

Nota 1: O Módulo 1 refere-se ao **valor mensal devido ao empregado** pela prestação do serviço no período de 12 meses.

MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	11,11%	R\$ 138,43
B	Férias e Adicional de Férias	8,33%	R\$ 103,79
	Subtotal	19,44%	R\$ 242,22
C	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o 13º salário	6,86%	R\$ 85,47
Total			569,91

Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

Nota 2: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	249,20
B	SESI ou SESC	1,50%	8,30
C	SENAI ou SENAC Decreto-lei 9.853/46 art. 3º, § 2º	1,00%	12,46
D	INCRA Decreto-lei 1.146/70 art. 1º, I	0,20%	2,49

E	Salário Educação Decreto 87.043/82 - artigo 3º, I	2,50%	31,15
F	FGTS - Lei 8.036/90 art. 15 e Art. 7º, III da C.F.	8,00%	99,68
G	Seguro acidente do trabalho - Lei 8.212/91. art. 22, II, "b" e "c" RAT= SAT x FAP	1,50%	18,69
H	SEBRAE - Lei 8.029/90	0,60%	7,47
Total		35,30%	429,44

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1, o Módulo 3, Módulo 4 e o Módulo 6.

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.				
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Qtde	Valor (R\$)	Valor (R\$)
A	Transporte (Desc. Empregado 6%) Lei 7.418/75	52	R\$ 3,80	R\$ 134,00
B	Auxílio alimentação	22	R\$ 15,00	R\$ 330,00
C	Cesta Básica	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
D	Assistência Social Familiar	1	R\$ 10,00	R\$ 10,00
Total				574

Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS.

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários

2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	334,58
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	449,02
2.3	Benefícios Mensais e Diários	574,00
Total		1.248,87

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO

Módulo 3 - Provisão para Rescisão		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	41,59
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	8,69
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,71
D	Aviso Prévio Trabalhado	150,54
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	20,95
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	5,39
Total		230,87

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto que por ventura venha cobrir o empregado nos casos de Ausências Legais (Submódulo 4.1) e/ou na Intrajornada (Submódulo 4.2), a depender da prestação do serviço.

Nota 2: Haverá a incidência do Submódulo 2.2 sobre esse módulo.

Submódulo 4.1 - Ausências Legais		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	141,33
B	Ausências Legais	45,00
C	Licença-Paternidade	0,11
D	Ausência por acidente de trabalho	0,11
E	Afastamento Maternidade	1,59

F	Outros		28,51
Total			216,65



Nota: As alíneas "A" a "F" referem-se somente ao custo que será pago ao repositor pelos dias trabalhados quando da necessidade de substituir a mão de obra alocada na prestação do serviço.

Submódulo 4.2 - Intra jornada			
4.2	Intra jornada		Valor (RS)
A	Intervalo para repouso e alimentação		
Total			

Nota: Quando houver a necessidade de reposição de um empregado durante sua ausência nos casos de intervalo para repouso ou alimentação deve-se contemplar o Submódulo 4.2.

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE)

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (RS)
4.1	Ausências Legais		216,65
4.2	Intra jornada		
Total			216,65

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS

5	Insumos Diversos		Valor (RS)
A	Uniformes		75,58
B	Materiais		551,67
C	Equipamentos		163,75
D	Outros (especificar)		
Total			791,00

Nota: Valores mensais por empregado.

FL N° 396


MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (RS)
A	Custos Indiretos	2,50%	93,98
B	Lucro	20,00%	751,88
C	Tributos		
	ISS	5,00%	116,37
	INSS	11,00%	256,02
	PIS	0,65%	15,13
	COFINS	3,00%	69,82
	CSLL	1,00%	23,27
	IR	1,50%	34,91
Total			R\$ 1.361,38

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (RS)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração		1.246,00
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários		1.248,87
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão		230,87
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		216,65
E	Módulo 5 - Insumos Diversos		791,00
Subtotal (A + B +C+ D+E)			3.733,39
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro		1.361,38
Valor Total por Empregado			5.094,77

ANEXO VII -Modelo de Autorização para a Utilização da Garantia e de Pagamento Direto

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, **AUTORIZA** o(a) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. 5/2022:

1) que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

2) que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa **(indicar o nome da empresa)** junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) **(Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação)**, que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.

3) que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

..... de..... de..... de 2022

(assinatura do representante legal do licitante)



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2022

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ATESTADO DE VISTORIA (OU RENÚNCIA) DO LOCAL DOS SERVIÇOS

Nome da empresa:

CNPJ nº

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Declaro que vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Edital de Licitação Pregão nº 5/2022, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

Ou optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vinculam nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Manaus, de de 2022.

NOME DO RESPONSÁVEL

Carteira de Identidade:

Órgão Expedidor:

(Obs. Enviar preenchido e assinado com cópia autenticada da procuração se for o caso)



ANEXO X - MODELO DE INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

(Avaliação da qualidade dos serviços)

MODELO

Indicador	
Nº + Título do Indicador que será utilizado	
Item	Descrição
Finalidade	
Meta a cumprir	
Instrumento de medição	
Forma de acompanhamento	
Periodicidade	
Mecanismo de Cálculo	
Início de Vigência	
Faixas de ajuste no pagamento	
Sanções	
Observações	
Exemplo de Indicador	
Nº 01 Prazo de atendimento de demandas (OS)	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir um atendimento célere às demandas do órgão.
Meta a cumprir	24 h
Instrumento de medição	Sistema informatizado de solicitação de serviços - Ordem de Serviço (OS) eletrônica
Forma de acompanhamento	Pelo sistema
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Cada OS será verificada e valorada individualmente.
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato
Faixas de ajuste no pagamento	X até 1 - 100% do valor da OS De 1 a 1,5 - 90% do valor da OS De 1,5 a 2 - 80% do valor da OS
Sanções	20% das OS acima de 2 - multa de XX 30% das OS acima de 2 - multa de XX + rescisão contratual
Observações	

.....de.....de 2022.

XXXXXXXXXXXXXX

XXXXXX



EM PAPEL TIMBRADO

ANEXO XI - PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

(apenas para itens vencedores)

Ao Comando da 12ª Região Militar
Pregão SRP nº 5/2022-Cmdo 12ªRM

Razão Social:		
CNPJ:	Insc Est:	Insc Mun:
Endereço Completo:		
Tel: ()	Fax: ()	
e-mail:		
Banco:	Agência:	Conta-corrente:

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a entrega dos materiais definidos no Edital e seus Anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições:

Item da Licitação	Descrição / Especificação	Und	Qnt	Preço Unit (RS)	Preço Total (RS)
1					
2					
3					
...					
...					
...					
PREÇO TOTAL (RS)					

2. Preço Total: (porextenso).

3. Prazo e condições de execução do serviço: conforme o Edital e seus Anexos.

4. Validade da proposta: 90 (noventa) dias.

5. A Ata de Registro de Preços será assinada, no prazo determinado no Edital, por:

- **Nome Completo:**

- **Cargo/Função:**

- **Idt(nº/UF):**

- **CPF:**

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e

FL Nº 403
L

sem se limitar aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
REGIÃO MENDONÇA FURTADO



TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Ao primeiro dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, encerro o primeiro volume do Processo N° 64321.011349/2022-41, contendo 404 folhas para em seguida proceder abertura do volume de numero III, para constar lavrei o presente termo.

FELIPE MOTA ALMEIDA – 3ºSgt
Auxiliar da SALC/12ªRM